

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CUIABÁ/MT

Processo PJE n 1002774-70.2018.8.11.0002

TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,
pessoa jurídica já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por meio
de seus advogados que ao final subscrevem, perante a presença de Vossa
Excelência, manifestar e requerer o que segue.

I – BREVE RELATO DOS FATOS.

A Recuperanda, em 12/04/2018, como alternativa de viabilizar a
superação da situação de crise econômico-financeira vivenciada, ajuizou Pedido
de Recuperação Judicial visando buscar auxílio do Poder Judiciário para evitar a
paralisação de suas atividades e permitir a manutenção da fonte produtora, do
emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim,
a preservação da empresa e sua função social. Pedido que foi, acertadamente,
deferido por esse juízo.

Embora esteja em processo de recuperação judicial, a Recuperanda
possui alguns bloqueios de valores que se referem a demandas propostas

Página 1 de 7

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiaoMonteiroadv@terra.com.br website: www.sebastiaoMonteiro.com.br



anteriormente ao pedido de recuperação judicial, cujos crédito lá perseguidos devem se submeter ao plano recuperacional já que concursais.

Dentre estas, a empresa Recuperanda é demandada nos autos do cumprimento de sentença nº 0004975-32.2012.8.22.0010, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da comarca de Rolim de Moura/RO, sendo que nos autos da referida demanda, foi realizado o bloqueio da quantia de R\$ 28.412.95 (vinte e oito mil quatrocentos e doze reais e noventa e cinco centavos) em desfavor da empresa em recuperação judicial.

A citada demanda foi proposta em outubro de 2012, sendo que o processo de conhecimento visava a declaração de inexistência de débito entre a empresa DURVALINO TEODORO GOMES ME e a recuperanda TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, simultaneamente, com pedido de danos morais por conta da inscrição do exequente no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito.

O aludido processo foi julgada no dia 19 de maio de 2016 (**Doc.1**), momento em que foi declarado o crédito do Exequente, dando início ao cumprimento de sentença no dia 22/05/2017, sendo que o valor do crédito à época perfazia a quantia de R\$ 22.686,52 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), sendo tal valor corrigido monetariamente para fins de efetivação do bloqueio judicial ocorrido no dia 30/10/2017 (**Doc.2**).

Em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial que se deu no dia 23/04/2018, o cumprimento de sentença em trâmite no juízo de Rondônia foi suspenso até ulterior deliberação deste juízo recuperacional, sendo requerido pela Recuperanda a liberação dos valores lá bloqueados em favor desta, uma vez que o crédito objeto daqueles autos é concursal, devendo se submeter ao processo recuperacional (**Doc.3**).



Diante de tal pedido, o juízo da 1ª Vara Cível de Rolim de Moura indeferiu a pretensão da Recuperanda, informando que para a liberação de tais valores seria necessária a deliberação do juízo recuperacional (**Doc.4**), medida cabível que requer a apreciação deste d. Juízo.

II – DA CONCURSALIDADE DO CRÉDITO – SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – NECESSIDADE DE LIBERAÇÃO DOS VALORES EM FAVOR DA RECUPERANDA – COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL.

Conforme explanado anteriormente, a pessoa jurídica DURVALINO TEODORO GOMES ME propôs contra a Recuperanda ação de conhecimento visando a declaração de inexistência de relação jurídica entre estas, requerendo a condenação da Recuperando em danos morais sofridos por conta de suposta infundada inscrição do nome da Autora no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito.

A referida demanda distribuída sob nº 0004975-32.2012.8.22.0010 para a 1ª Vara Cível da comarca de Rolim de Moura/RO foi julgada procedente no dia 19/06/2016, condenando a Recuperanda ao pagamento dos danos extrapatrimoniais requeridos, tornando-se o Autor credor da Recuperanda na quantia aproximada à época de R\$ 22.686,52 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Nesse quadro fático, insta asseverar que estão sujeitos ao processo recuperacional todos os crédito constituídos em data anterior ao pedido de recuperação judicial da devedora, conforme dispõe o art. 49¹ da Lei n. 11.101/2005.

¹ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. (...).



O referido crédito apresentado teve sua **origem** quando da **ocorrência do fato danoso alegado pelo Credor**, sendo que, ao propor a demanda de conhecimento visando à condenação em dano moral, este buscou, com êxito, a **declaração do seu crédito em juízo, o que ocorreu no dia 19/06/2016** mediante **sentença condenatória**.

Assim, como o pedido de recuperação judicial da Devedora ocorreu somente no mês de abril/2018, o crédito existente em favor da empresa DURVALINO TEODORO GOMES ME deve ser inscrito na relação de credores do processo recuperacional, devendo o Credor propor junto a este juízo recuperacional o incidente de habilitação de crédito nos moldes do art. 10, 11, 12 e 13 da Lei n. 11.101/2005.

No mais, sabe-se que a empresa Recuperanda encontra-se em um momento processual de suma importância, pois, foi convocado por este juízo a assembleia geral de Credores para deliberação do plano recuperacional, sendo que tal ato acarreta grandes custos para a Devedora, que tem que arcar com a publicação do Edital de convocação, locação do local para realização do ato assemblear, bem como, aluguel de equipamentos de som, transmissão de imagens e filmagem do evento, para a correta realização do conclave, sendo tais valores bloqueados de extrema necessidade para a Recuperanda.

Ainda, sabe-se que o juízo recuperacional é plenamente competente para deliberar quanto aos bens da empresa em recuperação judicial, inclusive quanto aos valores bloqueados, conforme julgados abaixo:

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMPRESARIAL. CONFLITO DE
COMPETÊNCIA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
EXECUÇÃO TRABALHISTA. SUJEIÇÃO DOS ATOS
EXPROPRIATÓRIOS AO CRIVO DO JUÍZO UNIVERSAL. PRINCÍPIO
DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.** 1. APESAR DE A EXECUÇÃO NÃO SE



SUSPENDER EM FACE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 6º, § 7º, DA LEI N. 11.105/2005, ART. 187 DO CTN E ART. 29 DA LEI N. 6.830/1980), **SUBMETEM-SE AO CRIVO DO JUÍZO UNIVERSAL OS ATOS DE ALIENAÇÃO VOLTADOS CONTRA O PATRIMÔNIO SOCIAL DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS EM RECUPERAÇÃO**, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 2. REFERIDO ENTENDIMENTO TAMBÉM SE APLICA NA HIPÓTESE DE A SOCIEDADE EXECUTADA HAVER SIDO INCORPORADA PELA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO, POIS A SUCESSÃO DE EMPRESAS POR INCORPORAÇÃO EXTINGUE A PERSONALIDADE JURÍDICA DA INCORPORADA, COM A TRANSMISSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES À INCORPORADORA. 3. **CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE, DECLARANDO-SE COMPETENTE O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO**. (STJ - CC: 135703 DF 2014/0219687-1, RELATOR: MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA, DATA DE JULGAMENTO: 27/05/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, DATA DE PUBLICAÇÃO: DJE **16/06/2015**).

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. 1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que 'a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário'. Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão 'em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação'. 2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: 'A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica'. 3. No caso, **o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar**



o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa. 4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08. (STJ, CC 79170, Rel. Min. Castro Meira, j. 10.09.2008 – grifos nossos).

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ARREMATAÇÃO. REPASSE DO PRODUTO DA VENDA AO JUÍZO COMPETENTE. PRECEDENTES. I. **Após a liquidação do crédito, o Juízo falimentar é competente para a execução dos julgados da Justiça Trabalhista contra a empresa em recuperação judicial.** II. Contudo, ultimada a arrematação perante a Justiça Especializada, esta não pode ser declarada nula, apenas deve o produto da venda judicial reverter em favor do Juízo competente. III. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, improvido este. (AgRg no CC 112.673/DF, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/10/2010, DJe 03/11/2010)

Os julgados supramencionados comprovam a competência deste juízo para deliberar quanto aos valores bloqueados na demanda executório em trâmite perante a 1ª Vara Cível da comarca de Rolim de Moura/RO, sendo que, conforme ordem exarada por aquele órgão jurisdicional, aguarda deliberação do juízo recuperacional para a destinação dos valores.

Desse modo, requer que seja oficiado o juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Rolim de Moura/RO, para que seja realizada a liberação dos valores bloqueados nos autos nº 0004975-32.2012.8.22.0010 em favor da Recuperanda, uma vez que de extrema importância na fase processual em que se encontra.



IV - DO PEDIDO

Ante ao exposto, a Recuperanda requer:

- a) **seja expedido ofício** ao Juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Rolim de Moura/RO, **determinando que proceda a liberação em favor da recuperanda TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA de todos os valores bloqueados e já depositados na conta judicial vinculada aos autos nº 0004975-32.2012.8.22.0010**, no qual figura como exequente DURVALINO TEODORO GOMES ME, em razão da **concursalidade** do crédito objeto daquela demanda.
- b) Subsidiariamente, caso Vossa Excelência não acolha o pedido anterior, requer seja expedido ofício ao Juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Rolim de Moura/RO, determinando que proceda a imediata transferência dos valores vinculados aos autos nº 0004975-32.2012.8.22.0010, em favor da conta judicial deste processo de recuperação judicial, para que posteriormente Vossa Excelência possa deliberar sobre os mesmos.

Termos em que, pedem deferimento.

Cuiabá/MT, 05 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)

Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT nº 7.187

Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT nº 14.606

Haiana Katherine Menezes Follmann
OAB/MT 18.024



DOC.1 – SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA NO DIA 19/05/2016 NOS AUTOS Nº 0004975-32.2012.8.22.0010, EM TRÂMITE PERANTE A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ROLIM DE MOURA/RO, ONDE A RECUPERANDA FOI CONDENADA AO PAGAMENTO DOS DANOS MORAIS AO REQUERENTE DURVALINO TEODORO GOMES ME, MOMENTO EM QUE FOI DECLARADO O CRÉDITO;





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rolim de Moura

Av. João Pessoa, 4555, Centro, 76.940-000
e-mail: rmm1civel@tjro.jus.br

Fl. 176

Cad.

CONCLUSÃO

Aos 07 dias do mês de Janeiro de 2016, faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito Leonardo Leite Mattos e Souza. Eu, _____ Antônio Pereira Barbosa - Escrivã(o) Judicial, escrevi conclusos.

Vara: 1ª Vara Cível

Processo: 0004975-32.2012.8.22.0010

Classe : Procedimento Ordinário (Cível)

Requerente: Durvalino Teodoro Gomes Me

Requerido: Terra Nova Agroindústria Ltda; Lucas de Freitas dos Santos

DURVALINO TEODORO GOMES ME ajuizou ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais, com pedido de antecipação de tutela, em desfavor de **TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA.**, objetivando a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes, SPC e SERASA.

Pondera o autor, em síntese, que tomou conhecimento de estar seu nome inscrito no SPC pela suposta dívida que possui com a ré.

Aduz, ainda, que desconhecia referido débito, pois nunca havia entabulado negociações com a parte requerida, motivo pelo qual foi indevida a inclusão do seu nome no SPC.

Diante dessas circunstâncias, requereu a declaração da inexistência de relação jurídica entre as partes com a exclusão definitiva do cadastro de inadimplentes e indenização por danos morais.

Com a petição inicial, vieram os documentos de fls. 10/20.

Determinada a emenda à inicial consubstanciada na adequação do valor da causa e do rito procedimental à matéria que constitui a causa de pedir, o autor assim procedeu retificando essas irregularidades.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi deferido às f. 30/31.

Designada audiência de conciliação, esta restou infrutífera, conforme assentada à f. 49. Na mesma oportunidade, houve o chamamento ao processo pela requerida Terra Nova Agroindústria Ltda e inclusão no polo passivo da demanda de **LUCAS DE FREITAS SANTOS**.

Citados (f. 46 e 102-verso), os réus apresentaram contestação (fls. 64/80 e 105/108).

A requerida Terra Nova Agroindústria Ltda aduziu que os contratos de compra e venda de feijão e arroz beneficiado foram celebrados com a empresa do requerente, conforme se infere pelas notas fiscais n. 13060 e 12835, as quais totalizavam à época a quantia de R\$ 29.790,00. Entretanto, argumenta que quem adquiriu os produtos foi Lucas de Freitas Santos, que se apresentou como sócio proprietário da empresa autora.

Esclarece também que tomou as devidas cautelas para a identificação da contratante quando da celebração do negócio jurídico em questão, pugnando no mais pela improcedência do pedido de

Documento assinado digitalmente em 19/05/2016 17:24:47 conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.
Signatário: **LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA:1012037**
RMM1CIVEL-06 - Número Verificador: 1010.2012.0063.7171.24500 - Validar em www.tjro.jus.br/adoc

Pág. 1 de 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO PEREIRA BARBOSA - 17/05/2017 10:40:53
<http://pje.tjro.jus.br:80/pg/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1705180950320000000009648893>
Número do documento: 1705180950320000000009648893

Num. 10360217 - Pág. 89



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO EMANUEL PAIM - 05/04/2019 15:44:31
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKVZGSNH>

Num. 19211420 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rolim de Moura

Av. João Pessoa, 4555, Centro, 76.940-000
e-mail: rmm1civel@tjro.jus.br

Fl. _____

Cad. _____

indenização por dano moral ante a ausência de responsabilidade de sua parte.

O requerido Lucas de Freitas dos Santos contestou o pedido alegando, preliminarmente, a ilegitimidade para figurar no polo passivo da demanda e, no mérito, que não possui responsabilidade alguma pelos danos descritos na inicial, eis que nunca celebrou ou participou de qualquer contrato de compra e venda com a empresa requerida ou mesmo sab a sobre a existência de negócio jurídico firmado entre o autor e ela.

Decisão saneadora à f. 122.

Em audiência de instrução, foram ouvidos o representante da empresa autora, Durvalino Teodoro Gomes, o réu Lucas de Freitas Santos (fls. 129/130) e uma testemunha arrolada pela requerida Terra Nova Agroindústria Ltda, Jorge Seito (f. 164).

Apresentada réplica à f. 170, na qual foram rebatidas as alegações dos réus.

Disseram as partes não ter outras provas a produzir e vieram os autos conclusos.

É o relatório. **A DECISÃO.**

A preliminar de ilegitimidade passiva será analisada juntamente com o mérito da demanda, por se confundirem.

O questão da lide cinge-se na (ir)responsabilidade dos réus por inscrição (in)devida do nome da empresa autora nos órgãos de proteção ao crédito e, por consequência, eventual dever de indenizar.

O autor demonstrou que a inscrição indevida do seu nome no SPC foi efetuada pela requerida (f. 13).

Deveras, considerando a alegação colocada na inicial, no sentido de que o requerente não realizou contrato de compra e venda com a primeira requerida (fato negativo), a essa empresa cabia provar o contrário, ou seja, era da empresa ré o ônus de demonstrar que o autor adquiriu em seu estabelecimento comercial *10 fardos de feijão carioca marca Silbom, 20 fardos de feijão carioca marca G Real, 200 fardos de arroz beneficiado marca G Real e 570 sacos de arroz beneficiado marca 5 Estrelas*, perfazendo a quantia de R\$ 29.790,00, representada por duplicatas mercantis ou outros títulos, circunstância que tornaria legítima, em caso de inadimplência, a cobrança e consequente inscrição do nome dele nos órgãos de restrição ao crédito.

Entretanto, em nenhum momento os réus provaram que a contratação efetivamente foi realizada com a pessoa do autor.

A requerida Terra Nova Agroindústria Ltda afirma claramente em sua contestação que **não efetuou negócio de compra e venda com Durvalino**, mas sim com terceira pessoa que se fez passar por representante da empresa dele, por ela apontado como Lucas de Freitas Santos.

Ora, se a empresa do autor é individual e, portanto, não tem sócios em sua composição, parece estranho o fato de que Lucas foi aceito pela requerida como sócio da empresa do requerente.

Documento assinado digitalmente em 19/05/2016 17:24:47 conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.
Signatário: LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA:1712037
RMM1CIVEL-06 - Número Verificador: 1010.2012.0063.7171.24500 - Validar em www.tjro.jus.br/adoc

Pág. 2 de 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO PEREIRA BARBOSA - 17/05/2017 10:40:53
<http://pje.tjro.jus.br:80/pg/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1705180950320000000009648893>
Número do documento: 1705180950320000000009648893

Num. 10360217 - Pág. 90



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO EMANUEL PAIM - 05/04/2019 15:44:51
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKVZGSNH>

Num. 19211420 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura

Av. João Pessoa, 4555, Centro, 76.940-000
e-mail: rmm1civel@tjro.jus.br

Fl. 172

Cad.

Considerando hipoteticamente que ele tenha realizado a compra dos produtos da primeira ré em nome da empresa do autor, por certo, deveria existir algum documento dessa pessoa jurídica o autorizando a realizar o negócio jurídico, situação esta que igualmente não restou demonstrada nestes autos.

A ausência de relação negocial de Lucas com a empresa de Durvalino foi corroborada inclusive no depoimento pessoal prestado por aquele, ocasião que informou não conhecer a empresa do autor, que nunca trabalhou no ramo de venda de arroz e há muito cuida apenas de uma produção de palmito na cidade de Ariquemes/RO.

Não bastasse isso, deixou a requerida de colacionar aos autos os títulos executivos (duplicatas, etc.) assinadas pelo comprador dos produtos agrícolas, na qual deveria constar a sua identificação e a forma de pagamento avençada por eles, **assim como os comprovantes da entrega das mercadorias supostamente adquiridas pela empresa do autor.**

Está-se diante de uma compra realizada por terceiro que utilizou o nome da autora. Nesse ponto, destaque-se que a empresa Terra Nova não reteve ou tirou cópia de qualquer documento que comprovasse ser aquele terceiro representante da autora.

Dessa maneira, inexistem dúvidas de que o demandante não deu causa ao débito que originou a inscrição do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, **mormente se levado em consideração que a ré Terra Nova não comprovou a entrega das mercadorias.**

Por outro lado, há apenas indícios de que Lucas possa ter efetuado esse negócio em nome da autora, mas não fortes o suficiente para imputar a ele esse fato, sobretudo porque não há assinatura sua em nenhum dos documentos que foram juntados aos autos ou mesmo a informação de alguma testemunha nesse sentido ou até mesmo a mídia de gravação do estabelecimento da requerida que possam atestar essa circunstância.

O certo é que a empresa requerida celebrou contrato com outra pessoa que não o autor. Todavia, não restou cabalmente demonstrado quem adquiriu os produtos da empresa demandada e se fez passar pelo representante da empresa do autor.

Em outras palavras, não tomou a empresa requerida as devidas cautelas para identificar corretamente o comprador que agiu em nome da empresa do requerente.

Veja-se que não se trata aqui de um dever de presunção de fraude, mas sim de cautela que deve nortear todos os serviços prestados por pessoas jurídicas prestadoras de serviços e fornecedoras de produtos dessa natureza.

Aliás, há de se frisar, nessa passagem, que a fraude praticada pelo terceiro que realmente adquiriu dos produtos não afasta a responsabilidade da ré, eis que, como dito, era ela quem deveria verificar se o contrato estava sendo celebrado em nome da pessoa que realmente requereu o serviço.

Extrai-se daí que a empresa ré agiu com culpa, sob a forma de negligência, pois não observou o dever de cuidado objetivo ao contratar, não obtendo certeza sobre a identidade da pessoa com quem contratava, assumindo, portanto, o risco de ser vítima de fraudes.

Documento assinado digitalmente em 19/05/2016 17:24:47 conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.
Signatário: LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA:1012037
RMM1CIVEL-06 - Número Verificador: 1010.2012.0063.7171.24500 - Validar em www.tjro.jus.br/adoc

Pág. 3 de 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO PEREIRA BARBOSA - 17/05/2017 10:40:53
<http://pje.tjro.jus.br:80/pg/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1705180950320000000009648893>
Número do documento: 1705180950320000000009648893

Num. 10360217 - Pág. 91



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO EMANUEL PAIM - 05/04/2019 15:44:31
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKVZGSNH>

Num. 19211420 - Pág. 4



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rolim de Moura

Av. João Pessoa, 4555, Centro, 76.940-000
e-mail: mmm1civel@tjro.jus.br

Fl. _____

Cad. _____

Nesse sentido, aliás, os seguintes julgados:

APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATOS DE CARTÃO DE CRÉDITO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COBRANÇA DE SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS. FURTO DO CARTÃO. FRAUDE NA CONTRATAÇÃO. RISCO DO EMPREENDIMENTO. DANOS MORAIS. INOCORRÊNCIA. A relação havida entre as partes é de consumo, figurando a ré como prestadora de serviços, encontrando a discussão amparo no Código de Defesa do Consumidor. Alegada a fraude na contratação, tem-se admitido a culpa da empresa, a qual tinha o dever de adotar as devidas cautelas para a verificação da autenticidade dos documentos apresentados para a contratação, assim como, se a pessoa que os apresentava estava legitimada para tanto. Ao não agir com tal zelo, o fornecedor dá azo a que falsários firmem contratos fazendo-se passar por clientes honestos, não havendo falar, portanto, em culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. Aplica-se, portanto, a responsabilidade objetiva pelo risco do empreendimento, uma vez que a realização da compra foi irregular, já que o cartão devia ter sido bloqueado e/ou cancelado, em face da ocorrência de furto. Entretanto, não há falar em pretensão indenizatória, impondo-se apenas o reconhecimento da ilegitimidade parcial do débito que originou a inscrição nos cadastros restritivos de crédito, em razão da existência de outros débitos, correspondentes a encargos moratórios, decorrentes do pagamento no valor mínimo da fatura, no mês de dezembro. Em razão do exposto, em que pese reconhecida a falha na prestação do serviço, diante da inexistência do débito em específico, não há razão em responsabilizar a demandada, quanto aos danos morais pretendidos, uma vez que o recorrente era devedor ao tempo da inscrição. À UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO APELO E, POR MAIORIA, ADMITIRAM A COMPENSAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA, VENCIDA A VOGAL QUE INADMITIA. (TJ/RS, Apelação Cível Nº 70065602955, Vigésima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Martin Schulze, Julgado em 28/07/2015).

RECURSO INOMINADO. REPARAÇÃO DE DANOS. INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. NÃO COMPROVADA A REGULARIDADE DA COBRANÇA. NEGÓCIO JURÍDICO INVÁLIDO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. QUANTUM MANTIDO. A parte ré pede provimento ao recurso para reformar a sentença que julgou procedente a presente ação para declarar inexigível o débito controverso, bem como para condená-la ao pagamento de indenização por danos morais. Hipótese em que a autora foi inscrita nos cadastros de proteção ao crédito por conta de débito cuja origem é desconhecida, razão pela qual postula a inexigibilidade do débito e a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais. O fornecedor de produtos responde pelos danos causados ao consumidor independentemente da existência de culpa, nos termos do art. 14 do CDC. Embora a ré tenha acostado à f. 49 um contrato que supostamente foi assinado pela autora, tendo em vista que esta impugnou o documento em audiência de instrução (f. 54), alegando que não foi assinado por ela, mas por terceiro, era ônus da ré comprovar que exigiu a apresentação dos documentos necessários que afastassem a fraude de terceiro, nos termos do art. 333, II, do CPC, o que não se verificou nos autos. Ademais, na data da compra - 14/02/2012 -, a autora, nascida em 07/01/1995 (fl. 07), teria 17 anos, razão pela qual o contrato seria inválido, nos termos do art. 104, inciso I, do CC. Assim, por se tratar de cobrança irrevogada, cuja regularidade não restou comprovada pela ré, merece ser declarado inexigível o débito de R\$149,72. Com relação aos danos morais, por comprovada a inscrição indevida nos cadastros restritivos de crédito (fl. 06), é cabível a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais in re ipsa. O quantum indenizatório fixado em R\$5.000,00 não merece ser minorado, visto que aquém aos parâmetros da presente Turma Recursal Cível em julgamentos de casos análogos.

Documento assinado digitalmente em 19/05/2016 17:24:47 conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001,
Signatário: LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA:1012037
RMM1CIVEL-06 - Número Verificador: 1010.2012.0063.7171.24500 - Validar em www.tjro.jus.br/adoc

Pág. 4 de 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO PEREIRA BARBOSA - 17/05/2017 10:40:53
<http://pje.tjro.jus.br:80/pg/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1705180950320000000009648893>
Número do documento: 1705180950320000000009648893

Num. 10360217 - Pág. 92



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO EMANUEL PAIM - 05/04/2019 15:44:31
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKVZGSNH>

Num. 19211420 - Pág. 5



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura

Av. João Pessoa, 4555, Centro, 76.940-000
e-mail: rmm1civel@tjro.jus.br

Fl. 673

Cad.

SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO IMPROVIDO. (TJ/RS, Recurso Cível Nº 71005249248, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Fabiana Zilles, Julgado em 28/07/2015).

Nessa perspectiva, se a requerida não apresentou prova de que contratou e o autor afirma que não contratou, tem-se que não houve contrato.

A conclusão a que se pode chegar é que alguém, que não o autor, adquiriu os produtos em questão, utilizando-os e não fazendo o pagamento, sendo certo que a responsabilidade pelos débitos gerados não pode ser imputada ao requerente.

Deveras, uma vez indevida a inscrição encontram-se presentes os requisitos ensejadores da responsabilidade civil da empresa requerida e a necessidade do pagamento da indenização.

Em verdade, incontroversa a matéria fática atinente à inscrição indevida do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito caracteriza-se ato ilícito a ensejar indenização por danos morais, que existe *in re ipsa*, ou seja, decorre do próprio ato, prescindido da comprovação do prejuízo.

Oportuno, neste momento, o ensinamento de Sérgio Cavalieri Filho acerca da desnecessidade de prova, quando se trata de dano moral puro (in Programa de Responsabilidade Civil, 5ª ed., 2ª tiragem, 2004, p. 100):

"(...) Por se tratar de algo imaterial ou ideal a prova do dano moral não pode ser feita através dos mesmos meios utilizados para a comprovação do dano material. Seria uma demasia, algo até impossível exigir que a vítima comprove a dor, a tristeza ou a humilhação através de depoimentos, documentos ou perícia; não teria ela como demonstrar o descrédito, o repúdio ou o desprestígio através dos meios probatórios tradicionais, o que acabaria por ensejar o retorno à fase da irreparabilidade do dano moral em razão de fatores instrumentais. Nesse ponto a razão se coloca ao lado daqueles que entendem que o dano moral está insito na própria ofensa, decorre da gravidade do ilícito em si. [...] Em outras palavras, o dano moral existe in re ipsa; deriva inexoravelmente do próprio fato ofensivo, de tal modo que, provada a ofensa, ipso facto está demonstrado o dano moral à guisa de uma presunção natural, uma presunção hominis ou facti que decorre das regras de experiência comum".

Como bem leciona o doutrinador Sérgio Cavalieri Filho, na obra acima citada, p. 74, 'o dano moral é lesão de bem integrante da personalidade, tal como a honra, a liberdade, a saúde, a integridade psicológica, causando dor, sofrimento, tristeza, vexame e humilhação à vítima'.

É evidente que o episódio trouxe abalo à honra do demandante, já que a inclusão do nome em órgãos de proteção ao crédito reflete na sua reputação e no seu bom nome.

Demais disso saliento que não se pode nem se deve limitar a ocorrência dos chamados danos morais, também denominados de danos imateriais aos casos estritos de ofensa aos direitos da personalidade da vítima, já que esses danos também abrangem as circunstâncias em que a parte é colhida por aborrecimentos significativos, oriundos de vícios advindos na incorreta execução das obrigações da outra parte.

Documento assinado digitalmente em 19/05/2016 17:24:47 conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.

Signatário: LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA:1012037

RMM1CIVEL-06 - Número Verificador: 1010.2012.0063.7171.24500 - Validar em www.tjro.jus.br/adoc.

Pág. 5 de 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO PEREIRA BARBOSA - 17/05/2017 10:40:53
<http://pje.tjro.jus.br:80/pg/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1705180950320000000009648893>
Número do documento: 1705180950320000000009648893

Num. 10360217 - Pág. 93



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO EMANUEL PAIM - 05/04/2019 15:44:31
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKVZGSNH>

Num. 19211420 - Pág. 6



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura

Av. João Pessoa, 4555, Centro, 76.940-000
e-mail: rmm1civel@tjro.jus.br

Fl. _____

Cad. _____

A propósito do tema, a jurisprudência do Tribunal de Justiça daqui:

AGRAVO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. RELAÇÃO JURÍDICA. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. Ausente comprovação da relação jurídica firmada entre as partes, o débito é inexistente, e a inscrição, indevida. **A indevida inscrição em órgão restritivo de crédito configura dano moral e enseja reparação, porquanto, nestes casos, este é presumido.** (TJ/RO, 2ª Câmara Cível, Agravo, N. 00006859820128220001, Rel. Des. Kiyochi Mori, J. 09/10/2013).

Inscrição indevida. Relação Jurídica. Inexistente. Redução do dano moral. **A inscrição indevida no cadastro de inadimplentes não pode ser considerada apenas mero aborrecimento, ao contrário, trata-se de dano moral in re ipsa.** Na quantificação da indenização por dano moral, deve o julgador, valendo-se de seu bom senso prático e adstrito ao caso concreto, arbitrar, pautado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, um valor justo ao ressarcimento do dano extrapatrimonial. (TJ/RO, 1ª Câmara Cível, Apelação N. 00003199320118220001, Rel. Des. Raduan Miguel Filho, J. 03/09/2013).

Outro não é o entendimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE DEVEDORES INADIMPLENTES. DANO IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REVISÃO. ALEGAÇÃO DE VALOR EXCESSIVO. QUANTIA FIXADA QUE NÃO SE REVELA EXORBITANTE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AFASTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO QUE DEMANDARIA REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ. 1. **A inscrição/manutenção indevida do nome do devedor no cadastro de inadimplente enseja o dano moral in re ipsa, ou seja, dano vinculado a própria existência do fato ilícito, cujos resultados são presumidos.** 2. Nos termos da jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, a revisão de indenização por danos morais só é possível em sede de recurso especial quando o valor fixado pelas instâncias locais se revelar exorbitante ou ínfimo, de modo a afrontar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Ausentes tais hipóteses, incide a Súmula n. 7 do STJ, a impedir o conhecimento do recurso. 3. Rever, ainda, o entendimento do Tribunal de piso a respeito da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor no caso concreto também demandaria a incursão no acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado pelo teor da Súmula 07 do STJ. 4. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no AREsp 597.814/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/11/2014, DJe 21/11/2014).

Portanto, evidenciada a ilegalidade na inserção/manutenção do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, bem como a comprovação dos requisitos caracterizadores da responsabilidade aquiliana, a condenação da empresa requerida ao ressarcimento dos danos suportados pelo requerente é medida que se impõe, motivo pelo qual deve ser definida sua quantia.

Verifica-se, segundo o critério do artigo 944 do Código Civil, que a extensão do dano não foi alta, pois apenas consistiu na inscrição indevida que impossibilitou o demandante realizar compras a prazo no comércio local, sem maiores repercussões.

O grau de culpa e a situação econômica das partes não trazem a necessidade de exasperação da indenização.

Documento assinado digitalmente em 19/05/2016 17:24:47 conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.
Signatário: LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA:1012037
RMM1CIVEL-06 - Número Verificador: 1010.2012.0053.7171.24500 - Validar em www.tjro.jus.br/adoc

Pág. 6 de 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO PEREIRA BARBOSA - 17/05/2017 10:40:53
<http://pje.tjro.jus.br:80/pg/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1705180950320000000009648893>
Número do documento: 1705180950320000000009648893

Num. 10360217 - Pág. 94



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO EMANUEL PAIM - 05/04/2019 15:44:31
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKVZGSNH>

Num. 19211420 - Pág. 7



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rolim de Moura

Av. João Pessoa, 4555, Centro, 76.940-000
e-mail: rmm1civel@tjro.jus.br

Fl. 174

Cad.

Assim, tendo em vista que o dano moral visa coibir que uma das partes volte a praticar o ato ilícito, enquanto a outra se locuplete indevidamente, é razoável a sua fixação em R\$ 10.000,00, com incidência de juros de mora e correção monetária a partir da publicação da sentença.

DISPOSITIVO.

ISSO POSTO, **julgo improcedente** o pedido em relação ao réu LUCAS DE FREITAS DOS SANTOS e **procedente** em relação a ré TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

- a) Declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes;
- b) Determinar que a ré TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA retire do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de incidência de multa cominatória (*astreintes*) e, como consequência - nesse ponto, fica ratificada a decisão que antecipou os efeitos da tutela;
- c) Condenar a ré TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA a pagar danos morais no importe de R\$ 10.000,00, com juros de mora de 1% ao mês desde a data da inscrição indevida e correção monetária segundo os índices adotados pelo egrégio Tribunal de Justiça de Rondônia a partir do arbitramento (data desta decisão).

Custas e honorários pela ré, os últimos fixados em 10% do valor da condenação.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Rolim de Moura-RO, quinta-feira, 19 de maio de 2016.

Leonardo Leite Mattos e Souza
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos ____ dias do mês de Maio de 2016. Eu, _____ Antônio Pereira Barbosa - Escrivã(o) Judicial, recebi estes autos.

REGISTRO NO LIVRO DIGITAL

Certifico e dou fé que a sentença retro, mediante lançamento automático, foi registrada no livro eletrônico sob o número 555/2016.

CERTIDÃO

Proc.: 0004975-32.2012.8.22.0010
Certifico e dou fé que a sentença foi disponibilizado(a) no DJ N° 95 de 23/05/2016, considerando-se como data de publicação o dia 24/05/2016, primeiro dia útil posterior à disponibilização, iniciando-se a contagem do prazo processual em 25/05/2016, primeiro dia útil seguinte à data considerada de publicação (artigo 4º, §§ 3º e 4º, da Lei n. 11.419/2006, c/c art. 6º, caput e § 1º, da Resolução n. 007/2007-PR-TJRO).
Rolim de Moura/RO, 23/05/2016.
Bruna Maressa Freire dos Santos von Rondon

Documento assinado digitalmente em 19/05/2016 17:24:47 conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.

Signatário: LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA:1012037

RMM1CIVEL-06 - Número Verificador: 1010.2012.0063.7171.24500 - Validar em www.tjro.jus.br/adoc

Pág. 7 de 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO PEREIRA BARBOSA - 17/05/2017 10:40:53
<http://pje.tjro.jus.br:80/pg/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1705180950320000000009648893>
Número do documento: 1705180950320000000009648893

Num. 10360217 - Pág. 95



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO EMANUEL PAIM - 05/04/2019 15:44:31
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKVZGSNH>

Num. 19211420 - Pág. 8

DOC.2 – COMPROVANTE DE BLOQUEIO JUDICIAL EFETIVADO NO DIA 30/10/2017 NA CONTA DA RECUPERANDA, SENDO BLOQUEADO O VALOR DE R\$ 28.412,95 (VINTE E OITO MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), VALOR ESTE JÁ TRANSFERIDO PRA CONTA JUDICIAL DOS AUTOS Nº 0004975-32.2012.8.22.0010;



Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de juros.

[Clique aqui](#) para obter ajuda na configuração da interface.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:

Número do Protocolo:

Número do Processo:

Tribunal:

Vara/Juízo:

Juiz Solicitante do Bloqueio:

Tipo/Natureza da Ação:

CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:

Nome do Autor/Exequente da Ação:

Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas

20170005857448

0004975-32.2012.8.22.0010

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RONDONIA

2391 - 1ª Vara Cível de Rolim de Moura

Leonardo Leite Mattos e Souza

Ação Cível

DURVALINO TEODORO GOMES

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

07.175.357/0001-50 - TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 29.134,12] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)
26/10/2017 13:58	Bloq. Valor	Leonardo Leite Mattos e Souza	28.412,95	(01) Cumprida integralmente. 28.412,95
30/10/2017 11:48	Transf. de Valores ID:072017000013690052 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:2755 Tipo cred. jud.:Geral	Leonardo Leite Mattos e Souza	28.412,95	(01) Recebida, em 31/10/2017. Valor Previsto: 28.412,95

Nenhuma ação disponível!

CCLA DO SUDOESTE DE MT/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)
---------------------	---------------	------------------	-------------	-----------------



Assinado eletronicamente por: LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA - 23/11/2017 09:10:42
<http://pje.tjro.jus.br:80/pg/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1711230910426420000013700714>
 Número do documento: 1711230910426420000013700714



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO EMANUEL PAIM - 05/04/2019 15:44:31
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAYQXLTDQ>

DOC.3 – PEDIDO DE LIBERAÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS FORMULADOS PELA RECUPERANDA NOS AUTOS DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0004975-32.2012.8.22.0010, EM VIRTUDE DA CONCURSALIDADE DO CRÉDITO OBJETO DAQUELA DEMANDA, INFORMANDO QUE O REQUERENTE NAQUELES AUTOS DEVE SE SUBMETER AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL;



EXMO. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ROLIM DE MOURA – ESTADO DE RONDÔNIA

AUTOS N.º 0004975-32.2012.8.22.0010.

TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, executada, por seu advogado, vem á ilustre presença de Vossa Excelência, **expor e requerer o que segue:**

Foi deferida a suspensão da execução em desfavor da executada por 180 dias face ao processamento de sua recuperação judicial, conforme requerido.

Contudo, não houve apreciação do pedido de devolução dos valores bloqueados por este juízo.

Assim, considerando que o exequente terá que se habilitar nos autos da recuperação judicial para recebimento do seu crédito, requer a liberação dos valores bloqueados da conta da executada e vinculados a este processo mediante a transferência para a conta de titularidade da TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, CNPJ 07.175.357/0001-50, junto ao Banco Sicred, agência 0804, CC 52160-0.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 21 de janeiro de 2019.

EDER R. PIRES DE FREITAS

LUIZ WAHLBRINK



Assinado eletronicamente por: LUIZ FERNANDO WAHLBRINK - 21/01/2019 09:12:51
<http://pje.tjro.jus.br:80/pg/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012109125058700000022537043>
Número do documento: 19012109125058700000022537043

Num. 24077234 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO EMANUEL PAIM - 05/04/2019 15:44:31
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPZKMXCLG>

Num. 19211423 - Pág. 2

OAB/MT 3889

OAB/MT 8830



Assinado eletronicamente por: LUIZ FERNANDO WAHLBRINK - 21/01/2019 09:12:51
<http://pje.tjro.jus.br:80/pg/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012109125058700000022537043>
Número do documento: 19012109125058700000022537043

Num. 24077234 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO EMANUEL PAIM - 05/04/2019 15:44:31
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPZKMXCLG>

Num. 19211423 - Pág. 3

Processo		
Tribunal	TJ RONDONIA	
Vara	01a VARA CIVEL - ROLIM DE MOURA/RO	
Número do Processo	00049753220128220010	
Número Único do Processo	00049753220128220010	
Partes	Nome/ Razão Social	
Autor	DURVALINO TEODORO GOMES	
Réu	TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA	
Contas	Data	Situação
2755 / 040 / 01512743-5	Abertura em 30/10/2017	Ativa
Depósito 047275500111710302	31/10/2017	Pago



Assinado eletronicamente por: EMERSON CIZMOSKI - 22/01/2019 09:20:29
<http://pje.tjro.jus.br:80/pg/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012209202938800000022566313>
 Número do documento: 19012209202938800000022566313

Num. 24107998 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO EMANUEL PAIM - 05/04/2019 15:44:31
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPZKMXCLG>

Num. 19211423 - Pág. 4

DOC.4 – DECISÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ROLIM DE MOURA/RO QUE INDEFERINDO PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE VALORES FORMULADO PELA RECUPERANDA NOS AUTOS Nº 0004975-32.2012.8.22.0010, MANTENDO O BLOQUEIO JUDICIAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE JUÍZO RECUPERACIONAL.





PODER JUDICIÁRIO

Estado de Rondônia

1ª Vara Cível da Comarca de Rolim de Moura

Av. João Pessoa, 4555, Centro, Rolim de Moura/RO

Telefone: (69) 3442-1458. E-mail: rmm1civel@tjro.jus.br

Processo: **0004975-32.2012.8.22.0010**

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Valor da Ação: R\$ 5.000,00

EXEQUENTE: DURVALINO TEODORO GOMES ME

Advogado do(a) EXEQUENTE: LEONARDO ZANELATO GONCALVES - RO3941

EXECUTADO: TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, LUCAS DE FREITAS DOS SANTOS

Advogados do(a) EXECUTADO: ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN - MT3494, EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS - MT3889, LUIZ FERNANDO WAHLBRINK - MT8830

Advogado do(a) EXECUTADO: SILVIO VIEIRA LOPES - RO72

Nome: Terra Nova Agroindústria Ltda

Endereço: Rua Projetada Três, 17, Qd. 03, Distrito Industrial, Várzea Grande - MT - CEP: 78110-972

Nome: LUCAS DE FREITAS DOS SANTOS

Endereço: Linha 192 Km, 14,5, Km 14,5, Lado Norte, Zona Rural, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000

Observa-se que o cumprimento de sentença está suspenso nos termos da decisão exarada ao ID 23440610 e ainda se encontra pendente o julgamento do mérito da impugnação apresentada ao ID 14249461.

Sendo assim, indefiro o requerimento deduzido na petição inserta ao ID 24077234 e mantenho o bloqueio de valores nas contas da parte executada até ulterior decisão do Juízo da 4ª Vara Cível de Várzea Grande, Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso, onde está tramitando a ação de recuperação judicial (autos n. 1002774-70.2018.8.22.0002).

Intimem-se.

Rolim de Moura/RO, data conforme movimentação processual.

LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA



Assinado eletronicamente por: LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA - 13/03/2019 10:19:08
<http://pje.tjro.jus.br:80/pg/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031310190807500000023649762>
Número do documento: 19031310190807500000023649762

Num. 25248026 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO EMANUEL PAIM - 05/04/2019 15:44:31
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWQGBJTJG>

Num. 19211424 - Pág. 2

Petição e documentos anexados em PDF.



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT

Processo Pje nº 1002774-70.2018.8.11.0002

TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos autos, vem, por meio de seus advogados que esta subscrevem, perante a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos documentos em anexo, os quais comprovam a **publicação** do Edital de CONVOCAÇÃO para Assembleia Geral de Credores (Id.19021165), efetivada no Jornal A Gazeta no dia **04/04/2019**, e na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso (IOMAT) no dia **05/04/2019**.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 09 de abril de 2019.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT nº 7.187

Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT nº 14.606

Haiana Katherine Menezes Follmann
OAB/MT 18.024

1



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 114/2017 - CIA 0117688-10.2017.8.11.0000

OBJETO: "O presente Termo tem por objeto a rescisão unilateral do presente Contrato originalmente firmados entre as partes".

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS

CNPJ: 01.872.837/0001-93

CONTRATADO: PRESTO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA.

CNPJ: 15.291.135/0001-20.

DOS FUNDAMENTOS: "Por força da determinação de rescisão unilateral proferida nas (fs. 3292/3297 e 3477/3478-TJMT), em conformidade com o inciso I, do artigo 78, e inciso I do artigo 79, da Lei 8.666/93, e com o item 12.1 da Cláusula Doze (Da Rescisão) do contrato 114/2017".

Cuiabá, 05 de abril de 2019.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento AdministrativoTRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 40/2017 - CIA 0019127-48.2017.8.11.0000

OBJETO: "O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula QUARTA - Da Vigência, do Contrato originalmente firmado entre as partes".

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS

CNPJ: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

CNPJ: 03.507.415/0004-97

DA VIGÊNCIA: "Alterar, em parte, a Cláusula Quarta, no item 4.1, prorrogando o prazo de vigência do Contrato por mais 20 (vinte) meses, de 20/03/2019 a 19/11/2020".

Cuiabá, 05 de abril de 2019.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

CONTRATO N° 21/2019 - CIA 0016142-38.2019.8.11.0000

OBJETO: "Contratação de empresa especializada em Fretamento de Aeronaves para atender a demanda dos Órgãos/Entidades do Poder Judiciário Estadual que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 32/2018/SEGES, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2018/SEGES".

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS

CNPJ: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: ABELHA TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA

CNPJ: 24.702.862/0001-24

DA VIGÊNCIA: "O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários".

DO PREÇO: "O valor total da contratação é de R\$ 478.000,00 (quatrocentos e setenta e oito mil reais)".

Cuiabá/MT, 05 de abril de 2019.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 27/2018 - CIA 0008196-49.2018.8.11.0000

OBJETO: "O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, o item 5.1. da Cláusula Quinta (Da Vigência), do Contrato originalmente firmado entre as partes".

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS

CNPJ: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO.

CNPJ: 97.324.271/0001-34

DA VIGÊNCIA: "Alterar, em parte, a Cláusula Sexta, para prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, de 20/03/2019 a 19/03/2020, nos termos do artigo 57, inciso I da Lei 8.666/93".

Cuiabá, 05 de abril de 2019.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT - JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. Processo PJe nº: 1002774-70.2018.8.11.0002. Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **Recuperanda: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA - CNPJ: 07.175.357/0001-50.** Requeridos: CREDORES/INTERESSADOS. FINALIDADE: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca da realização da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, a ser realizada no **"HOTEL CEOLLATO", localizado à Rua Salim Nadaf, n.º 87, Centro Norte, Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-500, Tel. (65) 3682-5100, em PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DA AGC para o dia 23.05.2019 às 09h00 e a SEGUNDA CONVOCAÇÃO DA AGC acontecerá em 30.05.2019 às 09h00**, possuindo como ordem do dia a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação apresentado pela devedora. DESPACHO/DECISÃO: "... Diante de todo o exposto, passo às seguintes deliberações: 1 - CONVOCO Assembleia Geral De Credores, para deliberação sobre o plano de recuperação judicial. 1.1 - A Assembleia Geral de Credores será realizada no "Auditório do Hotel Ceollato", situado na Rua Salim Nadaf, n. 87, bairro Centro Norte, Várzea Grande-MT, em primeira convocação para o dia 23/05/2019, às 09h00min, e em segunda convocação para o dia 30/05/2019, às 09h00min, possuindo como ordem do dia a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação apresentado pela devedora. 1.2 - Publique-se Edital de Convocação, com observância do artigo 36, da Lei N.º 11.101/2005, ressaltando que as despesas correm por conta da empresa em recuperação judicial (art. 36, § 3º, da Lei N.º 11.101/2005). 1.3 - Também deverá constar no referido Edital que os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação na assembleia diretamente com a Administradora Judicial, Dra. Aline Barini Néspoli, seguinte endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, fones: (65) 3359-2316 e (65) 99983-3166 (artigo 36, III, da Lei N.º 11.101/2005). 1.4 - Deverá constar, ainda, que o credor poderá ser representado na Assembleia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao Administrador Judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos em que se encontre o documento (artigo 37, § 4º, da Lei N.º 11.101/2005). 1.5 - Considerando a exiguidade do tempo, determino que o Administrador Judicial, providencie, em 24 (vinte e quatro) horas, a retirada do edital e proceda à publicação no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, bem como proceda à afixação da convocação da assembleia, de forma ostensiva, na sede e filiais das devedoras (artigo 36, § 1º, da Lei N.º



11.101/2005). 2 - Providencie a Sra. Gestora Judiciária COM URGÊNCIA a imediata publicação desta decisão, também no Diário da Justiça Eletrônico, juntamente com a publicação do Edital, contendo o nome dos advogados que juntaram procuração nos autos, visando dar o mais amplo conhecimento da realização da referida AGC e do conteúdo desta decisão. Por fim, determino que a Sra. Gestora Judiciária promova o integral cumprimento da decisão de Id.18479481 " item 4 e 5". Após, volvam-me os autos conclusos para análise dos petições pendentes. Cumpra-se, dando ciência ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se." ADVERTÊNCIA: O credor poderá ser

representado na Assembleia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao Administrador Judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos em que se encontre o documento (artigo 37, § 4º, da Lei N.º 11.101/2005). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Bartyra Rossana Miyagawa - Gestora Judiciária - Matrícula n.º 7.784. Várzea Grande/MT, 29 de março de 2019.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De Segunda à Sexta-feira - das 08:00 às 17:00
(65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.
No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".

Petição em PDF.





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE VÁRZEA GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO

Processo nº. 1002774-70.2018.8.11.0002

Recuperanda: Terra Nova Agroindustrial LTDA.

ALINE BARINI NÉSPOLI, Administradora Judicial, devidamente nomeada nos autos, inscrita na OAB/MT sob n.º 9.229, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar a devida **comprovação da PUBLICAÇÃO do Edital de Convocação da Assembleia Geral de credores**, na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT e em jornal de grande circulação, conforme anexos.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de **Aline Barini Néspoli, OAB/MT n.º 9.229**, sob pena de nulidade.

Cuiabá/MT, 09 de abril de 2.019.

Aline Barini Néspoli
OAB/MT N.º 9.229

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 114/2017 - CIA 0117688-10.2017.8.11.0000

OBJETO: "O presente Termo tem por objeto a rescisão unilateral do presente Contrato originalmente firmados entre as partes".
 CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS
 CNPJ: 01.872.837/0001-93
 CONTRATADO: PRESTO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA.
 CNPJ: 15.291.135/0001-20.
 DOS FUNDAMENTOS: "Por força da determinação de rescisão unilateral proferida nas (fls. 3292/3297 e 3477/3478-TJMT), em conformidade com o inciso I, do artigo 78, e inciso I do artigo 79, da Lei 8.666/93, e com o item 12.1 da Cláusula Doze (Da Rescisão) do contrato 114/2017".

Cuiabá, 05 de abril de 2019.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
 Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 40/2017 - CIA 0019127-48.2017.8.11.0000

OBJETO: "O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula QUARTA - Da Vigência, do Contrato originalmente firmado entre as partes".
 CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS
 CNPJ: 01.872.837/0001-93
 CONTRATADA: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
 CNPJ: 03.507.415/0004-97
 DA VIGÊNCIA: "Alterar, em parte, a Cláusula Quarta, no item 4.1, prorrogando o prazo de vigência do Contrato por mais 20 (vinte) meses, de 20/03/2019 a 19/11/2020".

Cuiabá, 05 de abril de 2019.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
 Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

CONTRATO N° 21/2019 - CIA 0016142-38.2019.8.11.0000

OBJETO: "Contratação de empresa especializada em Fretamento de Aeronaves para atender a demanda dos Órgãos/Entidades do Poder Judiciário Estadual que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 32/2018/SEGES, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2018/SEGES".
 CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS
 CNPJ: 01.872.837/0001-93
 CONTRATADA: ABELHA TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA
 CNPJ: 24.702.862/0001-24
 DA VIGÊNCIA: "O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários".
 DO PREÇO: "O valor total da contratação é de R\$ 478.000,00 (quatrocentos e setenta e oito mil reais)".

Cuiabá/MT, 05 de abril de 2019.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
 Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 27/2018 - CIA 0008196-49.2018.8.11.0000

OBJETO: "O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, o item 5.1. da Cláusula Quinta (Da Vigência), do Contrato originalmente firmado entre as partes".

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS
 CNPJ: 01.872.837/0001-93
 CONTRATADA: FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO.
 CNPJ: 97.324.271/0001-34

DA VIGÊNCIA: "Alterar, em parte, a Cláusula Sexta, para prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, de 20/03/2019 a 19/03/2020, nos termos do artigo 57, inciso I da Lei 8.666/93".

Cuiabá, 05 de abril de 2019.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
 Diretora do Departamento Administrativo

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT - JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. Processo PJe nº: 1002774-70.2018.8.11.0002. Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **Recuperanda: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA - CNPJ: 07.175.357/0001-50.** Requeridos: CREDORES/INTERESSADOS. FINALIDADE: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca da realização da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, a ser realizada no **"HOTEL CEOLLATO", localizado à Rua Salim Nadaf, n.º 87, Centro Norte, Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-500, Tel. (65) 3682-5100, em PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DA AGC para o dia 23.05.2019 às 09h00 e a SEGUNDA CONVOCAÇÃO DA AGC acontecerá em 30.05.2019 às 09h00**, possuindo como ordem do dia a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação apresentado pela devedora. DESPACHO/DECISÃO: "... Diante de todo o exposto, passo às seguintes deliberações: 1 - CONVOCO Assembleia Geral De Credores, para deliberação sobre o plano de recuperação judicial. 1.1 - A Assembleia Geral de Credores será realizada no "Auditório do Hotel Ceollato", situado na Rua Salim Nadaf, n. 87, bairro Centro Norte, Várzea Grande-MT, em primeira convocação para o dia 23/05/2019, às 09h00min, e em segunda convocação para o dia 30/05/2019, às 09h00min, possuindo como ordem do dia a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação apresentado pela devedora. 1.2 - Publique-se Edital de Convocação, com observância do artigo 36, da Lei N.º 11.101/2005, ressaltando que as despesas correm por conta da empresa em recuperação judicial (art. 36, § 3º, da Lei N.º 11.101/2005). 1.3 - Também deverá constar no referido Edital que os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação na assembleia diretamente com a Administradora Judicial, Dra. Aline Barini Néspoli, seguinte endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, fones: (65) 3359-2316 e (65) 99983-3166 (artigo 36, III, da Lei N.º 11.101/2005). 1.4 - Deverá constar, ainda, que o credor poderá ser representado na Assembleia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao Administrador Judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos em que se encontre o documento (artigo 37, § 4º, da Lei N.º 11.101/2005). 1.5 - Considerando a exiguidade do tempo, determino que o Administrador Judicial, providencie, em 24 (vinte e quatro) horas, a retirada do edital e proceda à publicação no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, bem como proceda à afixação da convocação da assembleia, de forma ostensiva, na sede e filiais das devedoras (artigo 36, § 1º, da Lei N.º



11.101/2005). 2 - Providencie a Sra. Gestora Judiciária COM URGÊNCIA a imediata publicação desta decisão, também no Diário da Justiça Eletrônico, juntamente com a publicação do Edital, contendo o nome dos advogados que juntaram procuração nos autos, visando dar o mais amplo conhecimento da realização da referida AGC e do conteúdo desta decisão. Por fim, determino que a Sra. Gestora Judiciária promova o integral cumprimento da decisão de Id.18479481 " item 4 e 5". Após, volvam-me os autos conclusos para análise dos petições pendentes. Cumpra-se, dando ciência ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se." ADVERTÊNCIA: O credor poderá ser

representado na Assembleia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao Administrador Judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos em que se encontre o documento (artigo 37, § 4º, da Lei N.º 11.101/2005). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Bartyra Rossana Miyagawa - Gestora Judiciária - Matrícula n.º 7.784. Várzea Grande/MT, 29 de março de 2019.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De Segunda à Sexta-feira - das 08:00 às 17:00
(65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

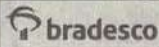
"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.
No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".

Atas - Editais - Balanços - etc



LEILÃO SOMENTE ONLINE 37 IMÓVEIS
FECHAMENTO: 22/04/2019 a partir das 15h30



Imóveis localizados em: AC BA CE DF GO MA MG MS MT PE PI PR RJ RN RS SC SP TO

*Apartamentos • Áreas rurais • Casas • Imóveis comerciais • Terrenos • À vista com 10% de desconto

LOTE 29 - ITAÚBA/MT
ÁREA RURAL C/ 1.560,00ha
Denominada Fazenda Santo Abre
situada no lugar denominado Atlântica
Lance Mínimo: R\$ 2.927.000,00

Lances "on-line", condições de venda e pagamento, fotos consulte site do leiloeiro.
Mais informações: www.banco.bradesco/leiloes
(11) 3117.1001 | imoveis@freitasleiloeiro.com.br
Sergio Villa Nova de Freitas - Leiloeiro Oficial - JUCESP 316
www.freitasleiloeiro.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 17 de abril de 2019, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, procedendo a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis, para Secretaria de Educação, Promoção e Assistência Social, neste município, conforme edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br opção: Licitação, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5739, Departamento de Compras/Licitação.**

Rondonópolis-MT., 02 de abril de 2019
José Edilson Gonçalves
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
AVISO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A SEQUENTE EXECUÇÃO: "FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED EM SUBSTITUIÇÃO ÀS LUMINÁRIAS DE VAPOR DE SÓDIO E VAPOR METÁLICO EM VIAS PÚBLICAS NESTE MUNICÍPIO", CONFORME PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público, nos termos do Artigo 49 da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que a CONCORRÊNCIA PÚBLICA EM EPÍGRAFE FOI REVOGADA, conforme memorando nº 072/2019/SEMAD/ROO.
Publique-se, no Diário Oficial da União, Estado e Município - DIORONDON, Jornal A Tribuna e Jornal A Gazeta, para ciência dos interessados observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 01 de abril de 2019
JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019
TIPO DESTA LICITAÇÃO MENOR PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 23 (vinte e três) de abril de 2019, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEQUENTE SERVIÇO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE PLANTAS ORNAMENTAIS, INSUMOS E SERVIÇOS DE JARDINAGEM", CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL ENCAMINHADO PELO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE RONDONÓPOLIS".

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 03 de abril de 2019
ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO
Presidente da Comissão de Licitação

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE-MT Código da Serventia: 180 ANTONIA DE CAMPOS MACIEL REGISTRADORA APARECIDA DILA MACIEL VENDRAME KILZA TEREZA MACIEL DOS SANTOS TÔNIA CARLA MACIEL SUBSTITUTAS FILIPE CESAR MACIEL VENDRAME CARLOS ROBERTO VENDRAME LAURA AUXILIADORA DE ARRUDA CARLI ESCRIVENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
1º AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO RECURSAR
DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Nº 370/2019, torna público a Prorrogação do PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO REFERENTE A FASE DE PROPOSTAS do Edital de Concorrência Pública nº 01/2019, que trata da Contratação de empresa especializada para execução de mão de obra com fornecimento de material para realizar a Construção da nova sede do Fórum da Comarca de Lucas do Rio Verde-MT, conforme Termo de Convênio nº 05-2018, Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso", pelo motivo da publicação do Decreto Municipal nº 4.284/2019, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre o processo de atendimento ao público do Paço Municipal de Lucas do Rio Verde, fica prorrogado a apresentação dos recursos, sendo o aceite temporariamente recursos protocoladas até a data de 10/04/2019, observadas as regras previstas no item 13.2 do Instrumento Convocatório. Nada mais havendo a constar. PUBLIQUE-SE a presente decisão.

Paulo Henrique Brincker, Presidente
Wellington dos Santos Coelho, Secretário
Adailton Giovanni Martins, Membro

AVISO DE RESULTADO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, torna público a quem possa interessar que no Processo Licitatório "CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019", cujo objeto trata da "Alienação de Imóvel Urbano, de propriedade do Município de Lucas do Rio Verde-MT, localizado no Bairro Pioneiro" com data de abertura dia 02 de Abril de 2019, que NÃO TIVEMOS NENHUM PARTICIPANTE NESTE CERTAME, restando portanto "DESERTO". Lucas do Rio Verde-MT, 03 de Abril de 2019.

Paulo Henrique Brincker
Presidente da CPL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2019 - RATIFICAÇÃO

O Prefeito de Lucas do Rio Verde, Sr. Flor Luiz Binotti, torna público, que tendo concordado com a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica, no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 014/2019 para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Consultoria Especializada para Formação da Orquestra Jovem Municipal de Lucas do Rio Verde - MT, diretamente com a empresa Fernando Marcos Pereira 29820328802, CNPJ n.º 17.068.930/0001-80, no valor total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), em conformidade com as disposições legais, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Licitação com fulcro nas disposições do art. 25 da Lei 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida. Lucas do Rio Verde - MT, 03 de Abril de 2019.

Flor Luiz Binotti
Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019
E REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019

Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de expediente para uso das secretarias do Município de Lucas do Rio Verde-MT. Dia: 18 de abril de 2019. Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Das 07:30 às 08:00 horas, do dia 18 de abril de 2019. Abertura do envelope N.º 01: 08:00 horas, do dia 18 de abril de 2019, no endereço abaixo. Edital Completo: Afixado no endereço Avenida América do Sul, N. 2500 S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT, CEP: 78455-000 - Fone: 65 549 8300 e na Internet, site www.lucasdorioverde.mt.gov.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei N. 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/09/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei N. 9.648/98).

Lucas do Rio Verde-MT, 03 de Abril de 2019.
Jéssica Regina Wohleberg
Pregoeira

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019
E REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo com motorista para uso no transporte escolar municipal, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde - MT. Dia: 19 de abril de 2019. Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Das 07:30 às 08:00 horas, do dia 19 de abril de 2019. Abertura do envelope N.º 01: 08:00 horas, do dia 19 de abril de 2019, no endereço abaixo. Edital Completo: Afixado no endereço Avenida América do Sul, N. 2500 S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT, CEP: 78455-000 - Fone: 65 549 8300 e na Internet, site www.lucasdorioverde.mt.gov.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei N. 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/09/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei N. 9.648/98).

Lucas do Rio Verde-MT, 03 de Abril de 2019.
Jéssica Regina Wohleberg
Pregoeira

Empresa VÁRZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA CNPJ 07.163.699/0001-50, torna público que requereu SEMMARDS: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável as licenças: LP (Licença Prévia) LI (Licença de Instalação) LO (Licença de Operação) LL (Licença de Localização), Localizado Rua da Glória Quadra 03 Lote 09 número 132 Bairro Jardim Glória II CEP 78.141-054 Várzea Grande -MT.

Cooperativa de Desenvolvimento Mineral de Nossa Senhora do Livramento Ltda, inscrita no CNPJ 23.300.330/0001-06, Torna público que está requerendo junto da SEMA-MT, Licença Prévia e de Instalação para extração e

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2

Processo nº 581331/2019. Objeto: T Fomento com a Associação Beneficente V - Fundo Municipal da Infância e da Adolescência cujo objeto é contratação de prest serviços de reforma e aquisição de 04 (c condicionados devidamente instalados na Lares 2 e 3 pelo período de 02 (dois) Em nome da Associação Beneficente Nova, inscrita no CNPJ: 06.254.660/ estabelecida na Rua Presidente Vargas (Rondon), 06 - Várzea Grande-MT - CEP 152, com valor fixado em R\$ 10.189,00 cento e oitenta e nove reais), pelo pe 02 (dois) meses. O presente docume disponível no site: www.varzeagrande.mt. Várzea Grande-MT, 01 de abril de 2019. FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES Secretária Municipal de Assistência

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0

Processo nº 581796/2019. Objeto: Coi de empresa especializada para a co e montagem de estrutura para Via Sa consiste numa tradição mais acarinha religiosos, sobretudo durante a quaresa exercicio espiritual de ampla solidez, que reacender na mente e no coração a cont dos acontecimentos supremos da entrega por nossa redenção, ocasionando atitude e cordiais de compunção de coração, o gratidão, generosidade e identidade co para atender as necessidades da S Municipal de Educação, Cultura, Esporte do Município de Várzea Grande/MT, em empresa J.C. MULTIEVENTOS LTDA, CNPJ n.º 09.478.133/0001-42, que tem supracitado, no valor correspondente 100.000,00 (Cem mil reais), com vigênc (dois) meses. Dê-se publicidade. Cump presente documento está disponível no s varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande-MT, 02 de abril de 2019
SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019
Processo nº 567363/2019. Objeto: de Preço para futura e eventual contra empresa capacitada para o fornecimento mineral de 20 litros, para atender as nece da Prefeitura Municipal de Várzea MT. Foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO, 29/03/2019, Onde sagrou se vencedora a FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA EPP inscrita no CNPJ sob n. 13.332.212/ vencedora dos itens 01 e 02, com o valor R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil presente documento está disponível no s varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande - MT, 29 de Março de 2019
Pablo Gustavo Moraes Pereira
Secretário Municipal de Administra

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 05/2019. PREÇO POR LOTE ÚNICO/EMPRESA POR PREÇO GLOBAL

Processo nº 585610/2019. Objeto: Coi de Empresa Especializada para a E das Obras do Complexo da Oria do Rio em Várzea Grande - MT, contendo Obra - Administração de Obra e gerais, Arquitetura e Elementos de U Edificações, Infraestrutura - terrap Pavimentação, Urbanismo e paisagismo. Os projetos orçamentos anexos. A realiza prevista para o dia 08 de maio de 2019, às 08h30min (horário local). O Edital comple disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT, no endereço eletrônico www.varzeagrande.mt.gov.br.

19 de abril de 2019, no endereço acima. Local no endereço Avenida América do Sul, N. 2500 S, Lucas do Rio Verde MT, CEP: 78455-000 - Fone: 65 3611 1111, site: www.lucasdoverde.mt.gov.br Fundamento da Lei N. 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 9.648/98).
-MT, 03 de Abril de 2019.
Jéssica Regina Wohlberg
Pregoira

EA GRANDE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
163.699/0001-50, torna público que requereu Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentável as licenças: LP (Licença de Instalação) LO (Licença de Operação) e Licença de Localização, Localizado Rua da 13 Lote 09 número 132 Bairro Jardim Glória II 4 Várzea Grande -MT.

Desenvolvimento Mineral de Nossa Senhora Ltda, inscrita no CNPJ 23.300.339/0001-00 que está requerendo junto da SEMA Prévia e de Instalação para extração e lavagem de minério de ouro, na área do processo 2019, localizado na Fazenda Grammeira Zona Rural do município de Poconé-

LUIZ DE SOUZA SARETTO, 7/0901-99, Torna público que requereu junto a Prefeitura Municipal de Várzea Grande o Edital de Licitação e Escaneamento de IMADRS a Licença Ambiental - Modalidade: Licitação, Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, para atividade de Comércio Varejista do Petróleo- GLP, localizada na Rua Senador 5, loteamento Paula II (Canelas), município de MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ
DE LICITAÇÃO PRESENCIAL
33/2019 REGISTRO DE PREÇOS
Oficial da Prefeitura Municipal de Nova do Mato Grosso, torna público que o edital que se realizou na data de 15/03/2019 de Pregão Presencial, menor preço por item GERENCIAMENTO E ESCANEAMENTO DE IMADRS LTDA - ME, lotes 01, 02, 04, 05, 06, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 23 e foram DESERTOS 7, 08, 09, 17, 19, 20, 22, 24 e 25 conforme Edital -MT, 29 de março de 2019. ENOQUE DE -Pregoira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
DE LICITAÇÃO PRESENCIAL
ADMINISTRATIVO Nº 022/2019
O PRESENCIAL/SRP - Nº 015/2019
Municipal de Gaúcha do Norte/MT, através do Oficial, torna público o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e MATERIAL PARA O DEMAÉ, para atender as necessidades da municipalidade, conforme descrição Referencial no Anexo I, onde receberá suas data 16/04/2019 às 07h30min (horário de Brasília) a sala de licitação. Este pregão será registrado no 10.520/2002, com aplicação subsidiária 6/93, suas alterações e demais disposições contidas no edital será disponibilizada em www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail adonorte@gmail.com. Gaúcha do Norte, 03 de Abril de 2019. **Neillia F. de Souza - PRESIDENTE CPL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2019
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1960 e sobre as Sociedades por ações, a Companhia de Gás - MTGAS, inscrita no CNPJ nº 06.958.565/0001-00, presta serviço de distribuição de gás canalizado em todo o território do Estado de Mato Grosso, sob a direção do Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Manoel Antônio Garcia Palma, prorrogam a Assembleia Geral ordinária previamente agendada para a data de 04 para o dia 15 de abril de 2019, às 09h00, na sede da Companhia de Gás - MTGAS, com endereço à Rua 15, nº 2258, 8º Andar, nesta Capital, para tratar sobre o dia 15 - Prestação de contas do exercício de dezembro de 2018, através do relatório de Gestão, Balanço, Demonstrativos dos resultados, 2º - Alteração da Comissão de Administração e do Conselho Fiscal; 3º - de interesses Gerais. Cuiabá - MT, 02 de abril de 2019.

Rafael Silva Reis
Diretor Presidente
Manoel Antônio Garcia Palma
Diretor Administrativo e Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
EXIGIBILIDADE 004/2019
O DE CREDENCIAMENTO 005/2019
Municipal de Alto Araguaia, por sua Comissão de Credenciamento, aos interessados a abertura do processo de CREDENCIAMENTO 004/2019, 04/2019 a 20/05/2019, das 08:00 às 13:00 às 18:00 horas (horário de Brasília) segunda-feira a sexta-feira - Sala de Sessão para exame dos documentos as ocorrerá Rua Avenida Carlos 572, Bairro, Centro, Alto Araguaia-MT. O credenciamento de empresas para prestação de serviços de ultrassonografia. Os interessados poderão solicitar pelo e-mail ajg@mail.com e pelo Telefone (66) 3481 165.

ARAGUAIA - MT, 03 de Abril de 2019
AVIANNE NAVES FOUNTOURA
Presidente da CPC

Pablo Gustavo Moraes Pereira
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 05/2019. MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO/ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Processo nº 585610/2019. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras do Complexo da Orla do Rio Cuiabá em Várzea Grande - MT, contendo Apoio a Obra - Administração de Obra e Serviços gerais, Arquitetura e Elementos de Urbanismo - Edificações, Infraestrutura - Terraplanagem, Pavimentação, Urbanismo e paisagismo, conforme projetos orçamentos anexos. A realização está prevista para o dia 08 de maio de 2019, às 08h30min (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande - MT, 03 de abril de 2019
Luiz Celso Moraes de Oliveira
Secretário Municipal de Viação e Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL N.11/2019 - EXCLUSIVO ME - EPP/ MENOR PREÇO POR ITEM.

Processo nº585617/2019. Objeto: Aquisição de fresadora de asfalto e placa vibratória, novas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras do Município de Várzea Grande/ MT. A realização prevista para o dia 18 de ABRIL 2019, às 14h30min (horário de Mato Grosso) O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente nos seguintes sites: www.varzeagrande.mt.gov.br.
Várzea Grande-MT, 02 de abril de 2019
Luiz Celso Moraes de Oliveira
Secretário Municipal de Viação e Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.520/2019)
RDC - REGIME DIFERENCIADO
DE CONTRATAÇÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE 2 (DOIS) VIADUTOS E CORRESPONDENTES OBRAS DE ADEQUAÇÃO VIÁRIA, DIVIDIDAS EM 02 (DOIS) LOTES: LOTE 1 - LOCALIZADO NA AVENIDA MANOEL JOSÉ DE ARRUDA (TAMBÉM CONHECIDA COMO AVENIDA BEIRA RIO, EM SUA INTERSEÇÃO COM A AVENIDA DR. PARANÁ); LOTE 2 - LOCALIZADO NA AVENIDA EDNA MARIA DE ALBUQUERQUE AFFI (CONHECIDA COMO AVENIDA DAS TORRES, EM SUA INTERSEÇÃO COM A AVENIDA ÉRICO PREZA), AMBAS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT. DATA E HORA: ÀS 09h00min (nove horas) do dia 30 de abril de 2019 (fuso horário de Cuiabá). LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações/Auditoria localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT. AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital está disponível através do endereço: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/>. Clicar na data designada para o correto a licitação. Anexos do edital: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/arquivos/PLANILHAS_PROJETOS_RD_C.r.ar. INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão - DELC/SMGe - Fone: 3645-6252/156 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br. Atendimento: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00h. Cuiabá/MT, 03 de abril de 2019.

Luciana Carla Pirani Nascimento
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Agmar Divino Lara de Siqueira
Diretor Especial de Licitações e Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMCE
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.842/2019)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMCE. Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviço de Publicidade e de Locação de Infraestrutura para realização do evento denominado Festival Sirtiri nos dias 17, 18 e 19 de Maio de 2019, no Espaço Liu Arruda - Museu do Rio Cuiabá em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SMCE, conforme as características e especificações deste Termo, em conformidade com o Convênio 153/2018 celebrado com a União por intermédio do Ministério da Cultura e Prefeitura Municipal de Cuiabá - Convênio SICONV nº 875968/2018. Data/Horário: 18/04/2019 às 09h30min (nove horas e trinta minutos) - Fuso Horário de Brasília - DF. Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão - DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br - Ano: 2019. Cuiabá/MT, 03 de abril de 2019.

Magde Rossi, Pregoira
Vice-Ancor Divino Lara de Siqueira

quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos.
Data: 12/04/2019
Horário: 08h:30min (horário local).
Local da Audiência Pública: Sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Mato Grosso - SENAR-AR/MT - Rua Eng. Edgard Prado Arze, s/nº, Quadra 1, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT.
Vistas e Cópias do Edital: Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do SENAR-AR/MT - Assessoria de Licitações e Contratos.
Informações: Telefone: (65) 3928-5802 / 3928-4892.
E-mail: cpl@senar.mt.org.br
Pregoira: Julean Faria da Silva
Ordenador de Despesas: Normando Corral

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDESP-MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. Ângelo Roberto Jacomini, convida todos os seus Associados, quites com suas obrigações estatutárias, para participarem de reunião de AGO (Assembleia Geral Ordinária), que será realizada às 14:30 horas do dia 11.04.2019, em primeira chamada com 60% dos associados habilitados a meia hora após, em segunda chamada com qualquer número (§3º do Art. 12º.), na sede do Sindicato, Rua Desembargador Ferreira Mendes, 233, Ed. Master Center, sala 2, Centro Sul, Cuiabá-MT, CEP: 78.020-200, para tratarem da seguinte pauta:
01- Atender o Art.13º alínea "b" do Estatuto do Sindicato: Submeter a apreciação e aprovação dos Relatórios Financeiros e Demonstrações Contábeis do Exercício findo em 31 de dezembro de dois mil e dezoito

Cuiabá - MT, 04 de abril de 2019,
Angelo Roberto Jacomini - Presidente SINDESP-MT

Sistema FIEMT SENAI
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO Nº 003/2019/SENAI

ENTREGA DOS ENVELOPES/CREDCIENCIAMENTO: das 08h30min às 09h00min do dia 16 de Abril de 2019 (horário desta Capital). ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09h00min do dia 16 de Abril de 2019 (horário desta Capital). OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Equipamentos de instalações elétricas para o SENAI/MT. Aquisição do Edital: www.sfiemt.com.br/portaldofornecedor Telefone: (65) 3611-1612 ou (65) 3611-1652. LOCAL DO CERTAME: Sala da Comissão Permanente de Licitação do Sistema FIEMT. Endereço: Av. Historiador Rúbens de Mendonça nº 4.193, bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT.

Cuiabá, 03 de Abril de 2019.
Ana Virgínia De Carvalho
Coordenadora de Aquisições e Contratos - SFIEMT

ANUNCIE
AQUI SEU
MATERIAL
LEGAL!
EDITAIS
AVISOS
NOTAS
EXTRAVIOS
BALANÇOS
EXTRAVIOS
TOMADAS
LICITAÇÕES
COMUNICADOS

gazetadigital
twitter.com/portalgazeta
plus.google.com/+Gazetadigital
www.gazetadigital.com.br

Procedo juntada de malote digital - cód. de rastreabilidade 81120194129831 - Decisão no AI n. 1003907-22.2019.811.0000 - Indeferido o pedido de efeito suspensivo.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120194129831

Nome original: 1003907-22.2019.811.0000.pdf

Data: 10/04/2019 11:52:22

Remetente:

RUBENS MAURO LISBOA DE ARAÚJO
SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento decisão do AI.1003907-22.2019.811.0000(PJe), ref. ao processo de origem m:1002774-70.811.0002, para conhecimento.





10/04/2019

Número: **1003907-22.2019.8.11.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **Segunda Câmara de Direito Privado**

Órgão julgador: **GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA**

Última distribuição : **02/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **1002774-70.2018.8.11.0002**

Assuntos: **Autofalência**

Objeto do processo: **Agravo de Instrumento - Ação de Recuperação Judicial nº 1002774-70.2018.8.11.0002, na 4ª Vara Cível na Comarca de Várzea Grande - Pedido de Prorrogação do período de blindagem, "até deliberação final dos credores sobre o Plano de Recuperação e decisão judicial a respeito". - Agrava da r. decisão que prorrogou o "stay period" até decisão final do PRJ - Pedido: Seja atribuído efeito suspensivo ao referido recurso para suspender a decisão agravada a fim de reformar a decisão com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (AGRAVANTE)		WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)	
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA (AGRAVADO)		HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN (ADVOGADO) GUSTAVO EMANUEL PAIM (ADVOGADO) SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)			
ALINE BARINI NESPOLI (TERCEIRO INTERESSADO)			
ANCORA LOCACAO E VENDA DE IMOVEIS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)			
BANCO SAFRA S A (TERCEIRO INTERESSADO)			
BANCO BRADESCO SA (TERCEIRO INTERESSADO)			
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)			
FALUBI COMERCIO DE SERVICOS EM ANALISE DE CREDITO LTDA ME - ME (TERCEIRO INTERESSADO)			
FRIBON TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7233797	09/04/2019 16:42	Decisão	Decisão



SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º
1003907-22.2019.8.11.0000

AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AGRAVADO: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA.

Vistos etc.

Cuida-se de Recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo **Banco Santander (Brasil) S.A.** em virtude de decisão proferida pelo Juízo da 4.^a Vara Cível da Comarca de Várzea Grande que, nos autos da Ação de Recuperação Judicial n.º 1002774-70.2018.8.11.0002, prorrogou o período de blindagem até a deliberação final sobre o Plano de Recuperação Judicial – PRJ.

Em suas razões recursais, o Agravante sustenta que a decisão que determinou tal condição até a deliberação final do PRJ está em desconformidade com o Ordenamento jurídico.

Sustenta que os requisitos para a concessão da prorrogação do *stay period* é que haja comprovada necessidade para o sucesso da recuperação e que não evidenciada a negligência da parte requerente são cumulativos e não se aplicam à espécie.

Aduz que a manutenção do período de blindagem até a deliberação do PRJ acarretará sacrifícios aos credores que não fazem parte do processo recuperacional, de modo que o perigo na demora é patente.

Forte nestes argumento, postula pela concessão, em caráter limitar, do efeito suspensivo à decisão interlocutória que prorrogou o *stay period*. No mérito, pugna pela reforma da decisão invectivada para que seja determinada a prorrogação da blindagem somente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

É a síntese do necessário. **DECIDO.**



Assinado eletronicamente por: MARILSEN ANDRADE ADDARIO - 09/04/2019 16:42:38
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJDSDGPZC>

Num. 7233797 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA - 15/04/2019 11:38:45
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAXSSKNFKH>

Num. 19407665 - Pág. 3

O Recurso comporta recebimento como Agravo de Instrumento, pois a hipótese se encaixa perfeitamente na exceção do artigo 1.015, parágrafo único, do CPC, bem como foi instruído com os documentos necessários para sua análise e conhecimento, nos termos do art. 1.017, § 5.º do mesmo *Codex*.

Como é cediço, o artigo 1.019 inciso I, do novo Código de Processo Civil, dispõe que o Relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, desde que demonstrada a plausibilidade do direito invocado e, ainda, o perigo de dano ou o risco de afetar o resultado útil do processo.

Da análise dos autos, nesta fase de cognição incompleta, observo que não estão presentes os requisitos legais para a concessão da medida *initio litis*, isso porque, o entendimento dominante no STJ é no sentido de admitir a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da sociedade em crise econômico-financeira, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, consoante se infere do julgamento do *CC 111.614/DF, 2ª Seção, Rel. Mina. Nancy Andrighi. Julgado em 12.06.2013*, o que afasta a plausibilidade do direito invocado.

Com efeito, a tese sustentada pelo Agravante está intimamente ligada ao mérito da questão, de modo que a concessão imediata do pedido atuará de modo satisfativo, com a possibilidade de que a revogação futura cause maior prejuízo ao feito e às próprias partes contendoras.

De mais a mais, entrevejo que o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo milita de modo inverso, uma vez que o prosseguimento das ações de execução em paralelo ao procedimento de soerguimento da empresa poderá acarretar prejuízo financeiro ante a iminente perda patrimonial da recuperanda e assim ensejar a frustração da recuperação judicial.

Assim, entendo, em princípio e por cautela, não conceder a antecipação almejada, devendo aguardar a manifestação da douta Procuradoria-Geral de Justiça, bem como da contraminuta que poderá trazer elementos que possibilitem a melhor análise da questão debatida.

Dessa forma, ausentes os requisitos necessários para concessão da liminar recursal, **indefiro o pedido de efeito suspensivo.**

Intimem-se as Agravadas para apresentarem contrarrazões no prazo legal, nos termos do Art. 1.019, II, do Diploma Processual Civil.

Após, colha-se o parecer ministerial.



Assinado eletronicamente por: MARILSEN ANDRADE ADDARIO - 09/04/2019 16:42:38
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJDSDGPZC>

Num. 7233797 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA - 15/04/2019 11:38:45
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAXSSKNFKH>

Num. 19407665 - Pág. 4

Cumpra-se.

Cuiabá, 09 de abril de 2019.

Des.^a Marilsen Andrade Addário

Relatora



Assinado eletronicamente por: MARILSEN ANDRADE ADDARIO - 09/04/2019 16:42:38
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBJDSDGPZC>

Num. 7233797 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA - 15/04/2019 11:38:45
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAXSSKNFKH>

Num. 19407665 - Pág. 5



MM. JUIZ:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO está ciente do inteiro teor da sentença que convocou a Assembleia Geral de Credores, para deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial (Id. 18994937).

Várzea Grande, 17 de abril de 2019

Douglas Lingiardi Strachicini

Promotor de Justiça

Portaria nº 192/2019-PGJ



Petição anexa em pdf



CMMM

Sociedade de Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT**

Processo nº 1002774-70.2018.8.11.0002

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., já qualificado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** que move **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos inclusos instrumentos procuratórios, para todos os fins de direito.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 08 de maio de 2019.

**WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP N° 257.198**

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

www.cmmm.com.br



9º TABELÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELÃO PAULO ROBERTO FERNANDES

Livro - 10989
Folhas - 281
Fone 78302010

= LIVRO Nº 10.989 - PÁG. Nº 281 - CL. - PRIMEIRO TRASLADO =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e outros.

SAIBAM quantos este público instrumento de mandato bastante virem que aos OITO (08) dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE** (2019), em diligência, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, perante mim escrivão autorizada, apresentaram-se como **OUTORGANTES: 1-º BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2.235 e 2.041, Bloco A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 90.400.888/0001-42, no NIRE 35.300.332.067, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 18 de setembro de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 487.796/17-0, em sessão de 30 de outubro de 2017, neste ato representado conforme o artigo 24, Parágrafo Primeiro, do referido Estatuto, por dois dos seus Diretores: **ALESSANDRO TOMAIO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 187.287, e no CPF/MF sob nº 265.010.568-29; **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, bancário, portador do RG V569506-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; **CARLOS REY DE VICENTE**, espanhol, advogado, portador do RG V952766-Z, inscrito no CPF/MF sob nº 236.413.938-41; **JEAN PIERRE DUPIL**, brasileiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 0.482.407-5 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 314.645.212-04; **JOSE ROBERTO MACHADO FILHO**, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 17.421.547-2-SSP/SP, no CPF/MF sob o nº 116.001.028-59; **JUAN SEBASTIAN MORENO BLANCO**, espanhol, administrador de empresas, portador do RG G042010-K, inscrito no CPF/MF sob nº 236.836.698-96; **MANOEL MARCOS MADUREIRA**, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.948.737 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 885.024.068-68; **VANESSA DE SOUZA LOBATO BARBOSA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-4.375.275 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 758.525.866-68; todos com endereço comercial na sede do Outorgante e atual eleição na Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 02 de maio de 2017, devidamente registrada na JUCESP sob nº 298.714/17-6, em sessão de 03 de julho de 2017, e na Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 26 de fevereiro de 2018, registrada na JUCESP sob nº 183.967/18-5, em sessão de 17 de abril de 2018; Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **002/2019-2-º BANCO BANDEIRA S.A.**, com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. DUPLIQUEL, ANULANDO-SE A ORIGINAL. INUTILIZADO ESTE DOCUMENTO.



10202020305546 0013145953

RUA MARCONI, 124 - 6º ANDAR - CENTRO
SÃO PAULO - SP CEP 01047-000
FONE: 11-217-8882 FAX: 11-217-46354

2235 – Bloco A (parte) – bairro Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob nº 10.866.788/001-77 e no registro de empresas NIRE 35.300.381.475, com sua Consolidação Estatutária realizada na Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 30 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ... JUCESP, sob nº 394.774/13-9, em sessão de 10 de outubro de 2013, neste ato representado nos termos do **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO, Artigo 17, Parágrafo Segundo**, de sua consolidação acima mencionada por dois dos seus seguintes diretores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, casado, bancário, portador do RNE V569506-B, no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; **GILBERTO DUARTE DE ABRÉU FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 22.884.756-4-SSP/SP, no CPF/MF sob o nº 252.311.448-86; **JOSÉ ROBERTO MACHADO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 17.421.547-2-SSP/SP, no CPF/MF sob o nº 116.001.028-59; e, **NILTON SERGIO SILVEIRA CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.559.290 SSP/SP, no CPF/MF sob nº 801.611.898-49; **JUAN SEBASTIAN MORENO BLANCO**, espanhol, administrador de empresas, portador do RG G042010-K, inscrito no CPF/MF sob nº 236.836.698-96; **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 18.108.147-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31; **ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.628.900-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 087.602.017-20, eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 15 de maio de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ... JUCESP, sob nº 347.956/17-8, em sessão de 28 de julho de 2017. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **002/2019; 3-)** **SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede em Bameri, neste Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia número 731, Pavimento Superior, Parte A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número 47.193.149/0001-06, com seu Estatuto Social consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de janeiro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 212.570/13-4, em sessão de 07 de junho de 2013, e alterado na Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2013, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 262.990/13-1, em sessão de 15 de julho de 2013, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, SEÇÃO II – DA DIRETORIA**, Parágrafo 1º e 2º, do artigo 23, de seu Estatuto Social acima mencionado por dois de seus diretores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, bancário, portador do RG V569506-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; e, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 01 de outubro de 2015, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 553.868/15-9, em sessão de 12 de fevereiro de 2016. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **002/2019; 4-)** **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, Bloco C, 1º andar, Santo



9º TABELÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELÃO PAULISTA ROBERTO FERNANDES



3

Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.707.650/0001-10, com seu Estatuto Social Consolidado no Anexo I da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 26 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCIS/SP) sob o nº 213.983/13-8, em sessão de 10 de junho de 2013, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 10, Parágrafo 2º**, de seu Estatuto Social acima mencionado por dois de seus diretores: **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, economista, portador da Cédula de Identidade RG V569506-B, inscrito no CPF/MF sob nº 233.431.938-44; **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **ANDRE DE CARVALHO NOVAES**, brasileiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 398438194 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 005.032.677-59, nos termos da Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada aos 03 de janeiro de 2018, devidamente registrada na JUCESP sob nº 87.426/18-3, em sessão de 19 de fevereiro de 2018, devidamente registrada na JUCESP sob nº 87.426/18-3, em sessão de 19 de fevereiro de 2018, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 00222019; **5) SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 55.942.312/0001-06, com Sede nesta Capital, na Av. Juscelino Kubitschek nº 2041/2235, 20º andar, Vila Olímpia, com sua 51ª Alteração de Contrato Social Consolidada, datada de 29 de janeiro de 2018, devidamente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 185.277/18-4, em sessão de 18 de abril de 2018, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO**, de sua Consolidação acima mencionada, por dois de seus Administradores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **JOSÉ ROBERTO MACHADO FILHO**, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 17.421.547-2 SSP/SP, no CPF/MF sob o nº 116.001.028-59; **VAGNER DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº m24.422.949-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 175.557.208-50; e **MARCIO GIOVANNINI**, argentino, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RNE nº G038183-2 DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 236.854.598-05, todos com endereço comercial na sede da Outorgante. Todos os atos societários da Outorgante ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o nº 00222019. E, pelos referidos OUTORGANTES, na forma como vem representados, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **ADRIANA CRISTINA PAPAFLIPAKIS GRAZIANO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 133.127 e inscrito no CPF/MF sob o nº 11573144819; **ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 218978 e inscrito no CPF/MF sob o nº 21667482874, com domicílio comercial em São Paulo – SP; **ANNA CAROLINA DIAS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 355.084 e inscrita no CPF/MF sob o nº 32029223867; **BRIGIDA BEATRIS DOS SANTOS ZANOVELLI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 180.007 e inscrito no CPF/MF sob o nº 17307080800; **BRUNO DE MARIO MARIN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 291951 e inscrito no CPF/MF sob o nº 31699752850; **BRUNO DI STASI CIMA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 337.998 e inscrito no CPF/MF sob o nº 35023498867; **CINTIA CAROLINA SALETTI**, brasileira, solteira,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

44.50 2º V. 11.0º FERNANDES NACIONAL, QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



10202502283548 00134391003

RUA MARCONI 15A, 5º ANVAR, CENTRO
SÃO PAULO - SP CEP 01047-000
FONE: 11.217.46977 FAX: 11.217.46959



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 290956 e inscrita no CPF/MF sob o nº 29294004805; **CLEIDE SILVA SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 259687 e inscrita no CPF/MF sob o nº 20389467871; **DANIELA MIE KIKUCHI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 216998 e inscrita no CPF/MF sob o nº 25345210802; **DANILO DOS SANTOS RICO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 295092 e inscrito no CPF/MF sob o nº 31899669896; **DEBORA PIRES SILVA E SANTOS**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 155949 e inscrita no CPF/MF sob o nº 18280690867; **ELAINE SILVA DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 263605 e inscrita no CPF/MF sob o nº 30194411885; **ERIKA NOGUEIRA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 339261 e inscrita no CPF/MF sob o nº 37384269814; **FELIPE ALVES FERREIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 235381 e inscrito no CPF/MF sob o nº 22122862874; **FERNANDA HIRAICHI ARIEIRO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 233513 e inscrita no CPF/MF sob o nº 22154240879; **FERNANDA ORTONA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 250004 e inscrita no CPF/MF sob o nº 27947331847; **ITALO AMAURI ARAUJO WESTHOFFER**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 262239 e inscrito no CPF/MF sob o nº 33020529875; **JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 230465 e inscrita no CPF/MF sob o nº 29111689846; **JULIANA MARIA DE SOUSA GIOIELLI**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 343135 e inscrita no CPF/MF sob o nº 22938678894; **LUCIANA DE ALMEIDA NATALINO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 309669 e inscrita no CPF/MF sob o nº 32548269817; **MARCIA MARRANO SERRAFIM**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 225484 e inscrita no CPF/MF sob o nº 27907002818; **MARIA EUNICE GONZALEZ BRUDER ALBERTI**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 105751 e inscrita no CPF/MF sob o nº 03342963824; **MARIANA DE JESUS SILVA**, brasileira, solteira, a, portadora da carteira de identidade OAB nº 298718 e inscrita no CPF/MF sob o nº 33395137830; **MATEUS RIVATO GRABOWSKY DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 383091 e inscrito no CPF/MF sob o nº 39969220861; **MICHELLELY DE SA GOES**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 295436 e inscrito no CPF/MF sob o nº 22797643852; **MONICA LOBATO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 283931 e inscrita no CPF/MF sob o nº 33803000807; **MONIQUE DE SOUSA MARTINS**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 294318 e inscrita no CPF/MF sob o nº 32250338809; **NATALIA ARACELIS ROCA FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 323102 e inscrita no CPF/MF sob o nº 3712434845; **NATHALIA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 324966 e inscrita no CPF/MF sob o nº 34732353851; **NATHALIA PEREIRA APARICIO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 331528 e inscrita no CPF/MF sob o nº 36902897859; **PRISCILA DE OLIVEIRA PERMINO**, brasileira, solteira, advogada,



9ª TABELAÇÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO O - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELAÇÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALOR DE TODO O TERREITÓRIO NACIONAL, QUALQUER SEJA A ADIÇÃO DE TERRITÓRIOS, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

portadora da carteira de identidade OAB nº 262239 e inscrita no CPF/MF sob o nº 31112174873.
RENATA AKEMI PACHECO FERREIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 222373 e inscrita no CPF/MF sob o nº 27772061803; **RENE JOSE CILIANO DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 361419 e inscrito no CPF/MF sob o nº 07732431944; **ROBERTA OLIVEIRA FARIA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 236183 e inscrita no CPF/MF sob o nº 30378153889; **RONALDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 349755 e inscrito no CPF/MF sob o nº 31101657839; **SANDRA CAPARELLI TAKEISHI**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 305095 e inscrita no CPF/MF sob o nº 36242554879; **SUELI HIPOLITO DE SOUZA TRIGUEIRO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 66364 e inscrito no CPF/MF sob o nº 03241860884; **TAIS FRANÇULLI SANTOS BARROSA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 285827 e inscrita no CPF/MF sob o nº 30978957873; **VANESSA BITENCOURT SANTOS**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 283971 e inscrita no CPF/MF sob o nº 00802358322, todos com domicílio comercial em São Paulo - SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235 e 2.041, Bloco A, a quem confere poderes para, isoladamente ou em conjunto de dois, independente da ordem de nomeação: (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo de liberação de hipoteca e alienação fiduciária, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, visitá-las, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leitões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como consolidar a propriedade em nome do banco e assinar o respectivo termo de quitação, atuar como depositário fiel ou nomear judicialmente; propor ação rescisória; (b) em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representar os Outorgantes perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial, podendo participar das deliberações e profereir votos; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, podendo adjudicar e arrematar bens, realizar ou recusar consignação em pagamento extrajudicial, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Proclamações, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos dos Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e subscrever no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, e firm praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. **A presente procuração terá prazo de validade indeterminado.** F de como assin o disse do que



10202620283548.0015431017

RUA MARCONI 124, 5º ANDAR - CENTRO
SÃO PAULO/SP CEP 01047-000
FONE: 11-21746972 FAX: 11-21746858



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

dou fê, lbe lavrei este instrumento que lido em voz alta, fui achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina. Eu, (a) **TAMIRES APARECIDA LOPES RIBEIRO**, Escrevente autorizada a lavrei. Eu, (a), **HOMERO CAIRES FRIAS**, Tabelião Substituto, a subscrovo e assino. (a.r.) /// **HOMERO CAIRES FRIAS** /// **JOSÉ ROBERTO MACHADO FILHO** /// **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES** /// **AMANCIO ACURCIO GOUVEIA** /// Nada mais: Transladada em 11 de janeiro de 2019, dou fê. Eu, a contin, subscrovo e assino em público e raso.

EM TEST.º DA VERDADE

9º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. PALTÃO ROBERTO FERREZ ANDRES
TABELIÃO
Bel. JOSÉ SOLON NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO
Bel. AIRTON FERREIRO POLETTO
TABELIÃO SUBSTITUTO
HOMERO CAIRES FRIAS
TABELIÃO SUBSTITUTO
Rua Marconi, 124 - S. Paulo

EMENDAMENTOS	R\$.	3.317,36
ESPÉCIO	R\$.	99,88
SER. - FORMAL	R\$.	69,58
SER. - HONOR	R\$.	7,20
DIR. - REGISTRO	R\$.	16,20
REG. - CIVIL	R\$.	17,16
TREB. - JUSTIÇA	R\$.	25,16
SUSTA. CASA	R\$.	5,18



1137874PR00000000743813A
Tcd# 596,62
ISS 7,20
Consulte o selo no site
<https://selodigital.fisp.jus.br>

9º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



Livro - 10990
Folhas - 253
Emissão: 16/01/2019
Escritório: CARMONA MAYA MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

= LIVRO Nº 10.990 - PÁG. Nº 253 - C.L. - PRIMEIRO TRASLADO =

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA e DEBORA PIRES SILVA E SANTOS.

SAIBAM quantos este público instrumento de substabelecimento parcial de mandato bastante virem que, aos **DEZESSEIS (16)** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE (2019)**, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em diligência, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, perante mim Escrevente Autorizado do 9º Tabelião de Notas, apresentaram-se como **SUBSTABELECENTES: JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 230465 e inscrita no CPF/MF sob o nº 29111689846, e **DEBORA PIRES SILVA E SANTOS**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 155949 e inscrita no CPF/MF sob o nº 18280690867, ambas com endereço comercial nesta Capital, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Vila Olímpia; Os presentes, que se identificaram através dos documentos supra mencionados, ora exibidos, e do que dou fé. E, pelos referidos substabelecimentos, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, vinham **SUBSTABELECER**, como de fato e na verdade **SUBSTABELECIDA** ficam, com reserva de iguais para si, nas pessoas de: **WILLIAM CARMONA MAYA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.198, **FERNANDO DENIS MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 182.424, **FELIPE NAVEGA MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 217.017, todos com escritório na Rua Iguatemi, nº 354, 2º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01451-010, todos integrantes do escritório: **CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.081.703/0001-08 e perante a Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 11.785, com sede na Rua Iguatemi, nº 354, 2º, 3º, 5º, 7º e 11º Andares, CEP 01451-010 - São Paulo/SP e com endereço eletrônico: **cmmm@cmmm.com.br**, todos os poderes que lhes foram conferidos por: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; BANCO BANDEPE S.A.; SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL; AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., e SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.**, através da procuração por instrumento público lavrada nesta Notas, no **Livro 10989, fls. 281, em data de oito de janeiro de 2019 - Proc. 7830/2019**, para: representar os Outorgantes: (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar auto de adjudicação; nomear/prepostos; requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como consolidar a propriedade em nome do banco e assinar o respectivo termo de quitação; atuar como depositário fiel ou nomear judicialmente; propor ação rescisória; (b) em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representar os Outorgantes perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial, podendo participar das deliberações e proferir votos; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos, e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, podendo adjudicar e arrematar bens, realizar ou recusar consignação em pagamento extrajudicial, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADHESÃO, RASURAS OU EMBENHA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



10202602383548.001343203-0

RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01047-000
FONE: 11-21746872 FAX: 11-21746858



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos dos Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, **PODENDO INCLUSIVE SUBSTABELECEM MAS TÃO SOMENTE OS PODERES ORA OUTORGADOS. O PRESENTE SUBSTABELECIMENTO TERA VALIDADE ATÉ O DIA OITO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE (08/01/2020).** De como assim o disseram, do que dou fé, pediram-me lhes lavrei este instrumento que lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, (a) **TAMIRIS APARECIDA LOPES RIBEIRO**, Escrevente autorizada o lavrei. Eu, (a.) **HOMERO CAIRES FRIAS**, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. (a.a.) **//// HOMERO CAIRES FRIAS //// JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA //// DEBORA PIRES SILVA E SANTOS ////** Nada mais: Trasladata na mesma data, dou fé, Eu, _____ a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º _____ DA VERDADE

9º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES
TABELIÃO
Bel. JOSÉ SOLON NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO
Bel. AIRTON FERNANDO FOLETTO
TABELIÃO SUBSTITUTO
HOMERO CAIRES FRIAS
TABELIÃO SUBSTITUTO
Rua Marconi, 124 - S. Paulo

EMOLUMENTOS	R\$. 269,90
ESTADO	R\$. 76,70
SEC. FAZENDA	R\$. 52,48
IMP. MUNIC	R\$. 5,76
MIN. PÚBLICO	R\$. 12,96
REG. CIVIL	R\$. 14,20
TRIB. JUSTIÇA	R\$. 18,52
SANTA CASA	R\$. 2,70



1137871TR00000000802119K

Total 0,00

ISS 0,00

Consulte o selo no site
<https://selodigital.fsp.jus.br>



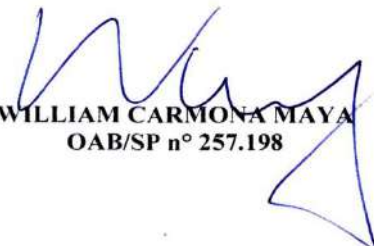
CMMM

Sociedade de Advogados

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular substabeleço, **COM** reservas de iguais poderes, aos advogados **CAROLINE AGUILAR GANDRA DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB/SP n.º 427.351, **BREITNER QUILLES JIMENEZ**, inscrito na OAB/SP n.º 271.506, **ANDRÉ DA SILVA SACRAMENTO**, inscrito na OAB/SP n.º 237.286, **BRUNO MATSUBARA FERREIRA**, inscrito na OAB/SP n.º 360.683, **CARLA MEIRELES PAGOTO**, inscrita na OAB/SP n.º 341.978, **RODRIGO GARCIA BASTOS**, inscrito na OAB/SP n.º 253.743, **WILLIS JOSÉ RODRIGUES FILHO**, inscrito na OAB/SP n.º 336.196, **LARISSA ESPANHOL**, inscrita na OAB/SP n.º 406.004, **GUILHERME JUN FUGITA**, inscrito na OAB/SP n.º 291.967, **JOICE CONCEIÇÃO DA SILVA**, inscrita na OAB/SP n.º 414.903, **DIEGO PEREIRA LIMA**, inscrito na OAB/SP n.º 402.656, **CLARISSA MEYER BARRETO**, inscrita na OAB/SP n.º 394.769, **CHRYSIAN DOUGLAS NAVAS GUERTAS**, inscrito na OAB/SP n.º 401.174, **CASSIO SIEDLARCZYK**, inscrito na OAB/SP n.º 249.835, **THAIS VIANA FRAIBERG**, inscrita na OAB/MT n.º 19.833, todos com endereço profissional nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 354, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º andares, Itaim Bibi, CEP: 01451-010, endereço eletrônico cmmm@cmmm.com.br, os poderes que me foram outorgados por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, para requerer e acompanhar em todos os seus termos e instâncias, inclusive para participação e votação em Assembleia de Credores, os autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**, autuada sob n.º. 1002774-70.2018.8.11.0002, em trâmite na 4ª Vara Cível da comarca de Várzea Grande/MT.

São Paulo, 08 de maio de 2019.


WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP n.º 257.198

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
AV. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br



Petição em PDF.





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO

Processo nº. 1002774-70.2018.8.11.0002

Recuperanda: Terra Nova Agroindustrial LTDA.

ALINE BARINI NÉSPOLI, Administradora Judicial, devidamente nomeada nos autos, inscrita na OAB/MT sob n.º 9.229, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em respeito a decisão proferida em 07/03/2019, manifestar-se sobre o petítório de ID 15701276.

Trata-se de pedido formulado pela Recuperanda para venda direta de um automóvel, com fito de arrecadar quantia suficiente para realizar pagamento corriqueiros, citando como exemplo a folha de salários, contas de água, luz e telefone, despesas administrativas, recolhimento de tributos e outros e, ainda realizar a compra de materiais para industrializar. Aduz que o recurso é necessário para injeção de capital no caixa da sociedade, bem como que a venda do automóvel não seria prejudicial para as suas atividades.

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Esclarece, que a alienação fiduciária que recaia sobre o bem foi baixada na data de 15/02/2018, encontrando-se o bem livre e desembaraçado.

Inicialmente, constata-se pelo documento contábil do ano de 2018, que acompanha a exordial (ID 12693636), que o imobilizado da Recuperanda é composto pela quantia de R\$1.143.716,14, tratando-se de veículos.

TOTAL REALIZAVEL A LONGO PRAZO	VALORES EM R\$
ATIVO PERMANENTE IMOBILIZADO	4.330.390,07
MOVEIS E UTENSÍLIOS	11.114,40
EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS	2.892.220,43
VEÍCULOS	1.143.716,14
TERRENOS	60.000,00
INSTALAÇÕES	3.501.968,94
PROGRAMA DE COMPUTAÇÃO	4.613,33
COMPUTADORES	17.765,90
APARELHOS GERADORES DE ENERGIA	167.873,16

Conforme narrado pela Recuperanda, o veículo é utilizado no dia a dia pela sociedade, entretanto sua ausência não será impactante para as suas atividades ante existência de uma frota de veículos, alegação corroborada pelos dados do imobilizado demonstrados acima.

Ainda, em relação a alienação fiduciária e demais possíveis impedimentos para a venda do veículo, esta administradora extraiu novo e atualizado extrato do DETRAN/MT, anexo, certificando-se que não há restrições a venda. Ressalta-se apenas, a existência de multa de trânsito que precisa ser quitada para possível transferência do veículo.

Desta forma, não vislumbra-se óbice para a o deferimento da venda do veículo FIAT STRADA 2015/2015 PLACA: OBQ-3402 RENAVAL: 1038919700 CHASSI: 9BD57837SF7941329.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de **Aline Barini Néspoli, OAB/MT n.º 9.229**, sob pena de nulidade.

Cuiabá/MT, 10 de maio de 2.019.

Aline Barini Néspoli
OAB/MT N.º 9.229

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Dados do Veículo

Em 10/05/2019

Placa OBQ3402	Renavam 01038919700	Placa Anterior OBQ3402/MT	Tipo 23-CAMINHONETE		Categoria 1-Particular	Espécie 6-Especial	Lugares 4
Marca/Modelo 222424-FIAT/STRADA ADVENTURE CD(Nacional)		Fabricação/Modelo 2015/2015		Potência 132	Combustível 16-Alcool-Gasol	Cor 4-BRANCA	Carroceria 134- ABERTA/CABINE DUPLA
Nome do Proprietário TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA						Situação Lacre Lacrado conforme Portaria 272/2007/DENATRAN	
Proprietário Anterior FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA						Origem dos Dados do Veículo CADASTRO	
Município de Emplacamento VARZEA GRANDE		Licenciado até 2019 em 18/02/2019, Licenciamento Anual (CRLV emitido por DETRANNET\01343012180)(Via 1)			Adquirido em 05/02/2015	Situação Em circulação	
Restrição à Venda Sem gravame							
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame Nenhuma informação pendente até esta data							
Impedimentos Nenhum impedimento registrado até esta data				Dívida Ativa Licenciamento Nenhuma informação registrada até esta data			

Débitos

Tipo de débito Selecionado: **Licenciamento 2019** <<<<---- Visualize outros débitos clicando Aqui!

Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
<input checked="" type="checkbox"/> DNIT-000300-S009139869-7463/00(TRANSITAR/VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMIT.ENTRE 20% E50%)	11/04/2019	195,23	195,23	0,00	0,00	1,95	197,18

[Clique aqui para emitir o DAR - R\\$ 197,18.](#)

Infrações em Autuação

Nenhuma Notificação de Autuação realizada para este veículo até o momento.

Penalidades (Multas)

Num.Auto	Descrição	Local/Complemento	Valor
DNIT-000300-S009139869-7463/00 Renainf: 3333408503 Em aberto	TRANSITAR/VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMIT.ENTRE 20% E50% Em NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO no dia 28/05/2018 às 07:03	BR070 KM 539,83	R\$ 195,23

Débitos de Multas Conveniados

Nenhum débito em aberto cadastrado para este veículo.

Recursos de Infração

Processo	Nº Proc. RENAINF	Numero do Auto	Detalhamento da Infração	Resultado do Processo
Defesa de Autuação: 1399/2016 Em 13/04/2016	D008957433	DNIT-000300-D008957433-7463/00	TRANSITAR/VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMIT.ENTRE 20% E50% Em GENERAL CARNEIRO no dia 29/02/2016 às 1843 BR-070 KM 155.060	Recurso deferido em 13/04/2016 - Homologado em 01/07/2016

Último Processo

Processo	Interessado	Serviço	Operação
00417373/2018	378.017.161-91	Baixa de Alienação Fiduciária	16/10/2018 às 10:01h
		Geração de guia de pagamento	Em 16/10/2018 às 10:01h
		Auditoria	Em 17/10/2018 às 17:56h
		Emissão CRV(1ª via)	Em 17/10/2018 às 18:04h
		Arquivado	



10/05/2019

DetranNet - Extrato do Veiculo de PLACA OBQ3402

[Recall](#)

Veículo não possui nenhum Recall.

[Historico Impedimentos Veiculo](#)

Nenhum impedimento cadastrado para este veículo.



Segue petição em PDF.



ERNESTO BORGES
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – MT**

AUTOS Nº. 1002774-70.2018.8.11.0002

BANCO BRADESCO S.A., já qualificado nos autos da Recuperação Judicial promovida pela empresa **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**, vem com o devido respeito à presença de Vossa Senhoria para requerer a juntada dos inclusos documentos para representá-lo nas Assembleias de Credores designadas para os dias 23/05/2019 e 30/05/2019 e outras mais que se fizerem necessárias, indicando os advogados com direito de participação com voz e voto.

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da advogada **CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/MT 13.994-A**, sob pena de nulidade.

Nestes termos, espera deferimento.

Cuiabá/MT, 20 de maio de 2019.



CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS
OAB/MT 13.994-A

FABIANNY CALMON RAFAEL
OAB/MT 21.897



RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
OAB/MT 8.184-A

LUCIANA COSTA PEREIRA
OAB/MT 17.498

Campo Grande/MS
XV de Novembro, 2.029 | CEP 79030-900 | T 67 3389.0123 | T 67 3046.9123
Três Lagoas/MS
Dr. Elcy Chaves, 696, Sala 1 | CEP 79602-000 | T 67 3522.4994
Cotim/RO
Av. Deputado Jamul Cecilio, Quadra B 27, Jardim Goiás, Condomínio
Brookfield Towers, Sala 1602 | CEP 74810-100 | T 62 3257.5500 | T 62 3257.5501

Cuiabá/MT
Av. das Flores, 945, 1º andar, 50 Medical e Business Center
CEP 78043-172 | T 65 3648.0123
Brasília/DF
SIG Quadra H - Lote 25 Sala 316, Edifício Bário de Mauá
CEP 70610-440 | T 61 3037.6565
Palmas/TO
Sectório Seguradora, 501 Sul Conj. 1 Lote 6, Amazônia Center, Sala 801
CEP 77016-002 | T 63 3214.2616

www.ernestoborges.com.br



2º TABELÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELÃO RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR



* LIVRO Nº 1309 - PAGINAS. 165/170 - 1º TRASLADO *

PROCURAÇÃO PÚBLICA.

Aos **vinte e cinco** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e dezesseis (25/04/2016)**, nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes: 1º) BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 10/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 167.454/15-8, em 17/04/2015, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.342, do Conselho de Administração, realizada em 10/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 271.598/15-3, em 24/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/08/2015, autenticidade nº 61159529, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **048** sob nº de ordem **061**; **2º) BANCO BRADESCARD S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.779/0001-01, NIRE 35300182359, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06554-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE, realizada em 30/04/2014, registrado na JUCESP sob nº 516.877/14-B, em 23/12/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO, realizada em 30/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 312.854/15-8, em 22/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 22/01/2016, autenticidade nº 66604582, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **020**; **3º) BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.**, inscrita no CNPJ nº 59.438.325/0001-01, NIRE 35300120990, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 17/04/2014, registrada na JUCESP sob nº 312.590/15-5, em 22/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 17/04/2014, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/01/2016, autenticidade nº 66745819, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **019**; **4º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, NIRE 35300113420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 31/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 329.108/15-3, em 30/07/2015, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 31/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 196.739/15-9, em 07/05/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 19/01/2016, autenticidade nº 66487053, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **015**; **5º) BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35300335791, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 20/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 363.785/15-2, em 18/08/2015, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 20/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/01/2016, autenticidade nº 66349362, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **021**; **6º) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.568.821/0001-22, NIRE 35221037518, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 28/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 354.011/15-7, em 12/08/2015, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma consolidação contratual datada de 28/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 03/02/2016, autenticidade nº 67058687, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **049** sob nº

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADICIONADO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JD AGU
 OSASCO-SP CEP: 06010-100
 FONE: 11-38810532 FAX: 11-36817246

1

5º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE
 Tabelão: ELDER GOMES DEFRITA | Rua Dom Aquino, nº. 1.191, Centro, Campo Grande - Mato Grosso do Sul, CEP 79002-180, Telefones: (67) 3047-9103 / (67) 3047-9101, e-mail: contato@cartorio-campo-grande.ms.gov.br

Em 17/08/2016 **AUTENTICO** a presente cópia conforme original. Dou fé.
WILLIAN VITOR YULE ANDRADE-ESCREVENTE
 Selo Digital: **AMK74341-851** - Consulte: www.tjms.jus.br
 R\$3,17 - Funjcc R\$0,32 - Funadep R\$0,19 Funde-PGE R\$0,13
 ISS R\$0,16 - FEADMP R\$0,32 = **R\$4,28**

Willian Vitor Yule Andrade
 Escrevente

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



5º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE
 Tabelião: ELDER GOMES DE LIMA | Rua Costa Aguiar, nº 1.188, Centro, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP 79.002-150, Telefone: (67) 3442-9105 / (67) 3442-9101, e-mail: oficio5@cartorio.com.br

Em 17/08/2016 AUTENTICO a presente cópia conforme original. Dou fé.
WILLIAN VITOR YULE ANDRADE-ESCREVENTE
 Sele Digital: **AMK74336-362** - Consulte: www.tjms.jus.br
 R\$3,17 - Funjccc R\$0,32 - Funadep R\$0,19 Funde-PGE R\$0,17
 ISS R\$0,16 - FEADMP R\$0,32 = R\$4,28

OFÍCIO DE AUTENTICADOR DE NOTAS
CARTÓRIO DE NOTAS

Willian Vitor Yule Andrade
 Escrevente

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Estado de São Paulo

de ordem **026. 7º) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrado na JUCESP sob nº 321.649/13-8, em 23/08/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 87 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 295.378/15-3, em 08/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2015, autenticidade nº 60680775, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **048** sob nº de ordem **049**; **8º) BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.131.760/0001-87, NIRE 35219653738, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 238.697/15-0, em 08/06/2015, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela consolidação do Contrato Social datado de 30/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/07/2015, autenticidade nº 64063858, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **048** sob nº de ordem **032**; **9º) BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.038.394/0001-00, NIRE 35214604291, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01418-100, com seu Contrato Social Consolidado datado de 29/04/2014, registrado na JUCESP sob nº 274.485/14-0, em 16/07/2014, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios Colistas datada de 19/08/2014, registrada na JUCESP sob nº 403.455/14-5, em 07/10/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 29/10/2015, autenticidade nº 64063858, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **048** sob nº de ordem **137**; **10º) BANCO BRADESCO BERJ S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.147.315/0001-15, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-040, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 31/01/2015 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2783261, em 03/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 27/04/2015 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2779820, em 26/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº **048** sob nº de ordem **043**; **11º) FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLESTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 61.062.212/0001-98, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo-SP, CEP 04038-905, com seu Estatuto Social vigente datado de 30/04/2010, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 607166, em 19/08/2010, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 36 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2015, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 689913, em 19/06/2015, que declaram continuarem estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, apresentando as certidões de breve relato datadas de 04/08/2015 e 12/08/2015, emitidas pelo 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas, em pasta própria de nº **048** sob nº de ordem **071**; **12º) TEMPO SERVIÇOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.503.129/0001-00, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 6500, Sala 3, Jardim Umarama, Uberlândia-MG, CEP 38406-247, com seu Contrato Social consolidado datado de 27/02/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5497484, em 27/04/2015, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Quotistas datada de 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5525489, em 15/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº **048** sob nº de ordem **031**; **13º) BANCO CBSS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.098.060/0001-45, NIRE 35300151372, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE, realizada em 21/07/2014, e registrada na JUCESP sob nº 516.879/14-5, em 23/12/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do

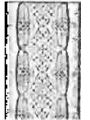


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALOR DE TODOS TERCEIROS VINCULADOS. QUALQUER ALTERAÇÃO, ASSINAR OS ENFIMOS. VALIDAR ESTE DOCUMENTO



União Interacional de Notários e Escrivães (União em 1940)



2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR



referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO, realizada em 17/08/2015, registrada na JUCESP sob nº 284.093/15-4, em 01/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 19/01/2015, autenticidade nº 66488436, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 023; 14º) BANCO ALVORADA S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.870.163/0001-84, com sede na Avenida da França, nº 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador-BA, CEP 40010-901, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 11/04/2014, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97398550, em 17/06/2014, neste ato representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO realizada em 27/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97476013, em 16/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 047; 15º) BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.485.541/0001-06, NIRE 35300188501, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 14/03/2014, registrada na JUCESP sob nº 198.503/14-3, em 22/05/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE, realizada em 03/11/2015, registrada na JUCESP sob nº 529.669/15-8, em 01/12/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 22/01/2016, autenticidade nº 66608396, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 022; 16º) UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.892.410/0001-08, NIRE 35218401204, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 10/08/2015, registrado na JUCESP sob nº 531.028/15-0, em 02/12/2015, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela consolidação do Contrato Social, datada de 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 388.161/15-2, em 31/08/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/12/2015, autenticidade nº 65569412, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 194; 17º) EVEREST LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.533.787/0001-93, NIRE 35300138538, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 284.095/15-1, em 01/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 29/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/07/2015, autenticidade nº 60288312, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 042; 18º) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.572.412/0001-94, NIRE 35300175361, com sede e foro na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 30/04/2015, e registrada na JUCESP sob nº 287.531/15-6, em 06/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 30/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/07/2015, autenticidade nº 60289167, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 070; 19º) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.222.069/0001-22, NIRE 35300320557, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 214.369/13-4, em 11/06/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 312.735/15-7, em 22/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/08/2015, autenticidade nº 61163066, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 074. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidade, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E por eles Outorgantes



RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JD AGU
OSASCO SP CEP: 06010-100
FONE: 11-36810532 FAX: 11-36817246

3

5º 5º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE
Tabelião ELDER GOMES DE FREITAS, Rua Dom Agostinho, nº. 1.110, Centro, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP 79.062-110, Telefones: (67) 3647-9193 / (67) 3647-9194, e-mail: contat@scartorio.com.br
Em 17/08/2016 AUTÊNTICO a presente cópia conforme original. Dou fé.
WILLIAN VITOR YULE ANDRADE-ESCREVENTE
Selo Digital: AMK74340-400 - Consulte: www.tjms.jus.br
R\$3,17 - Funjcc R\$0,32 - Funadep R\$0,19 - Funde-PGE R\$0,13 - 3S R\$0,16 - FEADMP R\$0,32 = R\$4,28
Willian Vitor Yule Andrade
Escrevente



Em 17/08/2016 AUTENTICO a presente cópia conforme original. Dou fé.
WILLIAN VITOR YULE ANDRADE-ESCREVENTE
Selo Digital: AMK74337-717 - Consulte: www.tjms.jus.br
R\$3,17 - Funjcc R\$0,32 - Funadep R\$0,19 Funde-PGE R\$0,16 -
ISS R\$0,16 - FEADMP R\$0,32 = R\$4,28



William Vitor Yule Andrade
Escrevente

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes **procuradores**: 1) **ERNESTO BORGES NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 446.849-SSP/MS, inscrito na OAB/MS n.º 6.651-B e no CPF/MF sob n.º 445.515.251-20, intimacao.braadv@ernestoborges.com.br; 2) **RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 117.782-SSP/MS, inscrito na OAB/MS n.º 5.871 e no CPF/MF sob n.º 444.850.181-72, intimacao.braadv@ernestoborges.com.br; 3) **BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1299854-SSP/MS, inscrito na OAB/MS n.º 13.116 e no CPF/MF sob n.º 966.687.381-49, intimacao.braadv@ernestoborges.com.br; 4) **ABGAIL DENISE BISOL GRIJO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 320190-SSP/MS, inscrita na OAB/MS n.º 5.200 e no CPF/MF sob n.º 337.862.911-87, intimacao.braadv@ernestoborges.com.br; 5) **EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.343.753-6-SSP/MS, inscrito na OAB/MT n.º 13.431-B e no CPF/MF sob n.º 129.551.388-94, intimacao.braadv@ernestoborges.com.br; 6) **LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 743892-SSP/TO, inscrita na OAB/TO n.º 5.143 e no CPF/MF sob n.º 011.946.841-73, intimacao.braadv@ernestoborges.com.br; 7) **RENATA GONÇALVES TOGNINI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 907.366-SSP/MS, inscrita na OAB/MS n.º 11.521 e no CPF/MF sob n.º 002.718.971-63, intimacao.braadv@ernestoborges.com.br; 8) **PRISCILA ZIADA CAMARGO FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1274450-SSP/MS, inscrita na OAB/DF n.º 40077 e no CPF/MF sob n.º 013.519.621-32, intimacao.braadv@ernestoborges.com.br; e 9) **YANA CAVALCANTE DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3724899-SSP/GO, inscrita na OAB/GO n.º 22.930 e no CPF/MF sob n.º 716.012.441-34, intimacao.braadv@ernestoborges.com.br, todos do escritório: **ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.527.104/0001-11, registrado na OAB/MS sob o n.º 051, localizado na Rua XV de Novembro, 2029, Jardim dos Estados, Campo Grande – MS, CEP.: 79020-300, com seu endereço eletrônico: intimacao.bra@ernestoborges.com.br; **ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 20.126.692/0001-26, registrado na OAB/MT sob o n.º 636, localizado na Rua Manoel Leopoldino, 358, Araçá, Cuiabá – MT, CEP.: 78005-550, com seu endereço eletrônico: intimacao.bra@ernestoborges.com.br; **ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 19.718.277/0001-82, registrado na OAB/TO sob o n.º 177, localizado na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, 501, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP.: 77016-002, com seu endereço eletrônico: intimacao.bra@ernestoborges.com.br; **ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 21.023.175/0001-94, registrado na OAB/GO sob o n.º 1484, localizado na Rua 102, nº 87, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP.: 74083-250, com seu endereço eletrônico: intimacao.bra@ernestoborges.com.br; **ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.720.361/0001-08, registrado na OAB/DF sob o n.º 2611, localizado na SIG Quadra 4, Lote 25, sh, Zona Industrial, Brasília – DF, CEP.: 70610-440, com seu endereço eletrônico: intimacao.bra@ernestoborges.com.br, conferindo-lhes poderes para promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles Outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, promover levantamento de depósito judicial com direcionamento dos recursos exclusivamente por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que os Outorgantes deverão figurar, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, defendê-los nas ações contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos Outorgantes, representar os Outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição; especialmente aqueles

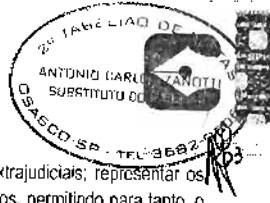


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Unidade Notarial do Cartório de Notariado LUIZ DE SOUSA JUNIOR

2º TABELÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELÃO RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR



de que trata a Resolução n.º 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar os Outorgantes, na qualidade de Credor, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir; representar o Outorgante na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras; Fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 365, do Código de Processo Civil; FICA TERMINANTEMENTE VEDADA a utilização do presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, promovidos contra os Outorgantes e ainda, para requerimento de falência e abertura de Inquérito Policial. Os substabelecimentos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de 02 (dois) Outorgados e especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no



RUA CIPRIANO TAVARES 55 - JD AGU
 OSASCO SP CEP: 06010-100
 FONE: 11-36810532 FAX: 11-36817246

5

5 5º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE

Em 17/08/2016 AUTENTICO a presente cópia
 conforme original. Dou fé.

WILLIAN VITOR YULE ANDRADE-ESCREVENTE

Selo Digital: AMK 74339-426 - Consulte: www.tjms.jus.br

R\$3,17 - Funjccc R\$0,32 - Funadep R\$0,19 - Funde-PGE R\$0,13
 ISS R\$0,16 - FEADMP R\$0,32 = R\$4,28

WILLIAN VITOR YULE ANDRADE
 Escrevente

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



AGE 10.6.2010

**Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social**

Título I - Da Organização, Duração e Sede

Art. 1^º) O Banco Bradesco S.A., companhia aberta, doravante chamado Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto.

Art. 2^º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Art. 3^º) A Sociedade tem sede e foro no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", situado na Vila Yara, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo.

Art. 4^º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Agências no País, a critério da Diretoria, e no Exterior, com a aprovação, adicional, do Conselho de Administração, doravante chamado também Conselho.

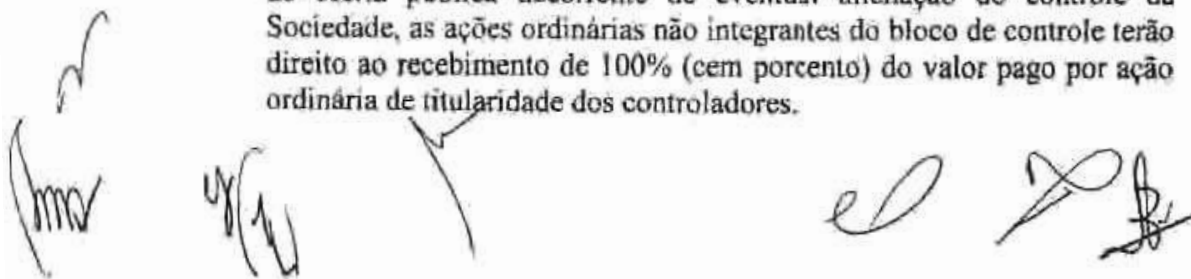
Título II - Dos Objetivos Sociais

Art. 5^º) O objetivo da Sociedade é efetuar operações bancárias em geral, inclusive câmbio.

Título III - Do Capital Social

Art. 6^º) O Capital Social é de R\$28.500.000.000,00 (vinte e oito bilhões e quinhentos milhões de reais), dividido em 3.762.450.441 (três bilhões, setecentos e sessenta e dois milhões, quatrocentas e cinquenta mil, quatrocentas e quarenta e uma) ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 1.881.225.318 (um bilhão, oitocentos e oitenta e um milhões, duzentas e vinte e cinco mil, trezentas e dezoito) ordinárias e 1.881.225.123 (um bilhão, oitocentos e oitenta e um milhões, duzentas e vinte e cinco mil, cento e vinte e três) preferenciais.

Parágrafo Primeiro - As ações ordinárias conferirão aos seus titulares os direitos e vantagens previstos em lei. No caso de oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, as ações ordinárias não integrantes do bloco de controle terão direito ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor pago por ação ordinária de titularidade dos controladores.



Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 2 -

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas conferirão, aos seus titulares, os seguintes direitos e vantagens:

- a) prioridade no reembolso do Capital Social, em caso de liquidação da Sociedade;
- b) dividendos 10% (dez por cento) maiores que os atribuídos às ações ordinárias;
- c) inclusão em oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento do preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária, integrante do bloco de controle.

Parágrafo Terceiro - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais.

Parágrafo Quarto - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, nela própria, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações.

Parágrafo Quinto - Não será permitida:

- a) conversão de ações ordinárias em ações preferenciais e vice-versa;
- b) emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo Sexto - Poderá a Sociedade, mediante autorização do Conselho, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação.



Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 3 -

Título IV - Da Administração

Art. 7º) A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Título V - Do Conselho de Administração

Art. 8º) O Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, é composto de 6 (seis) a 9 (nove) membros, que escolherão entre si 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

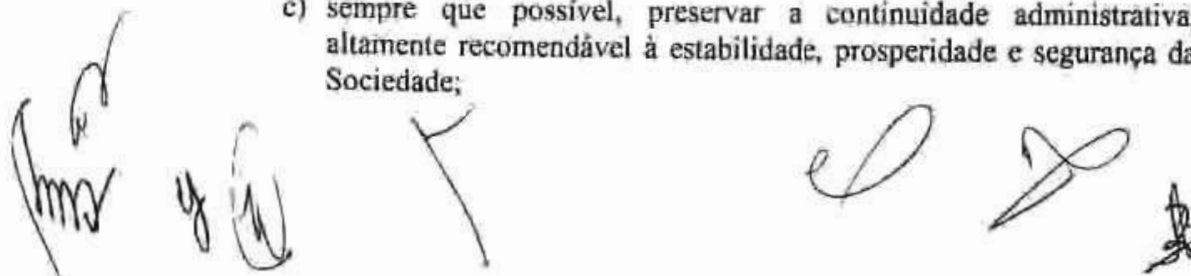
Parágrafo Primeiro - O Conselho deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo Segundo - Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais poderão nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto.

Art. 9º) Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho:

- a) zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções;
- b) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade;
- c) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade;



Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 4 -

- d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento de Carteiras Operacionais;
- e) autorizar, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco, a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não-permanente da Sociedade e de suas controladas diretas e indiretas, quando de valor superior a 1% (um por cento) de seus respectivos Patrimônios Líquidos;
- f) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da própria Sociedade, de acordo com o Parágrafo Sexto do Artigo 6º;
- g) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário;
- h) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria;
- i) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade;
- j) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade ou suas Controladas, inclusive participação em acordos de acionistas;
- k) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- l) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações financeiras submetidos pela Diretoria;
- m) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos;
- n) realizar o rateio da remuneração dos Administradores, estabelecida pela Assembleia Geral e fixar as gratificações de conselheiros, diretores e funcionários, quando entender de concedê-las;
- o) autorizar, quando considerar necessária, a representação da Sociedade individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados;
- p) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria e do Ouvidor;
- q) aprovar o Relatório Corporativo de Conformidade dos Controles Internos e determinar a adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controle e mitigação de riscos.



Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 5 -

Parágrafo Único - O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês para tratar de assuntos específicos.

Art. 10) Compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões deste Órgão e as Assembleias Gerais, podendo indicar para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria e participar, com os demais Conselheiros, de quaisquer de suas reuniões.

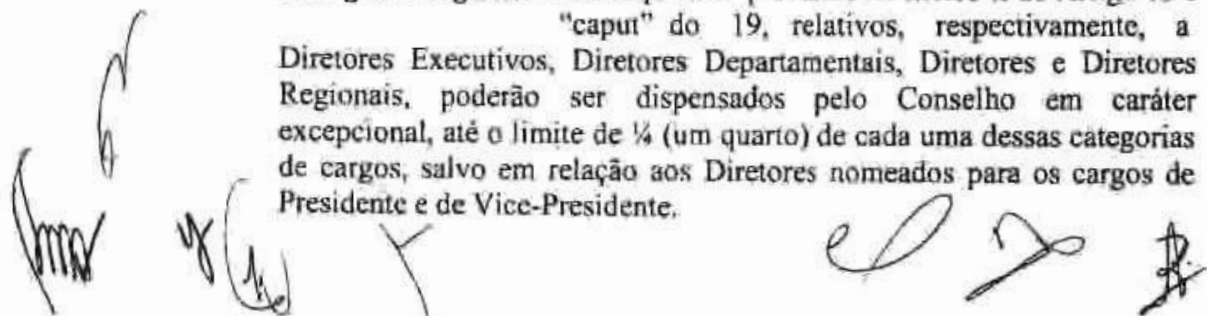
Art. 11) O Conselho reunir-se-á trimestralmente e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou da metade dos demais membros em exercício, fazendo lavrar ata de cada reunião.

Título VI - Da Diretoria

Art. 12) A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho, com mandato de 1 (um) ano, é composta de 52 (cinquenta e dois) a 97 (noventa e sete) membros, distribuídos nas seguintes categorias de cargos: - Diretores Executivos: de 12 (doze) a 26 (vinte e seis) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 5 (cinco) a 10 (dez) Diretores Vice-Presidentes e de 6 (seis) a 15 (quinze) Diretores Gerentes; - Diretores Departamentais: de 27 (vinte e sete) a 47 (quarenta e sete) membros; - Diretores: de 6 (seis) a 9 (nove) membros; e Diretores Regionais: de 7 (sete) a 15 (quinze) membros.

Parágrafo Primeiro - O Conselho fixará em cada eleição as quantidades de cargos a preencher e designará, nomeadamente, entre os Diretores Executivos que eleger, os que devam ocupar as funções de Diretor-Presidente, Diretores Vice-Presidentes e Diretores Gerentes, observados os requisitos dos Artigos 17, 18 e 19 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os requisitos previstos no Inciso II do Artigo 18 e "caput" do 19, relativos, respectivamente, a Diretores Executivos, Diretores Departamentais, Diretores e Diretores Regionais, poderão ser dispensados pelo Conselho em caráter excepcional, até o limite de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de cada uma dessas categorias de cargos, salvo em relação aos Diretores nomeados para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente.



Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 6 -

Art. 13) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto na letra "e" do Artigo 9º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor- Presidente ou Diretor Vice-Presidente.

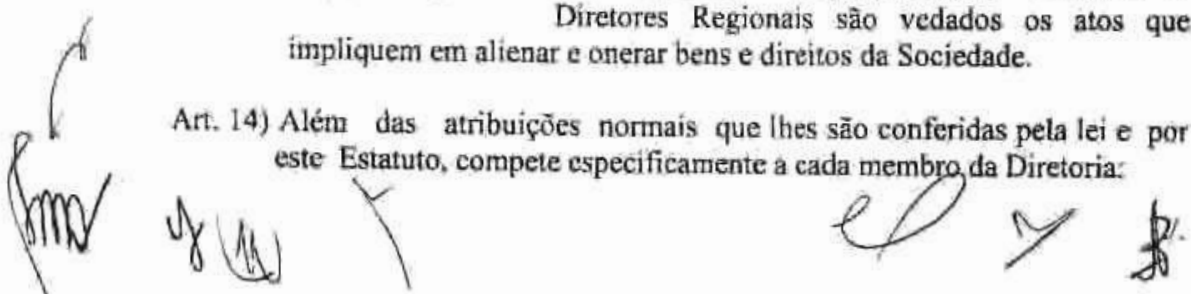
Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos:

- a) mandatos com cláusula "ad judicia", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida;
- b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
- c) participação em licitações;
- d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada;
- e) perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade;
- f) em depoimentos judiciais.

Parágrafo Quarto - Aos Diretores Departamentais, Diretores e Diretores Regionais são vedados os atos que impliquem em alienar e onerar bens e direitos da Sociedade.

Art. 14) Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

The image shows several handwritten signatures in black ink, arranged horizontally below the text of Article 14. There are approximately seven distinct signatures, some appearing to be initials or stylized names.

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 7 -

- a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros;
- b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho das suas funções;
- c) aos Diretores Gerentes, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas;
- d) aos Diretores Departamentais, a condução das atividades dos Departamentos que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria;
- e) aos Diretores, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas e assessorar os demais membros da Diretoria;
- f) aos Diretores Regionais, orientar e supervisionar os Pontos de Atendimento sob sua jurisdição e cumprir as funções que lhes forem atribuídas.

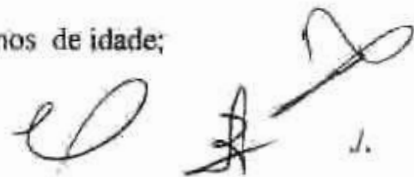
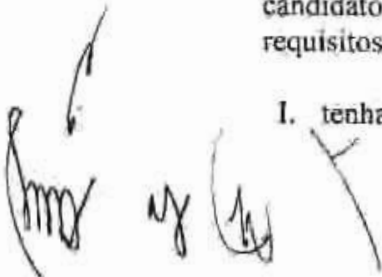
Art. 15) A Diretoria Executiva fará reuniões ordinárias semanalmente, e extraordinárias sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente, ou seu substituto, que terá voto de qualidade, no caso de empate. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente da Diretoria ou, ainda, pela metade dos demais Diretores Executivos em exercício.

Art. 16) Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Presidente, caberá ao Conselho indicar o seu substituto.

Art. 17) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse, a critério do Conselho.

Art. 18) Para exercer o cargo de Diretor Executivo é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. tenha menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;



Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 8 -

II. faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas há mais de 10 (dez) anos, ininterruptamente.

Art. 19) Para exercer o cargo de Diretor Departamental, de Diretor e de Diretor Regional é necessário que o candidato faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas, e tenha na data da eleição:

- I. Diretor Departamental - menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade;
- II. Diretor e Diretor Regional - menos de 60 (sessenta) anos de idade.

Título VII - Do Conselho Fiscal

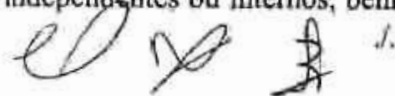
Art. 20) O Conselho Fiscal, não permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes.

Título VIII - Do Comitê de Auditoria

Art. 21) A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato de 1 (um) ano, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria:

- a) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como a sua substituição;
- b) revisar, previamente à divulgação ao Mercado, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- c) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
- d) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem



Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 9 -

- como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria;
- e) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade;
 - f) recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
 - g) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditorias independente e interna;
 - h) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros;
 - i) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento;
 - j) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

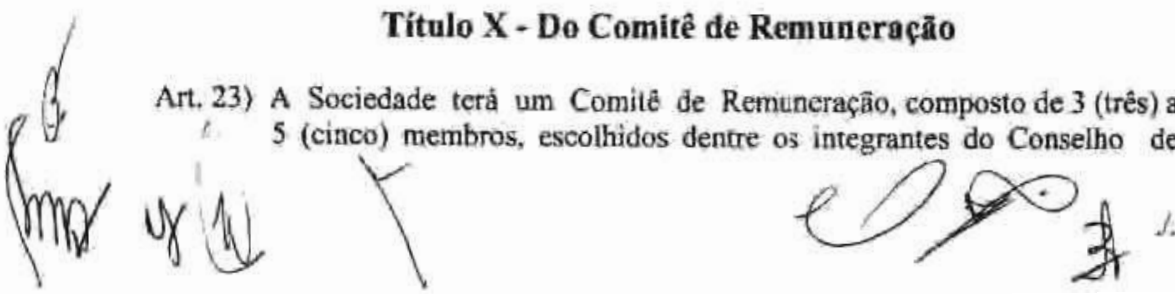
Título IX - Do Comitê de Controles Internos e Compliance

Art. 22) A Sociedade terá um Comitê de Controles Internos e Compliance, composto por até 12 (doze) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e conformidade com normas aplicáveis à Organização Bradesco.

Título X - Do Comitê de Remuneração

Art. 23) A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, escolhidos dentre os integrantes do Conselho de



Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 10 -

Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - O Comitê terá por objetivo propor ao Conselho de Administração as políticas e diretrizes de remuneração dos Administradores Estatutários da Organização Bradesco, tendo por base as metas de desempenho estabelecidas pelo Conselho.

Título XI - Do Comitê de Conduta Ética

Art. 24) A Sociedade terá um Comitê de Conduta Ética, composto por até 16 (dezesesseis) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - O Comitê terá por objetivo propor ações quanto à disseminação e cumprimento dos Códigos de Conduta Ética da Organização Bradesco, tanto corporativo quanto setoriais, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade

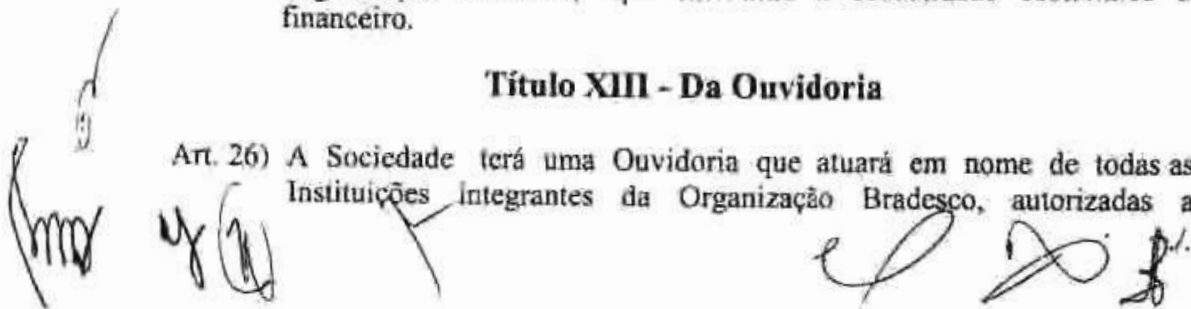
Título XII - Do Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital

Art. 25) A Sociedade terá um Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital, composto por até 13 (treze) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à aprovação de políticas institucionais e diretrizes operacionais e ao estabelecimento de limites de exposição a riscos, com vistas a atingir a sua efetiva gestão no âmbito da Organização Bradesco, aqui entendido o consolidado econômico e financeiro.

Título XIII - Da Ouvidoria

Art. 26) A Sociedade terá uma Ouvidoria que atuará em nome de todas as Instituições integrantes da Organização Bradesco, autorizadas a



Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 11 -

funcionar pelo Banco Central do Brasil, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – A Ouvidoria terá por atribuição:

- a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as Instituições das quais dispõe o “caput” deste Artigo, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das Instituições das quais dispõe o “caput” deste Artigo, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento;
- c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar trinta dias;
- e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra “d”;
- f) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra “f”, quando existentes.

Parágrafo Segundo – A Sociedade:

- a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.



Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 12 -

Título XIV - Das Assembleias Gerais

Art. 27) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão:

- a) convocadas com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;
- b) presididas pelo Presidente do Conselho, ou, na sua ausência, por seu substituto estatutário, que convidará um ou mais acionistas para Secretários.

Título XV - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados

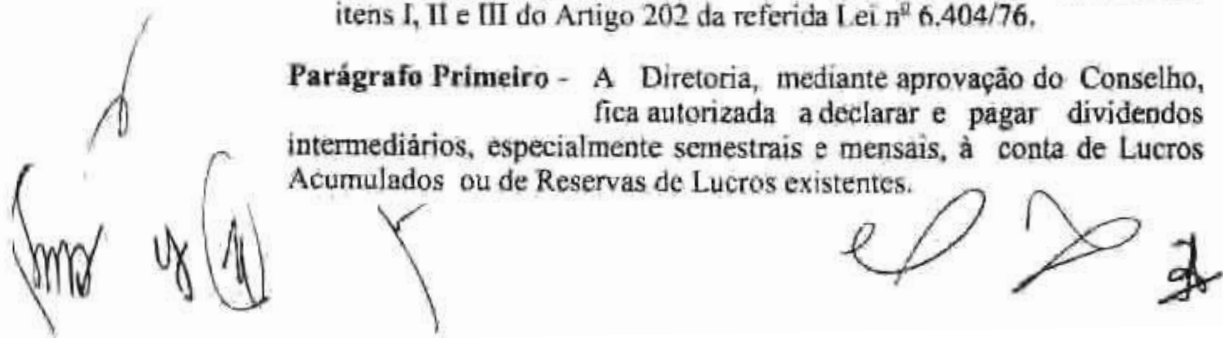
Art. 28) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro.

Art. 29) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria, mediante aprovação do Conselho, determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais.

Art. 30) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral;
- III. pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 30% (trinta por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria, mediante aprovação do Conselho, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.



Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 13 -

Parágrafo Segundo - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Terceiro - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (30%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo.

Art. 31) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado.

Parágrafo Único - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 30, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

Declaramos que a presente é cópia fiel do Estatuto Social deste Banco, contendo a deliberação aprovada na AGE de 10.6.2010.

Banco Bradesco S.A.

Luiz de Abreu - Diretor Presidente do Banco





ERNESTO BORGES
ADVOGADOS

desde 1951

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, nas pessoas dos advogados **DANILO SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, inscrita na OAB/MS sob n°. 15.359-B, **NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 13.714, **CELICE IVANAGA VELASQUES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 16.595; **ABGAIL DENISE BISOL GRIJO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 5.200; **YANA CAVALCANTE DE SOUZA**, brasileira, inscrita na OAB/GO sob n° 22.930; **LARISSA MARQUES BRANDÃO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 19.574; **FERNANDA NASCIMENTO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 13.953; **CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 12.002, OAB/MT 13.994-A, OAB/GO 36.833-A; **RODOLFO FREGADOLI GONÇALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 16.338; **SUENE CINTYA DA CRUZ**, brasileira, advogada inscrita na OAB/GO sob o n° 28.002; **EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MT sob n° 13.431-B; **LUCIANA COSTA PEREIRA**, brasileira, advogada inscrita na OAB/MT 17.498; **FABIANNY CALMON RAFAEL**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MT 21.897; **CAMILA DIAS G. LOPES DOS SANTOS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF 56.709; **LUIS AUGUSTO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO 4.681 e **LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH**, brasileira, inscrita na OAB/TO sob n° 5143-B e **MAURO SOMACAL**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS 58.806, os poderes a mim conferidos por **BANCO BRADESCO S.A e BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL** para atuar nos processos em trâmite na Justiça Comum, Tribunais Estaduais e Superiores e em Procedimentos Administrativos, Cartórios Extrajudiciais.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2018.


RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

OAB/MS 5.871


PRISCILA ZIADA CAMARGO

OAB/MS 14.034

Campo Grande/MS
XV de Novembro, 2.029 | CEP 79020-300 - 67 3389.0123 | Fax: 67 3321.0468
Cuiabá/MT
Mansuel Leopoldino, 358 | CEP 78005-550 - 65 3648.0123 | Fax: 65 3648.0143
Palmas/TO
Teotônio Segurado, 501 Sul | Conj 1 Lote 6 | Amazônia Center, Sala 801
CEP 77016-002 | 63 3214.1866 | Fax: 63 3214.2616

Três Lagoas/MS
Dr. Eloy Chaves, 690 | Sala 1 | CEP 79602-000 - 67 3522.4904 | Fax: 67 3521.5895
Goiânia/GO
102, nº 87 | Setor Sul | CEP 74063-250 - 62 3257.5900 | Fax: 62 3257.5901
Brasília/DF
SRTVS Quadra 701 Bloco A | Sala 411 | Centro Empresarial Brasília
CEP 70340-907 | 61 3057.6565 - 9906.9102

www.ernestoborges.com.br



ERNESTO BORGES
ADVOGADOS

desde 1951

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **com reservas**, a advogada **LUCIANA COSTA PEREIRA**, inscrita na OAB/MT SOB O N°17498, os poderes conferidos por **BANCO BRADESCO S.A** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, CEP 06029-900, Osasco-SP, para participar com direito a voz e voto nas Assembleias de Credores da empresa inscrita **TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA**, designadas para os dias 23 de maio de 2019 e 30 de maio de 2019, e outras mais que se fizerem necessárias, nos autos da Recuperação Judicial de n°1002774-70.2018.8.11.0002, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT.

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome da advogada **CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/MT 13.994-A**, sob pena de nulidade.

Cuiabá/MT, 20 de maio de 2019.

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS
OAB/MT 13.994-A

FABIANNY CALMON RAFAEL
OAB/MT 21.897

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
OAB/MT 8.184-A

LUCIANA COSTA PEREIRA
OAB/MT 17.498

Campo Grande/MS
XV de Novembro, 2.029 | CEP 79020-300 - 67 3389.0123 | Fax: 67 3321.0468
Cuiabá/MT
Manoel Leopoldino, 358 | CEP 78005-550 - 65 3648.0123 | Fax: 65 3648.0143
Palmas/TO
Teotônio Segurado, 501 Sul | Conj 1 Lote 6 | Amazônia Center, Sala 801
CEP 77016-002 | 63 3214.1866 | Fax: 63 3214.2616

Três Lagoas/MS
Dr. Eloy Chaves, 690 | Sala 1 | CEP 79602-000 - 67 3522.4904 | Fax: 67 3521.5895
Goiânia/GO
102, nº 87 | Setor Sul | CEP 74083-250 - 62 3257.5500 | Fax: 62 3257.5501
Brasília/DF
SRTVS Quadra 701 Bloco A | Sala 411 | Centro Empresarial Brasília
CEP 70340-907 | 61 3037.6565 - 9906.9102

www.ernestoborges.com.br



Procedo juntada de malote digital - código de rastreabilidade 81120194223539 - Acórdão no AI n. 1011247-51.2018.811.0000 - Recurso Desprovido.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120194223539

Nome original: 1011247-51.2018.8.11.0000_favoritos.pdf

Data: 17/05/2019 08:19:41

Remetente:

JOADIR GERSON DE CAMPOS

SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENC. O V. ACÓRDÃO DO A.I. 1011247-51.2018.8.11.0000 (PJE), PROCESSO DE ORIGEM: 1
002774-70.2018.8.11.0002, PARA CONHECIMENTO E PROVIDENCIAS.





Número: **1011247-51.2018.8.11.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **Segunda Câmara de Direito Privado**

Órgão julgador: **GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA**

Última distribuição : **27/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 15.223.575,31**

Processo referência: **1002774-70.2018.8.11.0002**

Assuntos: **Administração judicial**

Objeto do processo: **RAI - RECUPERAÇÃO JUDICIAL n. 1002774-70.2018.8.11.0002, da 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande - Agrava da decisão que determinou que a agravante proceda à imediata restituição da quantia liquidada voluntariamente pela parte agravada referente a fatura de energia elétrica do mês de março/2018, mais precisamente a importância de R\$ 52.235,73, sob pena de multa diária na importância de R\$ 500,00.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVANTE)	EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS (ADVOGADO)
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA (AGRAVADO)	SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO)
ALINE BARINI NESPOLI (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7827349	16/05/2019 15:51	Acórdão	Acórdão
7650292	16/05/2019 15:51	Relatório do Magistrado	Relatório
7650293	16/05/2019 15:51	Voto do magistrado	Voto
7650295	16/05/2019 15:51	Ementa	Ementa





ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Número Único: 1011247-51.2018.8.11.0000
Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto: [Administração judicial]
Relator: Des(a). CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Turma Julgadora: [DES(A). CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO]

Parte(s):

[EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - CPF: 129.551.388-94 (ADVOGADO), ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ: 03467321000199 (AGRAVANTE), TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA - CNPJ: 07.175.357/0001-50 (AGRAVADO), SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - CPF: 939.017.801-06 (ADVOGADO), ALINE BARINI NESPOLI - CPF: 944.811.211-49 (REPRESENTANTE/NOTICIANTE), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)]

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER.**

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – RESTITUIÇÃO DE VALORES REFERENTE À CRÉDITO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – POSSIBILIDADE - SUBMISSÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 49 DA LRF – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Como é cediço, o processo de recuperação judicial tem por objetivo viabilizar o soerguimento da empresa que passa por situação de crise grave e passível de se tornar irreversível, com a finalidade de preservá-la para garantir a função social



Assinado eletronicamente por: CLARICE CLAUDINO DA SILVA - 16/05/2019 15:51:25
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBZHPPPTCN>

Num. 7827349 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA - 27/05/2019 10:31:09
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPSHNSKXT>

Num. 20400178 - Pág. 3

inerente ao desenvolvimento da atividade econômica e de toda cadeia produtiva. Nessa esteira, o artigo 49 da Lei 11.101/05 dispõe que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Dessa forma, todos os débitos anteriores ao pedido de recuperação judicial estão sujeitos a esta, e não se pode autorizar seja a cobrança, seja a suspensão do fornecimento de serviços, sobretudo aqueles tidos por essenciais como é o caso do fornecimento de energia elétrica, máxime porque o contrário disso militaria no sentido de inviabilizar a atividade empresarial no momento em que o que se pretende é a preservação e recuperação da empresa.

Na hipótese, vê-se que o caso concreto se amolda ao que dispõe a Lei e a jurisprudência, pois o débito cuja restituição foi determinada pelo julgador de primeiro grau, venceu em 29/3/2018, data anterior ao pedido de recuperação judicial e, em razão disto, está submetido ao processo. Isso porque o pedido da recuperação judicial foi formulado em 12/4/2018 e o seu processamento foi deferido em 23/4/2018.

Admitir que crédito submetido ao processo de recuperação judicial seja liquidado antecipadamente, sem o regular processamento do feito consiste em favorecimento de um credor, em detrimento dos demais, o que é terminantemente vedado pelo ordenamento jurídico, ante o evidente prejuízo irreparável à universalidade de credores.

RELATÓRIO

RELATÓRIO

EXMA. SR.^a DES.^a CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Egrégia Câmara:

Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento interposto pela **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** em virtude de decisão interlocutória proferida pelo Juízo da Quarta Vara Cível da Comarca de Várzea Grande que, nos autos da Recuperação Judicial n. 1002774-70.2018.8.11.0002, determinou a restituição da quantia referente à fatura de energia elétrica do mês de março/2018, no valor de R\$ 52.235,73 (cinquenta e dois mil duzentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Em suas razões, a Recorrente assevera que a fatura mensal de energia elétrica venceu em 29/3/2018 e como não houve pagamento até a data do vencimento, a concessionária notificou a usuária acerca da possibilidade de interrupção no fornecimento de energia, caso não fosse regularizado o débito.



Assinado eletronicamente por: CLARICE CLAUDINO DA SILVA - 16/05/2019 15:51:25
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBZHPPPTCN>

Num. 7827349 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA - 27/05/2019 10:31:09
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPSHNSKXT>

Num. 20400178 - Pág. 4

Narra que o pagamento ocorreu de forma voluntária pela Agravada, o que evidencia que tinha capacidade financeira para fazê-lo, pelo que defende não haver prejuízo aos demais credores.

Acrescenta que a cobrança de débito vencido, por si só, não caracteriza violação ao princípio da isonomia entre credores.

O pedido para agregar efeito suspensivo foi deferido, conforme decisão de ID. 3798109.

As contrarrazões foram apresentadas (ID. 4482839).

A Procuradoria-Geral de Justiça, no parecer da lavra do Dr. Leonir Colombo, opinou pelo desprovimento do recurso (ID. 6292528).

É a síntese de necessário.

VOTO VENCEDOR

Data da sessão: Cuiabá-MT, 15/05/2019



Assinado eletronicamente por: CLARICE CLAUDINO DA SILVA - 16/05/2019 15:51:25
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBZHPPPTCN>

Num. 7827349 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA - 27/05/2019 10:31:09
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPSHNSKXT>

Num. 20400178 - Pág. 5

RELATÓRIO

EXMA. SR.^a DES.^a CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Egrégia Câmara:

Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento interposto pela **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** em virtude de decisão interlocutória proferida pelo Juízo da Quarta Vara Cível da Comarca de Várzea Grande que, nos autos da Recuperação Judicial n. 1002774-70.2018.8.11.0002, determinou a restituição da quantia referente à fatura de energia elétrica do mês de março/2018, no valor de R\$ 52.235,73 (cinquenta e dois mil duzentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Em suas razões, a Recorrente assevera que a fatura mensal de energia elétrica venceu em 29/3/2018 e como não houve pagamento até a data do vencimento, a concessionária notificou a usuária acerca da possibilidade de interrupção no fornecimento de energia, caso não fosse regularizado o débito.

Narra que o pagamento ocorreu de forma voluntária pela Agravada, o que evidencia que tinha capacidade financeira para fazê-lo, pelo que defende não haver prejuízo aos demais credores.

Acrescenta que a cobrança de débito vencido, por si só, não caracteriza violação ao princípio da isonomia entre credores.

O pedido para agregar efeito suspensivo foi deferido, conforme decisão de ID. 3798109.

As contrarrazões foram apresentadas (ID. 4482839).

A Procuradoria-Geral de Justiça, no parecer da lavra do Dr. Leonir Colombo, opinou pelo desprovimento do recurso (ID. 6292528).

É a síntese de necessário.



Assinado eletronicamente por: CLARICE CLAUDINO DA SILVA - 16/05/2019 15:51:26
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBGNVBD RVS>

Num. 7650292 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA - 27/05/2019 10:31:09
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPSHNSKXT>

Num. 20400178 - Pág. 6

VOTO

EXMA. SR.^a DES.^a CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Egrégia Câmara:

Ressai dos autos que a Agravada **Terra Nova Agroindústria LTDA.** ingresso com pedido de recuperação judicial em 12/4/2018, o qual teve seu processamento deferido em 23/4/2018 (ID. 12891120).

A empresa recuperanda iniciou suas atividades em março/2005 e atua no ramo de beneficiamento, empacotamento e distribuição de arroz e feijão para os Estados de Mato Grosso, Acre, Rondônia Pará, Distrito Federal, Piauí, São Paulo, Goiás, Amazonas e Rio Grande do Norte.

Dentre os pedido formulados na inicial, postulou para que a concessionária de energia elétrica se abstinhasse de interromper o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora da sede da empresa, em função do débito anterior ao pedido de recuperação judicial.

No curso do processo, em 2/5/2018, a recuperanda, ora Agravada peticionou informando que por receio de ter o fornecimento de energia elétrica suspenso pelo não pagamento da fatura, o qual estava programado para ocorrer em 19/4/2018, quitou-a em 17/4/2018.

No entanto, por considerar que o crédito era anterior ao pedido de recuperação, está submetido ao processo recuperacional, requereu o abatimento do valor de R\$ 52.235,73 (cinquenta e dois mil duzentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos) na fatura subsequente, mantendo o crédito pertencente à fornecedora de energia elétrica da forma como arrolado na ação de recuperação judicial.

O julgador de primeiro grau entendeu que não era o caso de abatimento dos valores, contudo, entre outras providências, determinou a restituição da quantia liquidada pela parte agravada no dia 17/04/2018 atinente a fatura do mês de março/2018, mais precisamente a importância de R\$ 52.235,73 (cinquenta e dois mil duzentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pois entendeu que o pagamento fere o princípio da isonomia entre credores, eis que a fatura quitada deveria compor a lista de credores na recuperação judicial, pois era referente a despesa anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

Inconformada, a concessionária Agravante sustenta que o pagamento ocorreu de forma voluntária pela Agravada, o que evidencia que tinha capacidade financeira para fazê-lo, pelo que defende não haver prejuízo aos demais credores. E, acrescenta que a cobrança de débito vencido, por si só, não caracteriza violação ao princípio da isonomia entre credores.

Em que pesem às judiciosas razões da Agravante, não vislumbro como prosperar a insurgência insculpida neste Agravo, eis que o crédito da Recorrente existia na data do pedido da recuperação judicial e estava vencido.



Assinado eletronicamente por: CLARICE CLAUDINO DA SILVA - 16/05/2019 15:51:26
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBGVVMGVZ>

Num. 7650293 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA - 27/05/2019 10:31:09
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPSHNSKXT>

Num. 20400178 - Pág. 7

Como é cediço, o processo de recuperação judicial tem por objetivo viabilizar o soerguimento da empresa que passa por situação de crise grave e passível de se tornar irreversível, com a finalidade de preservá-la para garantir a função social inerente ao desenvolvimento da atividade econômica e de toda cadeia produtiva.

Nessa esteira, o artigo 49 da Lei 11.101/05 dispõe que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Da exegese do referido artigo, extrai-se que os débitos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial estão sujeitos ao procedimento, de modo que não pode a recuperanda ser compelida a arcar com o pagamento deles, sob pena de suspensão do serviço o que configuraria flagrante atitude coercitiva em detrimento da empresa recuperanda e dos demais credores.

Dessa forma, todos os débitos anteriores ao pedido de recuperação judicial estão sujeitos a esta, e não se pode autorizar seja a cobrança seja a suspensão do fornecimento de serviços, sobretudo aqueles tidos por essenciais como é o caso do fornecimento de energia elétrica, máxime porque o contrário disso militaria no sentido de inviabilizar a atividade empresarial no momento em que o que se pretende é a preservação e recuperação da empresa.

Acerca da impossibilidade de suspensão dos serviços de energia elétrica, por débitos pretéritos, quando a empresa estiver em recuperação judicial, colaciono o seguinte julgado:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INADMISSIBILIDADE DO CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA EM RELAÇÃO AOS DÉBITOS ANTERIORES AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS. SENTENÇA MANTIDA.

1. Como cediço, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise financeira da empresa devedora, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, além de garantir a satisfação dos credores. 2. O artigo 49 da lei 11.101/2005 (lei de Falências), estabelece que "Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos". 3. Em situações normais, tem a concessionária de energia elétrica o direito de interromper o fornecimento de energia elétrica após prévio aviso ao consumidor inadimplente, excluindo os débitos existentes por ocasião do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, em respeito ao princípio da preservação da empresa que norteia todo o instituto da recuperação judicial consagrado na lei 11.101/05. Assim, as contas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial estão sujeitas a ele, não podendo ser cobradas, nem autorizando a suspensão do serviço. Efetivado o corte, a atividade empresarial estaria inviabilizada, o que causaria prejuízo e lesão a toda a cadeia de fornecedores, funcionários e demais credores, que não teriam



Assinado eletronicamente por: CLARICE CLAUDINO DA SILVA - 16/05/2019 15:51:26
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBGVVMGVZ>

Num. 7650293 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA - 27/05/2019 10:31:09
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPSHNSKXT>

Num. 20400178 - Pág. 8

seus créditos satisfeitos. Lado outro, o pagamento de dívida anterior à recuperação, prejudica os demais credores, bem como o próprio plano em si. 4. Destarte, admitir o pagamento antecipado, sem determinação de restituição desses valores, seria admitir o risco de prejuízos irreparáveis à universalidade de credores. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA.

(Apelação 026853930.2015.8.09.0051, 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás, Rel. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, julgado em 5/9/18, DJe de 5/9/18)

Na hipótese, vê-se que o caso concreto se amolda ao que dispõe a Lei e a jurisprudência, pois o débito cuja restituição foi determinada pelo julgador de primeiro grau, venceu em 29/3/2018, data anterior ao pedido de recuperação judicial e, em razão disto, está submetido ao processo. Isso porque o pedido da recuperação judicial foi formulado em 12/4/2018 e o seu processamento foi deferido em 23/4/2018.

Assim, escoreita a conclusão do julgador de primeiro grau quanto à restituição dos valores, pois o crédito da Agravante, por estar vencido quando do início do processo de recuperação judicial, deve ficar submetido à ele, em observância ao princípio da isonomia entre os credores, que nessa situação compõe uma universalidade.

Nesse sentido, colaciono o seguinte julgado deste Tribunal de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – (...) HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – (...) SUBMISSÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPOSSIBILIDADE – ART. 49 DA LRF – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. I - De acordo com a dicção do artigo 49 da Lei de nº 11.101/2005, os créditos que estarão sujeitos à recuperação judicial serão aqueles existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. (...)

(N.U 1011294-25.2018.8.11.0000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 20/02/2019, Publicado no DJE 21/02/2019)

Logo, admitir que crédito submetido ao processo de recuperação judicial seja liquidado antecipadamente, sem o regular processamento do feito consiste em favorecimento de um credor, em detrimento dos demais, o que é terminantemente vedado pelo ordenamento jurídico, ante o evidente prejuízo irreparável à universalidade de credores.

Com essas considerações, **revogo a decisão liminar e, em consonância com o parecer ministerial, nego provimento ao recurso** e mantenho inalterada a decisão investida.

É como voto.



Assinado eletronicamente por: CLARICE CLAUDINO DA SILVA - 16/05/2019 15:51:26
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBGVVMGVZ>

Num. 7650293 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA - 27/05/2019 10:31:09
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPSHNSKXT>

Num. 20400178 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: CLARICE CLAUDINO DA SILVA - 16/05/2019 15:51:26
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBGVVMGV TZ>

Num. 7650293 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA - 27/05/2019 10:31:09
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPSHNSKXT>

Num. 20400178 - Pág. 10

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – RESTITUIÇÃO DE VALORES REFERENTE À CRÉDITO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – POSSIBILIDADE - SUBMISSÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 49 DA LRF – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Como é cediço, o processo de recuperação judicial tem por objetivo viabilizar o soerguimento da empresa que passa por situação de crise grave e passível de se tornar irreversível, com a finalidade de preservá-la para garantir a função social inerente ao desenvolvimento da atividade econômica e de toda cadeia produtiva.

Nessa esteira, o artigo 49 da Lei 11.101/05 dispõe que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Dessa forma, todos os débitos anteriores ao pedido de recuperação judicial estão sujeitos a esta, e não se pode autorizar seja a cobrança, seja a suspensão do fornecimento de serviços, sobretudo aqueles tidos por essenciais como é o caso do fornecimento de energia elétrica, máxime porque o contrário disso militaria no sentido de inviabilizar a atividade empresarial no momento em que o que se pretende é a preservação e recuperação da empresa.

Na hipótese, vê-se que o caso concreto se amolda ao que dispõe a Lei e a jurisprudência, pois o débito cuja restituição foi determinada pelo julgador de primeiro grau, venceu em 29/3/2018, data anterior ao pedido de recuperação judicial e, em razão disto, está submetido ao processo. Isso porque o pedido da recuperação judicial foi formulado em 12/4/2018 e o seu processamento foi deferido em 23/4/2018.

Admitir que crédito submetido ao processo de recuperação judicial seja liquidado antecipadamente, sem o regular processamento do feito consiste em favorecimento de um credor, em detrimento dos demais, o que é terminantemente vedado pelo ordenamento jurídico, ante o evidente prejuízo irreparável à universalidade de credores.



Assinado eletronicamente por: CLARICE CLAUDINO DA SILVA - 16/05/2019 15:51:25
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBYKGPFFV>

Num. 7650295 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA - 27/05/2019 10:31:09
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPSHNSKXT>

Num. 20400178 - Pág. 11



Manifestação em PDF.





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO

Processo: 1002774-70.2018.8.11.0002

Recuperanda: Terra Nova Agroindústria LTDA

ALINE BARINI NÉSPOLI, Administradora Judicial, inscrita na OAB/MT n.º 9.229, devidamente nomeada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Conforme determinação proferida por este r. Juízo, a **Assembleia Gera de credores, em primeira convocação, ocorreu em 23/05/2019 às 09:00, porém, não houve instalação ante a insuficiência de quórum exigida pelo art. 37, §2º da LRF.**

Por outro lado, em segunda convocação, independentemente do quórum, será instalada a assembleia geral de credores, **na data de 30/05/2019, às**

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





09:00, conforme edital de convocação publicado na imprensa oficial e em jornais de grande circulação.

Faz parte integrante desta, a ata assemblear, lista e planilha de presença.

Cuiabá, 27 de maio de 2019

Aline Barini Néspoli
OAB/MT 9.229

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



ATA DE ASSEMBLEIA DE CREDORES DA RECUPERANDA TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, - autos número 1002774-70.2018.811.0002 em trâmite pela 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT.

Ao VIGÉSIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE, às nove horas e doze minutos, no Hotel Ceollato, situado na rua Salim Nadaf, n.º 87, Centro Norte, Várzea Grande/MT, CEP 78.110-500, por ordem e determinação da Juíza da 4ª Vara Cível desta comarca, a Administradora Judicial, Aline Barini Néspoli, na qualidade de presidente do ato, encerrou a assinatura da lista de presença, que faz parte integrante da presente ata, apregoou os presentes, e deu início à ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES em 1ª CONVOCAÇÃO, da Recuperação Judicial da TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, cuja pauta, nos termos do art. 35, inciso I, alínea "a", da LRF, em consonância ao Edital de Convocação, é a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda e seu aditamento, constante no processo judicial eletrônico pelos IDs 13910271 e 14346385.

Foi convocada e nomeada, para secretariar os trabalhos da Assembleia, a Dra. Thais Viana Fraiberg, OAB/MT 19.833 – representante do credor quirografário Banco Santander S/A, que aceitou o encargo, e após questionamento pela Administradora Judicial sobre eventual impugnação, nenhum credor se insurgiu, passando a compor a mesa.

Na oportunidade, registra-se, que o credor **RENOVA ALIMENTOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, empresa individual, cujo único sócio é o Sr. Herbert Dantas Romão, foi excluído do quórum de instalação, votação e deliberação (planilha anexa) em decorrência do vínculo de parentesco com os sócios da Recuperanda, conforme rege o parágrafo único do art. 43 da LRF, sem, contudo, afastar seu direito ao crédito existente.

Encerrada a lista de presença (art. 37, §3º, da Lei 11.101/05) verificou-se o **não alcance** do quórum mínimo necessário em todas as classes creditícias para instalação dos trabalhos desta assembleia em primeira convocação, uma vez que se faz necessária para instalação a presença de cinquenta por cento e mais um inteiro dos créditos totais de cada classe, nos termos do art. 37, §2º da LRF.

A lista de presença se apresenta da seguinte forma: estão presentes **0% dos créditos da classe trabalhista, 100% dos créditos da classe com garantia real, 45,96% dos créditos da classe quirografária, 0% da classe de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, tudo conforme planilha anexa que faz parte integrante desta ata.

Sendo assim, a Administradora Judicial, Aline Barini Néspoli, **deixa de instalar a assembleia e declara encerrado o ato**, convocando e intimando a todos, em reforço ao edital já publicado na imprensa oficial e jornais de grande circulação, a comparecer na assembleia de credores em segunda convocação, a ser instalada independentemente do número de credores e créditos presentes, **a se realizar no dia 30/05/2019, às 09h, neste mesmo local**, conforme decisão exarada pela MM. Juíza da 4ª Vara Cível da comarca de Várzea Grande/MT, nos autos do referenciado processo.

Em seguida, declarou-se encerrado o ato assemblear.

A presente ata segue, em 02 (duas) vias, assinada pela Administradora Judicial (Presidente do ato), pela Secretária, pela Devedora Recuperanda e por dois membros de cada uma das classes votantes.



Aline Barini Néspoli
Administradora Judicial (Presidente da Assembleia)



Recuperanda Terra Nova Agroindústria LTDA – representada pelo Dr. Gustavo Emanuel Paim –
OAB/MT 14.606



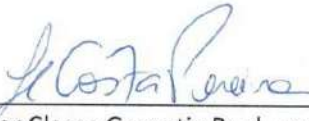
Secretária da Assembleia – Dra. Thais Viana Fraiberg – representante do credor Banco
Santander S/A

Credor Classe Trabalhista AUSENTE

Credor Classe Trabalhista – AUSENTE



Credor Classe Garantia Real – credor Banco do Brasil S/A - representado pela Dra. Kilza Giusti
Galeski, OAB/MT 8.660



Credor Classe Garantia Real - credor Banco Bradesco S/A - representado pelo Dra. Luciana Costa
Pereira, OAB/MT 17.498



Credor Classe Quirografária – credor Banco Santander S/A – representado pela Dra. Thais
Viana Fraiberg






Credor Classe Quirografia – credor Banco do Brasil S/A - representado pelo Dra. Kiuza Giusti Galeski



Credor Classe Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – AUSENTE




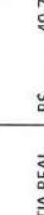



Credor Classe Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – AUSENTE







LISTA DE PRESENÇA		23/05/2019	GARANTIA REAL		PROCURADOR / REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
CREDOR	CREDOR CESSIONÁRIO	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	PROCURADOR / REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA	ASSINATURA
BANCO BRADESCO	GARANTIA REAL	R\$ 49.711,19	GARANTIA REAL	Luciana Costa Pereira	OAB/MT 17498		
BANCO DO BRASIL	GARANTIA REAL	R\$ 4.795.776,60	GARANTIA REAL	<p> Kitzia Guisti Galeski - Rafaela Galeski Belo Helatlan Galeski Juliana Nogueira - Marceirel Aparecida de Carvalho Strega - Andressa Anfrilli - Aline Santana Silva Gonçalves - Cibocaido Maria do Rosário - Hélio Zerbini Guiralbelli - Luis Carlos Araújo - Renata Borges Minas - Roberta Furuse - Talita Gonçalves Marcelino - Tatiana Ramos de Souza - Eliane Arenhardt - Jean Carlo Giacomini - Luciano Soares de Souza - Eliane Cristina Ferrari - Edmilson Vargas Reis - Isabel Cristina Rodrigues - Franz Garcia Bianco Junior - Natalia Dias Vieira - Stella Santi Ana Cirilo Herrera - Igo Schumann Kratin. </p>	OAB/MT 8.660 - OAB/MT 20.401 - OAB/MT 26.425 - OAB/MT 25.578 B - OAB/MT 21.181. CPF 285.432.058-16 - CPF 352.962.198-54 - CPF 105.418.548-44 - CPF 338.001.318-99 - CPF 110.654.108-16 - CPF 218.904.448-04 - CPF 326.528.248-13 - CPF 310.912.158-12 - CPF 218.386.898-85 - CPF 004.221.750-48 - CPF 044.840.339-09 - CPF 914.684.651-72 - CPF 626.407.202-87 - CPF 900.078.677-01 - CPF 611.748.909-91 - CPF 123.865.477-01 - CPF 631.986.282-53 - CPF 121.005.668-22 - CPF 716.452.250-20.		
TOTAL GARANTIA REAL		R\$ 4.845.487,79					

LISTA DE PRESENÇA 23/05/2019

QUIROGRAFÁRIO

ASSINATURA

DOCUMENTO




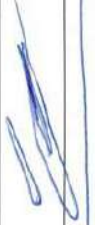

PROCURADOR REPRESENTANTE

CLASSIFICAÇÃO

VALOR (R\$)

CHEQUE CESSIONÁRIO

CREDOR

CREDOR	CHEQUE CESSIONÁRIO	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	PROCURADOR REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
BANCO DO BRASIL			QUIROGRAFÁRIO	Kliza Giusti Galeski - Rafaela Galeski Belc - Habetlan Galeski Juliana Nogueira Marcoreli Aparecida de Carvalho Strogger - Andreza Andrihli - Aline Santana Silva Gonçalves - Cleobalito Maria do Rosário - Helio Zerbini Guiradelli - Luis Carlos Araújo - Renata Borges Minas - Roberta Furuse - Talita Gonçalves Marcelino - Tatiana Ramos de Souza - Eliane Azenhardt - Jean Carlo Giacomini - Luciano Soares de Souza - Eliane Cristina Ferrari - Edmilson Vargas Reis - Isabel Cristina Rodrigues - Franz Garcia Blenco Junior - Natalia Das Vieira - Sheila Santi Ana Cirilo Herrera - Ingo Schumann Krahn.	OABMT 8.660 - OABMT 20.461 - OABMT 26.425 - OABMT 25.578.9 - OABMT 21.181 CPF 285.432.056-16 - CPF 352.952.196-64 - CPF 105.418.548-44 - CPF 338.001.318-89 - CPF 110.654.108-16 CPF 218.904.448-04 - CPF 329.528.246-13 - CPF 310.912.158-12 - CPF 218.366.898-85 - CPF 004.221.759-48 - CPF 044.840.339-09 - CPF 914.684.851-72 - CPF 636.407.202-87 - CPF 800.078.671-15 - CPF 611.748.909-91 - CPF 123.665.477-91 - CPF 831.986.292-53 - CPF 121.005.668-22 - CPF 716.452.250-20.	
BANCO BRADESCO S.A		R\$ 49.863,42	QUIROGRAFÁRIO	Luciana Costa Pereira	OABMT 17498	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL		R\$ 1.780.909,00	QUIROGRAFÁRIO			
		R\$ 4.370,16	QUIROGRAFÁRIO			
BANCO SANTANDER			QUIROGRAFÁRIO	Caroline Aguiar Genira de Oliveira - André da Silva Sacramento - Bruno Matsubara Ferreira - Carid Meireles Pagolo - Rodrigo Garcia Bastos - Willis José Rodrigues Filho - Larissa Espanhol - Guilherme Jun Fuglia - Diego Pereira Lima - Clarissa Meyer Barreto - Chyistian Douglas Navas - Givertas - Thais Viana Fraiberg	OABISP 427.351 - OABISP 271.506 - OABISP 237.286 - OABISP 360.683 - OABISP 341.578 - OABISP 263.743 - OABISP 336.196 - OABISP 406.004 - OABISP 291.587 - OABISP 414.903 - OABISP 402.656 - OABISP 394.769 - OABISP 401.174 - OABISP 249.835 - OABMT 19.833.	
ITALU UNIBANCO		R\$ 249.940,44	QUIROGRAFÁRIO	Elieser da Silva Leite - Josemaria Oliveira da Silva	OABMT 6.384 - OABMT 25.687.	
BANCO DAYCOVAL		R\$ 720.280,32	QUIROGRAFÁRIO			
ODETE PAVAN PASSETTO E CIA LTDA		R\$ 50.397,47	QUIROGRAFÁRIO			
POSTO RIO CUIABÁ LTDA		R\$ 875,84	QUIROGRAFÁRIO			
PLASMEL IND E COM DE PLASTICOS LTDA		R\$ 9.764,38	QUIROGRAFÁRIO			
		R\$ 52.882,70	QUIROGRAFÁRIO			

LISTA DE PRESENÇA		23/05/2019		QUIROGRAFÁRIO		
CREADOR	CREADOR CESSIDÁRIO	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	PROCURADOR REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
D C COMERCIO DE CEREAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 734.769,83	QUIROGRAFÁRIO			
MACRO AGRONEGOCIOS EIRELI	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 932.100,88	QUIROGRAFÁRIO			
GILMAR GARSHAL	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 124.534,76	QUIROGRAFÁRIO			
MAYCON SPONCHIADO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 184.105,90	QUIROGRAFÁRIO			
CELSO BIGOLIN	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 48.914,29	QUIROGRAFÁRIO			
GLADISTONE ANTONIO DALLAN	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 171.232,78	QUIROGRAFÁRIO			
ANADIR SALETE DALLAN	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 28.219,71	QUIROGRAFÁRIO			
CLAIR IVONE ROSSETTO FICHER	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 18.500,00	QUIROGRAFÁRIO			
DE MAIS COMERCIO DE ALIMENTOS (ADEMIR)	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 213.410,00	QUIROGRAFÁRIO			
GRANOPAR ARM GERAIS COM E REPRESENTAÇÕES	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 21.780,00	QUIROGRAFÁRIO			
HIROYOSHI KONNO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 43.459,31	QUIROGRAFÁRIO			
PEDRO GERALDO BRAVIM	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 71.989,98	QUIROGRAFÁRIO			
AGROPECUARIA AGUA AZUL	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 160.014,46	QUIROGRAFÁRIO			
ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANE	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 34.992,44	QUIROGRAFÁRIO			



LISTA DE PRESEÇA		23/05/2019	QUIROGRAFÁRIO		PROCURADOR REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
CREDORES	CREDORES/DEBIDOR	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO				
SELCO ENGENHARIA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 226,67	QUIROGRAFÁRIO				
BIGOLIN ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.291,00	QUIROGRAFÁRIO				
MULTIFER MAQ, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.855,60	QUIROGRAFÁRIO				
INDUSTRIA MACHINA ZACCARIA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 18.300,00	QUIROGRAFÁRIO				
WIDAL & MARCHIETTO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 185,00	QUIROGRAFÁRIO				
O CLASSIFICADOR LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.963,06	QUIROGRAFÁRIO				
A E C ACESSORIA CONTABIL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.685,98	QUIROGRAFÁRIO				
E P DE AMORIM COMERCIO REPRESENTAÇÕES E TRANSP	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 6.149,20	QUIROGRAFÁRIO				
TIO LINO IND DE ALIM IMPORT E EXP LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 13.147,68	QUIROGRAFÁRIO				
RAITEC IND E COM DE SACARIAS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 21.524,09	QUIROGRAFÁRIO				
PATENA IND DE RESINAS E FILMES PLASTICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 18.340,29	QUIROGRAFÁRIO				
REICOL ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 6.105,00	QUIROGRAFÁRIO				
PARANÁ COMERCIO DE MAT ELETRICOSE SERVIÇOS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.272,92	QUIROGRAFÁRIO				
ALIMENTOS MASSON LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 24.500,00	QUIROGRAFÁRIO				
CONSIG INFORMÁTICA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.240,20	QUIROGRAFÁRIO				
DD BRASIL CUIABA DEDETIÇÃO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.200,00	QUIROGRAFÁRIO				
PLASZOM ZOMER IND DE PLASTICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 52.882,70	QUIROGRAFÁRIO				
CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 8.283,50	QUIROGRAFÁRIO				
FRIBON TRANSPORTES LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 33.432,44	QUIROGRAFÁRIO				
RENOVA TRANSP E SERVIÇOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 170.000,00	QUIROGRAFÁRIO				
AUTOMATEK NORTE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.102,19	QUIROGRAFÁRIO				
OSCAR ANTONIO DALLAN	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 24.320,00	QUIROGRAFÁRIO				
MILTON JOSÉ GOZZI	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 58.560,00	QUIROGRAFÁRIO				
MARQUEZ TRANSP ROD E COM DE CEREAIS- EIRELI	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 48.214,58	QUIROGRAFÁRIO				

(Handwritten signatures and initials)



LISTA DE PRESEÇA		23/05/2019	QUIROGRAFÁRIO		PROCURADOR REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
CREADOR	CREADOR CESSIDÁRIO	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO				
MIGUEL GOMES DE SOUZA JUNIOR	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 20.000,00	QUIROGRAFÁRIO				
PLUMA EMBALAGENS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 150,75	QUIROGRAFÁRIO				
SUPERINTENDENCIA FED DE AGRIC PECE ABASTECIMENTO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 15.430,31	QUIROGRAFÁRIO				
EDVALDO AUGUSTO DOS SANTOS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.000,00	QUIROGRAFÁRIO				
ANTONIO ADALBERTO M DOS SANTOS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 700,00	QUIROGRAFÁRIO				
ENTERPRITEC COM DE EQUIPAMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 220,00	QUIROGRAFÁRIO				
TOTAL QUIROGRAFÁRIO		R\$ 6.264.591,23					

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures]



CREADOR	LISTA DE PRESENÇA	23/05/2019	ME / EPP	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	PROCLAMADOR / REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
CREADOR	CREADOR	CESSIONÁRIO		VALOR (R\$)				
B M LIMA REPRESENT COMERCIAIS EIRELI-ME	ME EPP		R\$ 1.224,00	ME/EPP				
F R DE ANDRADE - ME	ME EPP		R\$ 131,00	ME/EPP				
E C BARBOSA DJST DE PAPEL - ME	ME EPP		R\$ 218,72	ME/EPP				
M M BASTOS DE SOUZA ME	ME EPP		R\$ 498,26	ME/EPP				
MONTEIRO BOB ETIQ LTDA - EPP	ME EPP		R\$ 1.100,00	ME/EPP				
ATLANTICO FAB E MAN DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI - ME	ME EPP		R\$ 999,04	ME/EPP				
ARROZ BIGOLIN EPP	ME EPP		R\$ 154.138,28	ME/EPP				
TOTAL ME EPP			R\$ 158.309,30					

(Handwritten signatures and initials)



LISTA DE PRESEÇA		23/05/2019	TRABALHISTA		ASSINATURA
CREADOR	CREADOR CESSONARIO	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	PROCURADOR REPRESENTANTE	DOCUMENTO
ADILSON AMORIM DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 6.453,97	TRABALHISTA		
LEIDCEIA MARQUES DA COSTA	TRABALHISTA	R\$ 2.094,68	TRABALHISTA		
JOSÉ DOMINGOS E SILVA	TRABALHISTA	R\$ 8.548,65	TRABALHISTA		
JOCELIA BUENO DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 8.370,05	TRABALHISTA		
ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA	TRABALHISTA	R\$ 4.845,84	TRABALHISTA		
ZUIL JOSÉ DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 13.215,89	TRABALHISTA		
STILO CONSULTORIA TRIB SOCIEDADE SIMPLES LTDA	TRABALHISTA	R\$ 5.947,28	TRABALHISTA		
TOTAL TRABALHISTA		R\$ 49.476,36			

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several initials on the right.]

Credores Presentes	4	Percentual	7,89%	Credores Ausentes	48	Percentual	92,31%
Credores a Favor	0	Percentual	0,00%	Credores Contra	0	Percentual	0,00%
Creditos a Favor	-	Percentual	0,00%	Creditos Contra	-	Percentual	0,00%

Quorum	Creditos	R\$	3.047.295,62
Credores			52
Credores			27

Credor	Classificação	Valor	PRESEÇA	Valor na Assembleia	VOTAÇÃO	Aprovado por	Rejeitado por	PRES	SIM	NÃO	MOD
1 D C COMERCIO DE CEREAIS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 734.769,83	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
1 MACRO AGRONEGOCIOS EIRELI	QUIROGRAFARIO	R\$ 932.100,88	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
1 GILMAR GONSHAL	QUIROGRAFARIO	R\$ 124.534,76	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
1 MAYCON SPONCHIADO	QUIROGRAFARIO	R\$ 184.105,90	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
1 CELSO BIGOLIN	QUIROGRAFARIO	R\$ 48.914,28	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
1 GLADISTONE ANTONIO DALLAN	QUIROGRAFARIO	R\$ 171.232,78	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
1 AMADIR SALETE DALLAN	QUIROGRAFARIO	R\$ 28.219,71	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
1 CLAIR IVONE ROSSETTO FICHER	QUIROGRAFARIO	R\$ 18.500,00	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
1 DE MAIS COMERCIO DE ALIMENTOS (ADEMIR)	QUIROGRAFARIO	R\$ 213.410,00	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
1 GRAMOPAR ARM GERAIS COM E REPRES.	QUIROGRAFARIO	R\$ 21.760,00	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
1 HIROYOSHI KONNO	QUIROGRAFARIO	R\$ 43.469,31	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
1 PEDRO GERALDO BRAVIM	QUIROGRAFARIO	R\$ 71.989,98	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
1 AGROPECUARIA AGUA AZUL	QUIROGRAFARIO	R\$ 150.014,46	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
1 ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANE	QUIROGRAFARIO	R\$ 34.992,44	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
1 BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFARIO	R\$ 49.863,42	sim	R\$ 49.863,42		R\$ -	R\$ -	1	0	0	0
1 BANCO BRADESCO S/A	QUIROGRAFARIO	R\$ 1.780.909,00	sim	R\$ 1.780.909,00		R\$ -	R\$ -	1	0	0	0
1 BANCO MERCANTIL DO BRASIL	QUIROGRAFARIO	R\$ 4.370,16	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
1 BANCO SANTANDER	QUIROGRAFARIO	R\$ 249.940,44	sim	R\$ 249.940,44		R\$ -	R\$ -	1	0	0	0
1 ITAU UNIBANCO	QUIROGRAFARIO	R\$ 720.280,32	sim	R\$ 720.280,32		R\$ -	R\$ -	1	0	0	0
1 BANCO DAYCOVAL	QUIROGRAFARIO	R\$ 50.397,47	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
1 IODETE PAVAN PEsSETTO E CIA LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 875,84	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
1 POSTO RIO CUIABA LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 9.764,38	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
1 PLASMEL IND E COM DE PLASTICOS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 52.882,70	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
1 SELCO ENGENHARA LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 226,67	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
1 BIGOLIN ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 1.291,00	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
1 MULTIFER MAG FERRAGENS E FERRAM. LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 1.855,60	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
1 INDUSTRIA MACHINA ZACCARIA	QUIROGRAFARIO	R\$ 18.300,00	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
1 WIDAL & MARCHIETTO LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 185,00	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
1 O CLASSIFICADOR LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.963,06	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
1 JA E C ASSESSORIA CONTABIL LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.085,98	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
1 TIO LINO IND DE ALIM IMP E EXP LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 6.149,20	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
1 RAPTEC IND E COM DE SACARIAS	QUIROGRAFARIO	R\$ 13.147,68	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
1 IPATENA IND DE RESINAS E FILMES PLASTICOS	QUIROGRAFARIO	R\$ 21.524,09	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
1 REICOL ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 18.340,29	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
1 PARANA COMERCIO DE MAT ELÉTRICOS E	QUIROGRAFARIO	R\$ 6.105,00	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
1 ALIMENTOS MASSON LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.272,62	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
1 CONSISA INFORMATICA LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 24.500,00	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
1 DD BRASIL CUIABA DEDETAÇÃO LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 1.240,20	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
1 PLASZOM ZOMER IND DE PLASTICOS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 1.200,00	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
1 CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS	QUIROGRAFARIO	R\$ 52.882,70	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
1 FRIBON TRANSPORTES LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 8.283,50	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
1 AUTOMATEK NORTE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 33.432,44	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
1 OSCAR ANTONIO DALLAN	QUIROGRAFARIO	R\$ 24.320,00	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0

Handwritten signature and initials.



Percentual 0,00%	Creditos Ausentes R\$ 49.476,36	Percentual 100,00%	Totais	Creditos	R\$ 49.476,36
Percentual 0,00%	Creddores Ausentes 7	Percentual 100,00%		Creddores	7
Percentual #DIV/0!	Creddores Contra 0	Percentual #DIV/0!	Quorum	Creditos	R\$ 24.738,18
Percentual #DIV/0!	Creditos Contra R\$	Percentual #DIV/0!	Creddores	Creddores	5

Classificação	Vabr	Presença - 23/05/2019	Valor na Assembleia	VOTAÇÃO	Aprovado por	Rejeitado por	PRES	SIM	NÃO	MOD
TRABALHISTA	R\$ 6.453,97	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
TRABALHISTA	R\$ 2.094,68	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
TRABALHISTA	R\$ 8.548,65	não	AUSENTE	-	R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
TRABALHISTA	R\$ 8.370,05	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
TRABALHISTA	R\$ 4.845,84	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
TRABALHISTA	R\$ 13.215,89	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
TRABALHISTA	R\$ 5.947,28	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	AUSENTE	0	0	0
Total	R\$ 49.476,36	Presença	R\$ -		R\$ -	R\$ -	0	0	0	0

(Handwritten signature)



PLANILHA DE VOTOS ASSEMBLEIA DE CREDORES - CLASSE EPP/ME

Resumo	Credos Presentes	Percentual 0,00%	Credos Ausentes	Percentual 100,00%
R\$	R\$ 158.309,30		R\$ 158.309,30	
	Credos Presentes	Percentual 0,00%	Credos Ausentes	Percentual 100,00%
	0		7	
	Credos a Favor	Percentual #DIV/0!	Credos Contra	Percentual #DIV/0!
	0		0	
R\$			R\$ 79.154,85	
	Credos a Favor	Percentual #DIV/0!	Credos Contra	Percentual #DIV/0!
			5	

Totais	Creditos	R\$ 158.309,30
	Credores	7
Quorum	Creditos	R\$ 79.154,85
	Credores	5

Credor	Classificação	Valor	PRESENCIA 25/05/2013	Valor na Assembleia	VOTAÇÃO	Aprovado por	Rejeitado por	PRESENÇA	MOD
1 B M LIMA REPRESENT COMERCIAIS EIRELI - ME	ME/EPP	R\$ 1.224,00	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	0	0
1 F R DE ANDRADE - ME	ME/EPP	R\$ 131,00	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	0	0
1 E C BARROSA DIST DE PAPEL - ME	ME/EPP	R\$ 216,72	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	0	0
1 M BASTOS DE SOUZA ME	ME/EPP	R\$ 496,26	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	0	0
1 MONTEIRO BOB ETIQ LTDA - EPP	ME/EPP	R\$ 1.100,00	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	0	0
1 ATLANTICO FAB E MAN DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI - ME	ME/EPP	R\$ 999,04	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	0	0
1 ARROZ BIGOLIN EPP	ME/EPP	R\$ 154.138,28	não	AUSENTE		R\$ -	R\$ -	0	0
7	Total:	R\$ 158.309,30	Presença	R\$ -		R\$ -	R\$ -	0	0

Handwritten signature

Handwritten signature



Resumo	Creditos Presentes	4.845.487,79	Percentual	100,00%	Creditos Ausentes	R\$ 0,00	Percentual	0,00%
R\$								
	Crédores Presentes	2	Percentual	100,00%	Crédores Ausentes	0	Percentual	0,00%
	Crédores a Favor	0	Percentual	0,00%	Crédores Contra	0	Percentual	0,00%
R\$								
	Creditos a Favor		Percentual	0,00%	Creditos Contra		Percentual	0,00%

Totais	Creditos	R\$ 4.845.487,79
	Crédores	2
Quorum	Creditos	R\$ 2.422.743,90
	Crédores	2

	Credor	Classificação	Valor	PRESEÇA	Valor na	VOTAÇÃO	Aprovado por	Rejeitado por
				23/05/2019	Assembleia			
1	BANCO DO BRASIL S/A	GARANTIA REAL	R\$ 4.795.776,60	sim	R\$ 4.795.776,60		R\$ -	R\$ -
1	BANCO BRADESCO	GARANTIA REAL	R\$ 49.711,19	sim	R\$ 49.711,19		R\$ -	R\$ -
2	Total		R\$ 4.845.487,79	Presenca	R\$ 4.845.487,79		R\$ -	R\$ -

PRES	SIM	NÃO	MOD
1	0	0	0
1	0	0	0
2	0	0	0



Petição em PDF.





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO

Processo: 1002774-70.2018.8.11.0002

Recuperanda: Terra Nova Agroindústria LTDA

ALINE BARINI NÉSPOLI, Administradora Judicial, inscrita na OAB/MT n.º 9.229, devidamente nomeada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Conforme determinação proferida por este r. Juízo, a **Assembleia Geral de credores, em segunda convocação, instalou-se em 30/05/2019 às 09:25**, independentemente do número de presentes, nos termos do artigo 37, §2º da LRF.

Informa ainda, que a Recuperanda propôs a suspensão do ato assemblear pelo período de 45 dias, para prosseguir com as negociações com os credores. Colocada em votação, a proposta a suspensão foi aprovada por 81,53% dos

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





créditos presentes, assim, o ato assemblear terá sua continuidade no dia 11/07/2019, às 09:00, no mesmo local, com todos os credores devidamente intimados.

Faz parte integrante desta, a ata assemblear, lista de presença e planilha de votação

Cuiabá, 30 de maio de 2019

Aline Barini Néspoli
OAB/MT 9.229

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



ATA DE ASSEMBLEIA DE CREDORES DA RECUPERANDA TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, - autos número 1002774-70.2018.811.0002 em trâmite pela 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT.

Ao trigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e vinte e cinco minutos, no Hotel Ceollato, situado na rua Salim Nadaf, n.º 87, Centro Norte, Várzea Grande/MT, CEP 78.110-500, por ordem e determinação da MM. Juíza da 4ª Vara Cível desta comarca, a Administradora Judicial, Aline Barini Néspoli, na qualidade de presidente do ato, encerrou a assinatura da lista de presença, que faz parte integrante da presente ata, apregoou os presentes, e deu início à ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES em 2ª CONVOCAÇÃO, da Recuperação Judicial da TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, cuja ordem do dia, nos termos do art. 35, inciso I, alínea "a", da LRF, em consonância ao Edital de Convocação, é a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial e seu aditamento, apresentados pela recuperanda, constante no processo judicial eletrônico nos IDs 13910271 e 14346385.

Foi convocada e nomeada, para secretariar os trabalhos da Assembleia, a Dra. Thais Viana Fraiberg, OAB/MT 19.833 – representante do credor quirografário Banco Santander S/A que aceitou o encargo, e após questionamento pela Administradora Judicial sobre eventual impugnação, nenhum credor se insurgiu, passando a compor a mesa.

Na oportunidade, registra-se novamente, que o credor RENOVA ALIMENTOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, cujo único sócio é o Sr. Herbert Dantas Romão, foi excluído do quórum de instalação, votação e deliberação em decorrência do vínculo de parentesco com os sócios da Recuperanda, conforme rege o parágrafo único do art. 43 da LRF.

Encerrada a lista de presença, a Administradora Judicial, **declarou instalada** a Assembleia em segunda convocação, independentemente do número de presentes, nos termos do artigo 37, §2º da LRF, não obstante, registra-se o quórum de presença:

- CLASSE TRABALHISTA: Composta por 07 credores cujos créditos totalizam R\$ 49.476,36, dos quais estão presentes 07 credores que equivale a 100% de credores presentes, cujos créditos somam a importância de R\$ 49.476,36, que corresponde 100% dos créditos presentes desta classe.
- CLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: Composta por 52 credores que totalizam crédito no valor de R\$ 6.094.591,23, dos quais estão presentes 24 credores, corresponde a 46,15% dos credores da classe, cujos créditos somam a importância de R\$ 5.015.801,17, correspondente a 82,30% do crédito total da classe.
- CLASSE DE GARANTIA REAL: Composta por 02 credores cujos créditos totalizam R\$ 4.845.487,79, dos quais estão presentes 02 credores cujos créditos somam a importância de R\$ 4.845.487,79, correspondente a 100% do crédito total da classe.
- CLASSE DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: Composta por 07 credores cujo o crédito soma a importância de R\$ 158.309,30, do qual estão presentes 05 credores, correspondente a 71,43% dos credores, cujo crédito soma a importância de R\$2.947,02, que corresponde a 1,86% do total dos créditos da classe.



Após a leitura da pauta prevista no edital de convocação, pela Secretária da Mesa, passou-se a palavra à Recuperanda e seus patronos para exposição do plano recuperacional, além de mencionar sobre a situação econômico financeira da mesma, e demais considerações.

Franqueada a palavra ao patrono da recuperanda, Dr. Gustavo Emanuel Paim. Relata que a devedora encontra-se há 15 anos no mercado, com estrutura sólida, gerando aproximadamente 40 empregos diretos e indiretos. Por razões do mercado, alheia à vontade das recuperandas. Forçou a devedora a utilizar-se do processo de recuperação judicial para reestruturar seu passivo. Existentes objeções ao plano, principalmente das instituições financeiras, deram ensejo à presente AGC. Está aberta a negociações, inclusive manteve prévio contato com os credores, principalmente instituições financeiras e apresentantes das objeções ao plano. **Assim, consigna em ata proposta modificativa a instituições financeiras que queiram se tornar CREDORES PARCEIROS, com concessão de novas linhas de crédito.**

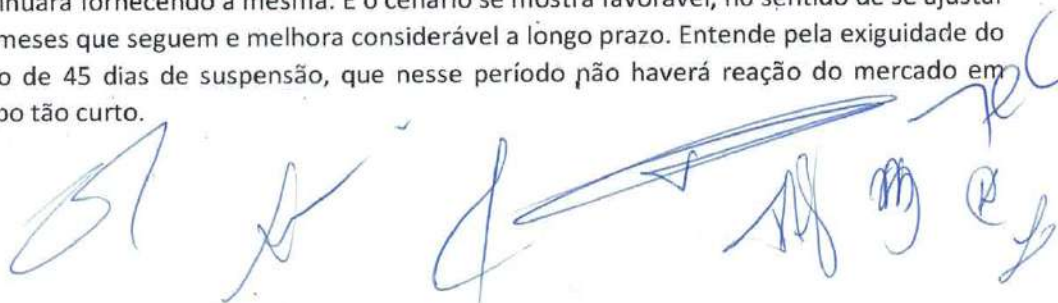
PROPOSTA ALTERNATIVA – CREDORES FINANCEIROS PARCEIROS: Redução do deságio do plano original, para 50%; redução da quantidade de parcelas prevista no plano original, para 120 meses; Manutenção do prazo de 18 meses de carência para início dos pagamentos; manutenção dos juros e correção monetária prevista no plano original (2% ao ano + TR), desde que as instituições financeiras que venham a aderir à proposta se disponham a manter a relação comercial com a devedora, inclusive com a concessão de novas linhas de crédito. Aberta à adesão pelos credores instituições financeiras.

Pois bem. A recuperanda desde logo registra esta proposta alternativa ao plano de recuperação judicial, e como ciente de que as instituições necessitam de procedimento interno para deliberação sobre o assunto, e que demanda tempo, antes de submeter a proposta à votação, propõe a suspensão da assembleia pelo prazo de 45 dias. E antes de votar a suspensão, encaminha pedido para que os credores, especialmente instituições financeiras, para que, se também possuem propostas modificativas, as registrem em ata, para que igualmente possam ser analisadas no curso do período de suspensão.

Na sequência, foi aberta a palavra aos credores que manifestaram interesse em se pronunciar e consignar eventuais propostas modificativas.

- JORGE LUIS FAGUNDES, representante dos credores quirografários GRANOPAR ARMAZENS GERAIS COM; MULTIFHER MAQUINAS FERRAMENTAS LTDA, DO BRASIL CUIABÁ DEDETIZAÇÃO LTDA, AUTOMATEK NORTE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA e O CLASSIFICADOR LTDA.

Relata relacionamento com a devedora há mais de 19 anos. O Mercado de arroz se tornou atípico nos últimos 3 anos, com redução do preço no mercado e estagnação. A indústria comprando matéria prima cara sem conseguir repassar o custo aos varejistas e atacadistas. A esperança na mudança do Governo, de aquecimento do mercado, não ocorreu, mantendo as dificuldades. A indústria e atacadistas continuam com estoque de muito arroz, mas o preço de mercado permanece baixo. Tem confiança na empresa devedora, continuará fornecendo à mesma. E o cenário se mostra favorável, no sentido de se ajustar nos meses que seguem e melhora considerável a longo prazo. Entende pela exiguidade do prazo de 45 dias de suspensão, que nesse período não haverá reação do mercado em tempo tão curto.



- BANCO DO BRASIL – Dra. Kilza Giusti Galeski -

O Banco do Brasil, como forma de contribuir com o soerguimento da Empresa, apresenta a seguinte proposta para análise da recuperanda:

Condicionante: Concordância pela recuperanda, em ata, com a impugnação de créditos do BB.

1- Deságio: 0%

2- Carência: 12 meses, a contar a partir da assembleia que aprovar o PRJ;

3- Atualização do saldo devedor: TR + 1,00 %a.m., incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;

4- Encargos financeiros: TR + 1,00% a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;

a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;

b) Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

5- Forma de pagamento: após a carência, serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 5, os quais deverão ser pagos integralmente.

6- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

7- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

8- Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;

- Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

Por fim, manifesta-se favorável à suspensão da assembleia pelo prazo de 45 dias.

- BANCO SANTANDER – Thais Viana Fraiberg, OAB/MT 19.833 –

Proposta modificativa. Valor constantes da lista de credores da administração judicial. Deságio de 20%; carência de até 6 meses; Pagamento em até 36 meses após decorrida a carência. Juros de 1% ao mês, correção monetária por IPCA.

Por fim, manifesta-se favorável à suspensão da assembleia pelo prazo de 45 dias.

MACRO AGRONEGÓCIO EIRELI, representado por Silvério Gonçalves Pereira, OAB/MT 4.720-B - Proposição de maior prazo de suspensão, assim encaminha proposta de suspensão pelo prazo de 60 dias a contar do dia 03/06/2019, para que seja submetida à votação dos credores, haja vista que as instituições financeiras necessitam de maior prazo para deliberar sobre o plano.

Conferida a palavra a pedido, sugere o patrono da recuperanda, anuindo com as palavras do credor MACRO AGRONEGÓCIO EIRELI, que o prazo de 60 dias seja colocado em votação, e caso não aprovado, seja colocado em votação o prazo de 45 dias de suspensão.

Retomada a palavra, a administração judicial salienta que a própria recuperanda propôs o prazo de 45 dias, os credores instituições financeiras registraram em ata favoráveis a tanto, e que a sugestão do credor quirografário MACRO AGRONEGÓCIO EIRELI (no valor de R\$ 932.100,88), mostra-se demasiada longa, além de estar fundamentada em direito alheio e não em suas próprias necessidades de negociação. Como dito, as próprias instituições já externaram a necessidade temporal de cada uma, sendo atribuição da administração judicial zelar pelo processamento do feito dentro do legal. A suspensão assemblear é medida inerente as tratativas do plano, admitida pela jurisprudência ante a necessidade real do ambiente negocial, contudo, o prazo não pode ser excessivo ao ponto de afrontar os prazos próprios previstos pela Lei 11.101/05, dentre eles, a de realização da AGC dentro de 150 dias após a distribuição ocorrida em 12/04/2018 (art. 56 §1º), assim, não se pode permitir alongar de forma demasiada, cujas tratativas deveriam ter se iniciado entre a recuperanda e credores desde o início do processo, além do fato de o plano encontrar-se encartado nos autos desde 28/06/2018 e seu aditivo desde 24/07/2018. Por fim, o prazo de suspensão da assembleia poderá ou não ter impacto na dilação do prazo do *stay period*, que será deliberado pela MM. Magistrada. Posto isso, a administração do ato decide não colocar em votação o prazo de 60 dias para suspensão do ato.

Reaberta a palavra aos credores.

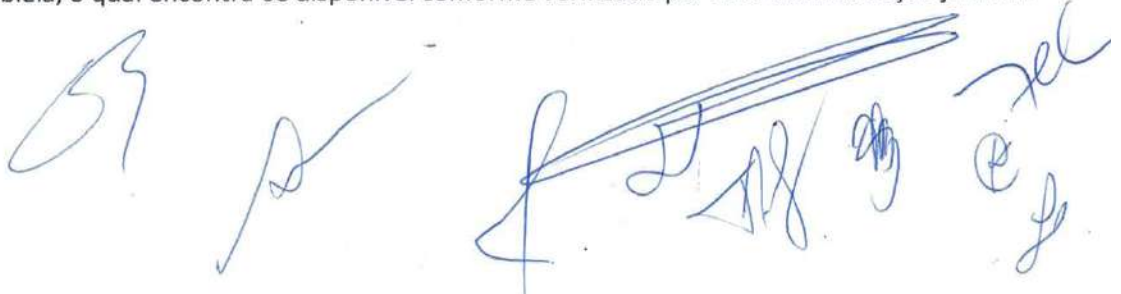
O credor MACRO AGRONEGÓCIO EIRELI EPP: Asseverou que, alegações remissivas.

Nenhum outro credor pugnou pela palavra, nem mesmo a recuperanda, portanto, encerro a fase deliberativa do ato assemblear, e abro a votação para a **PROPOSTA DE SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA PELO PRAZO DE 45 DIAS, para se realizar no dia 11/07/2019, às 9h.**

Após a votação, em observância ao disposto no artigo 42 da LRF, foi apurado que:

- 81,53 % dos créditos aptos a votar, de forma geral e em valores, votaram pela suspensão.

A recuperanda permanece responsável pela reserva e pagamento do local para a próxima assembleia, o qual encontra-se disponível conforme verificado por esta administração judicial.



Assim, pela maioria dos créditos presentes¹, ficou decidido pela suspensão da Assembleia, com objetivo de darem continuidade às tratativas ao ponto de oportunizar a apresentação de propostas alternativas ou modificativas, tendo sido **fixada a data de 11/07/2019 às 09:00, neste mesmo local**, para a continuidade dos trabalhos da Assembleia. Todos os presentes saem devidamente intimados.

A presidente do ato declarou encerrada a Assembleia, lembrando a todos do Enunciado 53, da 1ª Jornada de Direito Comercial de São Paulo: " *A assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial é una, podendo ser realizada em uma ou mais sessões, das quais participarão ou serão considerados presentes apenas os credores que firmaram a lista de presença encerrada na sessão em que foi instalada a assembleia geral.* "

Em seguida, declarou-se encerrado o ato assemblear.


A presente ata segue, em 02 (duas) vias, assinada pela Administradora Judicial (Presidente do ato), pela Secretária, pela Devedora Recuperanda e por dois membros de cada uma das classes votantes.



Aline Barini Néspoli
Administradora Judicial (Presidente da Assembleia)



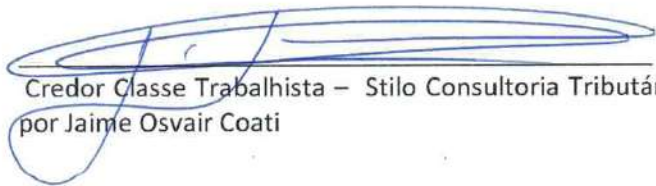
Recuperanda Terra Nova Agroindústria LTDA – representada pelo Dr. Gustavo Emanuel Paim –
OAB/MT 14.606



Secretária da Assembleia – Dra. Thais Viana Fraiberg – representante do credor Banco
Santander S/A

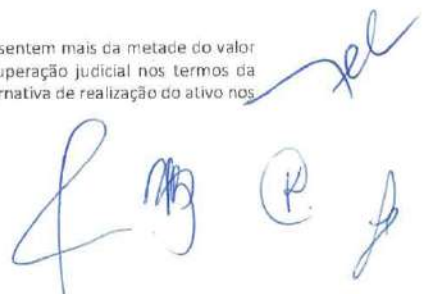


Credor Classe Trabalhista – Adilson Amorim de Oliveira



Credor Classe Trabalhista – Stilo Consultoria Tributária Sociedade Simples Ltda, representado
por Jaime Osvaldo Coati


¹ Art. 42. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei





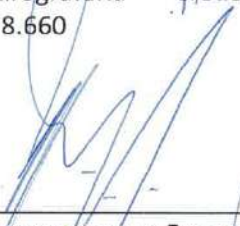
Credor Classe Garantia Real – credor Banco do Brasil S/A - representado pela Dra. Kilza Giusti Galeski, OAB/MT 8.660

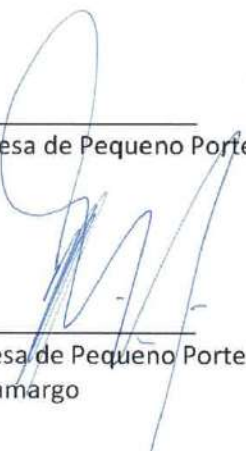

Credor Classe Garantia Real - credor Banco Bradesco S/A - representado pelo Dra. Luciana Costa Pereira, OAB/MT 17.498


Credor Classe Quirografia – credor Banco Santander S/A – representado pela Dra. Thais Viana Fraiberg





Credor Classe Quirografia – credor Banco do Brasil S/A - representado pela Dra. Kilza Giusti Galeski, OAB/MT 8.660


Credor Classe Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – F.R. de Andrade ME, representado por Iris Eustáquio de Camargo


Credor Classe Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – MM Bastos de Souza ME, representado por Iris Eustáquio de Camargo





CLASS: ME EPP

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
 Recuperação Judicial
 Processo: 1007774-70.2018.8.11.0002
 Várzea Grande/MT
 30 de maio de 2019

LISTA DE PRESEÇA 30/05/2019 ME / EPP						
CREADOR	CREADOR CESSONARIO	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	PROCURADOR / REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
B M LIMA REPRESENT COMERCIAIS EIRELI-ME	ME EPP	R\$ 1.224,00	ME/EPP			
F R DE ANDRADE - ME	ME EPP	R\$ 131,00	ME/EPP	A E C Assessoria Contábil LDIA, Representado por Irls Eustáquio de Camargo	CPF 704.467.761-49	
E C BARBOSA DIST DE PAPEL - ME	ME EPP	R\$ 218,72	ME/EPP	A E C Assessoria Contábil LDIA, Representado por Irls Eustáquio de Camargo	CPF 704.467.761-49	
M M BASTOS DE SOUZA ME	ME EPP	R\$ 498,26	ME/EPP	A E C Assessoria Contábil LDIA, Representado por Irls Eustáquio de Camargo	CPF 704.467.761-49	
MONTEIRO BOB ETIQ LTDA - EPP	ME EPP	R\$ 1.100,00	ME/EPP	Marques Transportes Rodoviários e Comércio de Cereais - EIRELI	66318391049	
ATLANTICO FAB E MAN DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI - ME	ME EPP	R\$ 999,04	ME/EPP	A E C Assessoria Contábil LDIA, Representado por Irls Eustáquio de Camargo	CPF 704.467.761-49	
ARROZ BIGOLIN EPP	ME EPP	R\$ 154.138,28	ME/EPP			
TOTAL ME EPP		R\$ 158.309,30				

Figura 1



CLASSE QUIROGRAFARIA

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
 Recuperação Judicial
 Processo: 1902774-70.2018.8.11.0002
 Várzea Grande/MT
 30 de maio de 2019

LISTA DE PRESENÇA		30/05/2019		QUIROGRAFÁRIO		
CREADOR	CREADOR CESSIONÁRIO	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	PROCURADOR / REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
RENOVA TRANSP E SERVIÇOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 170.000,00	QUIROGRAFÁRIO			
AUTOMATEK NORTE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.102,19	QUIROGRAFÁRIO	Jorge Luis Fagundes	CPF 339.278.120-72	
OSCAR ANTONIO DALLAN	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 24.320,00	QUIROGRAFÁRIO			
MILTON JOSÉ GOZZI	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 58.560,00	QUIROGRAFÁRIO			
MARQUEZ TRANSP ROD E COM DE CEREAIS- EIRELI	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 48.214,58	QUIROGRAFÁRIO		66318394249	
MIGUEL GOMES DE SOUZA JUNIOR	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 20.000,00	QUIROGRAFÁRIO			
PLUMA EMBALAGENS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 150,75	QUIROGRAFÁRIO	A E C Assessoria Contábil LTDA, Representado por Iris Estelâquio de Carmo	CPF 704.467.761-49	
SUPERINTENDENCIA FED DE AGRIC PEC E ABASTECIMENTO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 15.430,31	QUIROGRAFÁRIO			
EDVALDO AUGUSTO DOS SANTOS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.000,00	QUIROGRAFÁRIO			
ANTONIO ADALBERTO M DOS SANTOS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 700,00	QUIROGRAFÁRIO	Marques Transportes Rodoviários e Comércio de Cereais - EIRELI	66318394249	
ENTERPRITEC COM DE EQUIPAMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 220,00	QUIROGRAFÁRIO	Marques Transportes Rodoviários e Comércio de Cereais - EIRELI	66318394249	
TOTAL QUIROGRAFÁRIO		R\$ 6.264.991,23				

Handwritten notes and signatures in blue ink, including initials and a circled 'P'.



CLASSE QUIROGRAFÁRIA

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
 Recuperação Judicial
 Processo: 1002774-70.2018.8.11.0002
 Várzea Grande/MT
 30 de maio de 2019

LISTA DE PRESENÇA		30/05/2019	QUIROGRAFÁRIO			
CREADOR	CREADOR CESSONÁRIO	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	PROCURADOR / REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
D C COMERCIO DE CEREAIS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 734.769,83	QUIROGRAFÁRIO	Flavio Mansur Chocair Junior	CPF 973.585.761-87	<i>[Handwritten Signature]</i>
MACRO AGRONEGOCIOS EIRELI	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 932.100,88	QUIROGRAFÁRIO	Silvério Gonçalves Pereira - Gabrielle Gonçalves Pereira	OAB/MT 4.720-B - OAB/MT 21.905	<i>[Handwritten Signature]</i>
GILMAR GARSHAL	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 124.534,76	QUIROGRAFÁRIO	Jaques de Lima	CPF 551.902.781-15	<i>[Handwritten Signature]</i>
MAYCON SPONCHIADO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 184.105,90	QUIROGRAFÁRIO			<i>[Handwritten Signature]</i>
CELSO BIGOLIN	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 48.914,29	QUIROGRAFÁRIO			<i>[Handwritten Signature]</i>
GLADISTONE ANTONIO DALLAN	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 171.232,78	QUIROGRAFÁRIO			<i>[Handwritten Signature]</i>
ANADIR SALETE DALLAN	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 28.219,71	QUIROGRAFÁRIO			<i>[Handwritten Signature]</i>
CLAIR IVONE ROSSETTO FICHER	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 18.500,00	QUIROGRAFÁRIO			<i>[Handwritten Signature]</i>
DE MAIS COMERCIO DE ALIMENTOS (ADEMIR)	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 213.410,00	QUIROGRAFÁRIO		468.490.541-25	<i>[Handwritten Signature]</i>
GRANOPAR ARM GERAIS COM E REPRESENTAÇÕES	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 21.780,00	QUIROGRAFÁRIO	Jorge Luis Fagundes	CPF 339.278.120-72	<i>[Handwritten Signature]</i>
HIROYOSHI KONNO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 43.459,31	QUIROGRAFÁRIO			<i>[Handwritten Signature]</i>
PEDRO GERALDO BRAVIM	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 71.989,98	QUIROGRAFÁRIO			<i>[Handwritten Signature]</i>
AGROPECUARIA AGUA AZUL	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 160.014,46	QUIROGRAFÁRIO			<i>[Handwritten Signature]</i>
ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANE	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 34.992,44	QUIROGRAFÁRIO	D.C Comércio de Cereais EIRELI		<i>[Handwritten Signature]</i>


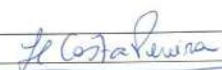


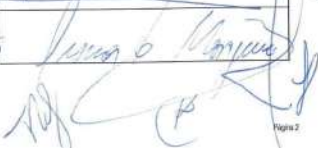


LISTA DE PRESENÇA		30/05/2019	QUIROGRAFÁRIO			
CREADOR	CREADOR CESSIONÁRIO	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	PROCURADOR / REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
POSTO RIO CUIABÁ LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 9.764,38	QUIROGRAFÁRIO	Marques Transportes Rodoviários e Comércio de Cereais - EIRELI	663103942-49	
PLASMEL IND E COM DE PLASTICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 52.882,70	QUIROGRAFÁRIO	Marco Alonso de Quadros	CPF 987.450.421-87	
SELCO ENGENHARIA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 226,67	QUIROGRAFÁRIO			
BIGOLIN ROLAMENTOS E RETENEDORES LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.291,00	QUIROGRAFÁRIO			
MULTHIFER MAQ FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.855,60	QUIROGRAFÁRIO	Jorge Luis Fagundes	CPF 339.278.120-72	
INDUSTRIA MACHINA ZACCARIA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 18.300,00	QUIROGRAFÁRIO			
WIDAL & MARCHIORETTO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 185,00	QUIROGRAFÁRIO			
O CLASSIFICADOR LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.963,06	QUIROGRAFÁRIO	Jorge Luis Fagundes	CPF 339.278.120-72	
A E C ASSESSORIA CONTABIL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.685,98	QUIROGRAFÁRIO	Iris Eustáquio de Camargo	CPF 704.467.761-49	
E P DE AMORIM COMERCIO REPRESENTAÇÕES E TRANSP	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 6.149,20	QUIROGRAFÁRIO			
TIO LINO IND DE ALIM IMPORT E EXP LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 13.147,68	QUIROGRAFÁRIO			
RAFITEC IND E COM DE SACARIAS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 21.524,09	QUIROGRAFÁRIO			
PATENA IND DE RESINAS E FILMES PLASTICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 18.340,29	QUIROGRAFÁRIO			
REICOL ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 6.105,00	QUIROGRAFÁRIO	Marques Transportes Rodoviários e Comércio de Cereais - EIRELI	663103942-49	
PARANÁ COMERCIO DE MAT ELETRICOS E SERVIÇOS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.272,92	QUIROGRAFÁRIO			
ALIMENTOS MASSON LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 24.500,00	QUIROGRAFÁRIO	A E C Assessoria Contábil LTDA, Representado por Iris Eustáquio de Camargo	CPF 704.467.761-49	
CONSIS INFORMATICA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.240,20	QUIROGRAFÁRIO			
DD BRASIL CUIABA DEDETIZAÇÃO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.200,00	QUIROGRAFÁRIO	Jorge Luis Fagundes	CPF 339.278.120-72	
PLASZOM ZOMER IND DE PLASTICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 52.882,70	QUIROGRAFÁRIO			
CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 8.283,50	QUIROGRAFÁRIO			
FRIBON TRANSPORTES LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 33.432,44	QUIROGRAFÁRIO			



ASSEMBLEIA GERAL DE ENDÓMIOS
Recuperação Judicial
Processo: 1302774-10.2018.8.11.0002
Várzea Grande/MT
30 de maio de 2019

CLASSE QUIROGRAFÁRIA

LISTA DE PRESENÇA		30/05/2019	QUIROGRAFÁRIO			
CREADOR	CREADOR CESSIONÁRIO	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	PROCURADOR/ REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 49.863,42	QUIROGRAFÁRIO	Kiza Gusti Galeski - Rafaela Galeski Belo - Halattan Galeski Juliana Nogueira - Marconeli Aparecida de Carvalho Strago - Andreassa Andrioli - Aline Santana Silva Gonçalves - Clodoaldo Maria do Rosário - Hélio Zerbini Guirakelli - Luis Carlos Araújo - Renata Borges Minas - Roberta Furuse - Talita Gonçalves Marcolino - Taliana Ramos de Souza - Eliane Arenhardt - Jean Carlo Giacomini - Luciano Soares de Souza - Eliane Cristina Ferrar - Edmilson Vargas Reis - Isabel Cristina Rodrigues - Franz Garcia Stanco Junior - Natalia Dias Vieira - Stela Sant Ana Cinto Herrera - Ingo Schumann Krahn.	OABMT 8.680 - OABMT 20.401 - OABMT 26.425 - OABMT 25.578-8 - OABMT 21.181 CPF 285.432.938-16 - CPF 352.962.198-04 - CPF 105.418.542-44 - CPF 328.001.318-85 - CPF 310.634.198-16 - CPF 218.904.448-94 - CPF 326.528.248-13 - CPF 310.912.158-12 - CPF 218.386.898-85 - CPF 004.221.750-48 - CPF 044.940.339-09 - CPF 814.894.851-72 - CPF 623.407.202-87 - CPF 800.978.371-15 - CPF 611.748.909-91 - CPF 123.855.477-01 - CPF 831.986.282-53 - CPF 121.005.988-22 - CPF 716.452.259-20.	
BANCO BRADESCO S.A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.780.909,00	QUIROGRAFÁRIO	Luciana Costa Pereira	OABMT 17498	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 4.370,16	QUIROGRAFÁRIO			
BANCO SANTANDER	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 249.940,44	QUIROGRAFÁRIO	Caroline Aguiar Gandra de Oliveira - André da Silva Sacramento - Bruno Matosbara Ferreira - Carlo Meireles Pigeiro - Rodrigo Garcia Bastos - Willie José Rodrigues Filho - Larissa Espanhol - Guilherme Jun Fuglia - Diego Pereira Lima - Claissa Meyer Barreto - Chrysten Douglas Navas Guertaz - Thais Viana Fraiberg	OAB/SP 427.351 - OAB/SP 271.506 - OAB/SP 237.286 - OAB/SP 360.683 - OAB/SP 341.978 - OAB/SP 253.743 - OAB/SP 336.196 - OAB/SP 406.004 - OAB/SP 251.987 - OAB/SP 414.903 - OAB/SP 402.656 - OAB/SP 394.769 - OAB/SP 401.174 - OAB/SP 249.635 - OABMT 19.833.	
ITAU UNIBANCO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 720.280,32	QUIROGRAFÁRIO	Eliesser da Silva Leite - Josemara Oliveira da Silva	OAB/MT 6.384 - OAB/MT 25.687.	
BANCO DAYCOVAL	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 50.397,47	QUIROGRAFÁRIO			
ODETE PAVAN PASSETTO E CIA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 875,84	QUIROGRAFÁRIO	Marques Transportes Rodoviários e Comércio de Cereais - EIRELI	16315394249	

CLASSE GARANTIA REAL

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
 Recuperação Judicial
 Processo: 1002774-70.2018.8.11.0002
 Várzea Grande/MT
 30 de maio de 2019

LISTA DE PRESENÇA		30/05/2019	GARANTIA REAL			
CREADOR	CREADOR CESSIONÁRIO	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	PROCURADOR / REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
BANCO BRADESCO	GARANTIA REAL	R\$ 49.711,19	GARANTIA REAL	Luciana Costa Pereira	OAB/MT 17498	
BANCO DO BRASIL	GARANTIA REAL	R\$ 4.795.776,60	GARANTIA REAL	Kilza Giusti Galeski - Rafaela Galeski Delo Halattan Galeski Juliana Nogueira - Marcoceli Aparecida de Carvalho Strega - Andreza Andrioli - Aline Santiana Silva Gonçalves - Cícely Maria do Rosário - Helio Zerbini Cuitidelli - Luis Carlos Araújo - Renata Borges Minas - Roberta Furuse - Talita Gonçalves Marcelino - Taliana Ramos de Souza - Eliane Areshardt - Jean Carlo Giacomini - Luciano Soares de Souza - Eliane Cristina Ferrari - Edmilson Vargas Reis - Isabel Cristina Rodrigues - Franz Garcia Blanco Junior - Natalia Dias Vieira - Stela Sant Ana Cinlo Herrera - Ingo Schumann Krahn.	OAB/MT 8.660 - OAB/MT 20.401 - OAB/MT 26.425 - OAB/MT 25.578-B - OAB/MT 21.181. CPF: 285.432.058-16 - CPF 352.962.198-64 - CPF: 105.418.548-44 - CPF 338.001.318-89 - CPF: 110.654.108-16 - CPF 218.904.448-04 - CPF: 326.528.248-13 - CPF 310.912.158-12 - CPF: 218.386.858-85 - CPF 004.221.750-48 - CPF 044.840.336-09 - CPF 914.684.851-72 - CPF 626.407.202-87 - CPF 900.078.671-15 - CPF 611.748.909-91 - CPF 123.865.477-01 - CPF 831.986.262-93 - CPF 121.005.668-22 - CPF 716.452.290-20.	 OAB/MT 8.660 
TOTAL GARANTIA REAL		R\$ 4.845.487,79				



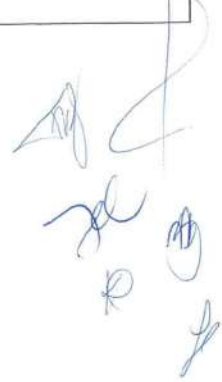
Página 1



CLASSE TRABALHISTA

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
Recuperação Judicial
Processo: 1.802.774-70.2018.8.11.0002
Vitoria Grande/MT
30 de maio de 2019

LISTA DE PRESENÇA 30/05/2019 TRABALHISTA						
CREADOR	CREADOR CESSONARIO	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	PROCURADOR / REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
ADILSON AMORIM DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 6.453,97	TRABALHISTA		CPF 531.922.499-00	
LEIDCEIA MARQUES DA COSTA	TRABALHISTA	R\$ 2.094,68	TRABALHISTA	Adilson Amorim de Oliveira	CPF 531.922.499-00	
JOSÉ DOMINGOS E SILVA	TRABALHISTA	R\$ 8.548,65	TRABALHISTA	Adilson Amorim de Oliveira	CPF 531.922.499-00	
JOCELIA BUENO DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 8.370,05	TRABALHISTA	Adilson Amorim de Oliveira	CPF 531.922.499-00	
ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA	TRABALHISTA	R\$ 4.845,84	TRABALHISTA	Adilson Amorim de Oliveira	CPF 531.922.499-00	
ZUIL JOSÉ DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 13.215,89	TRABALHISTA	Adilson Amorim de Oliveira	CPF 531.922.499-00	
STILO CONSULTORIA TRIB SOCIEDADE SIMPLES LTDA	TRABALHISTA	R\$ 5.947,28	TRABALHISTA		395.682.859-91	
TOTAL TRABALHISTA		R\$ 49.476,36				





Petição em PDF.





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Processo n. 1002774-70.2018.11.0002

ALINE BARINI NÉSPOLI, Administradora Judicial nomeada nestes autos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao disposto no artigo, 22, inciso II, alínea c, da Lei n. 11.101/2005, apresentar os Relatórios das Atividades da recuperanda, do Exercício de 2018, especificamente de outubro a dezembro de 2018.

A razão pela qual os apresenta em Juízo nesta data decorre do fato de que a empresa apresentou os balancetes de outubro a dezembro para a devida análise da performance econômico financeira em maio de 2019.

Ressaltamos que continuamos acompanhando as atividades da empresa TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, CNPJ Nº 07.175.357/0001-50, através de visitas periódicas, onde verificamos que a recuperanda está com suas atividades de prestação de serviços de beneficiamento, empacotamento e distribuição de arroz e feijão em todo o Estado de

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Mato Grosso, também atuando nos Estados do Acre, Rondônia, Pará, Distrito Federal, Piauí, São Paulo, Goiás, Pernambuco, Amazonas e Rio Grande do Norte, Evidenciamos que, quando comparamos o faturamento dos meses de abril a setembro de 2018, analisados no relatório anterior, com os meses de outubro a dezembro de 2018 deste relatório, constata-se que os FATURAMENTOS MENSALIS apresentam estabilidade em todos os meses analisados e o Resultado Financeiro registrou saldo negativo muito elevado em outubro de 2018 e saldo positivo no mês de dezembro, identificamos também que os Custos de Produção registram em dezembro índice proporcionalmente menor em relação ao faturamento quando comparados com os meses anteriores, todos estes fatores contribuíram para que o Resultado do Exercício de 2018 encerrasse com lucros acumulados de 1,26% da Receita Líquida., conforme destacaremos neste relatório.

Analisando os resultados e variações patrimoniais demonstrados no Balancete Contábil da recuperanda no período de outubro a dezembro de 2018, podemos destacar as seguintes situações:

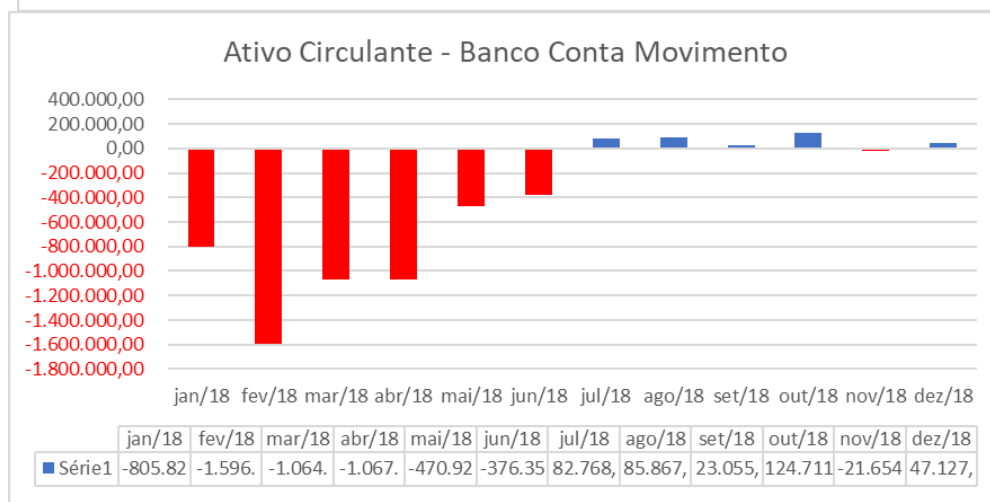
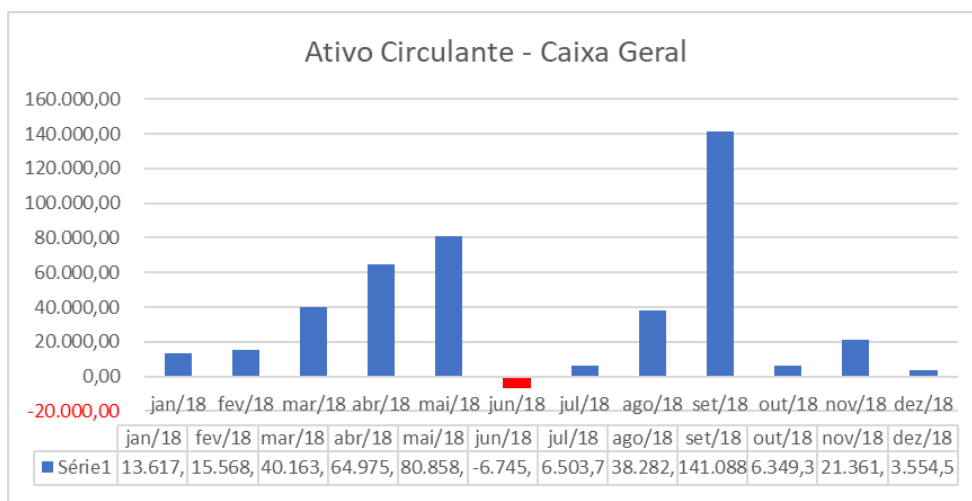
Nas contas patrimoniais do **ATIVO** no Balancete de dezembro de 2018, podemos destacar como relevantes as seguintes contas:

ATIVO CIRCULANTE

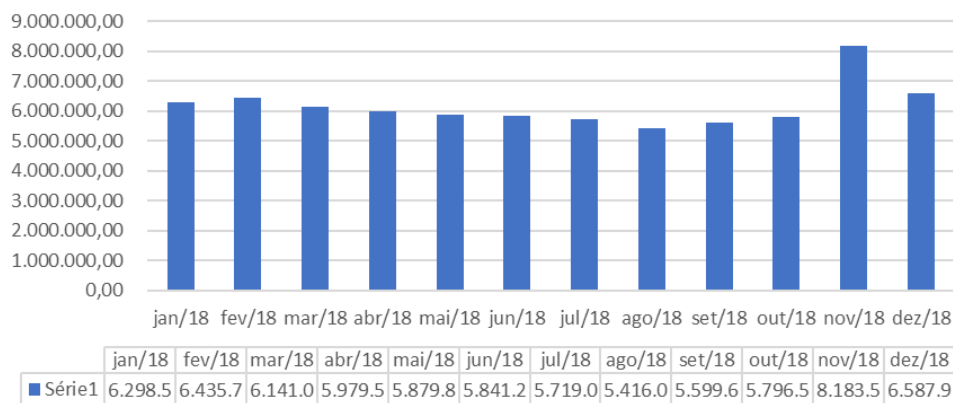
- a) “Caixa Geral” fechou com saldo de R\$ 3.554,57 representando 0,02% do Ativo Total;
- b) “Banco Conta Movimento” fechou com saldo de R\$ 47.127,67 representando 0,26% do Ativo Total, destacamos que essa conta registrou no balancete de janeiro de 2018 saldo negativo de R\$ -805.824,09 que representava -5,46% do Ativo Total;
- c) “Duplicatas a Receber” fechou com saldo de R\$ 6.587.923,88 representando 35,66% do Ativo Total, destacamos que essa conta registrou no balancete de setembro de 2018 saldo de R\$ 5.599.684,33 que representava 33,25% do Ativo Total ou seja, registrou um incremento de 17,65%;



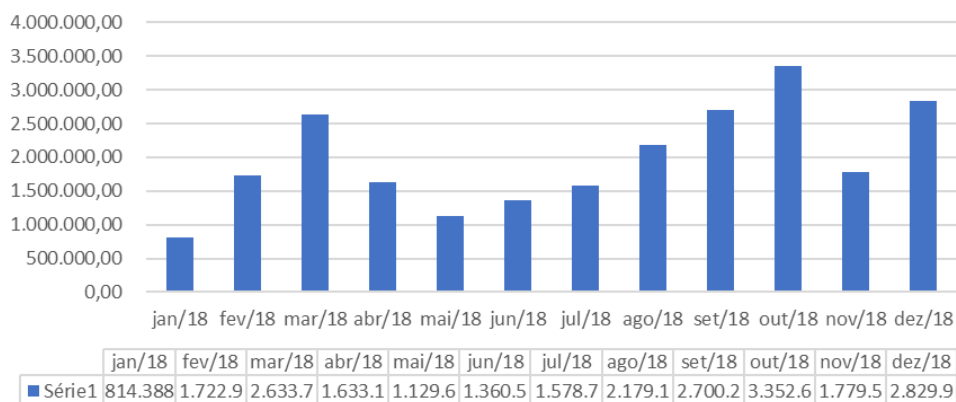
- d) "Outros Créditos e Adiantamentos a Fornecedores" fechou com saldo de R\$ 2.829.984,69 representando 15,32% do Ativo Total;
- e) "Tributos a Recuperar" fechou com saldo de R\$ 3.884.499,36 representando 21,03% do Ativo Total;
- f) "Estoques" fechou com saldo de R\$ 2.130.856,29 representando 11,54% do Ativo Total, destacamos que essa conta registrou no balancete de setembro de 2018 saldo de R\$ 602.879,63 que representava 3,58% do Ativo Total, ou seja, ao longo dos meses analisados, a conta apresentou um incremento no saldo de 253,45% em relação a setembro de 2018;



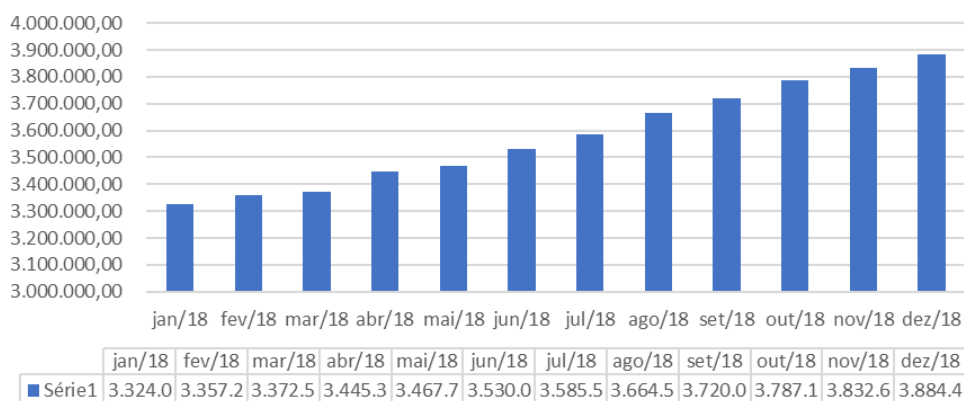
Ativo Circulante - Duplicatas a Receber



Ativo Circulante - Outros Créditos e Adto. a Fornecedores



Ativo Circulante - Tributos a Recuperar



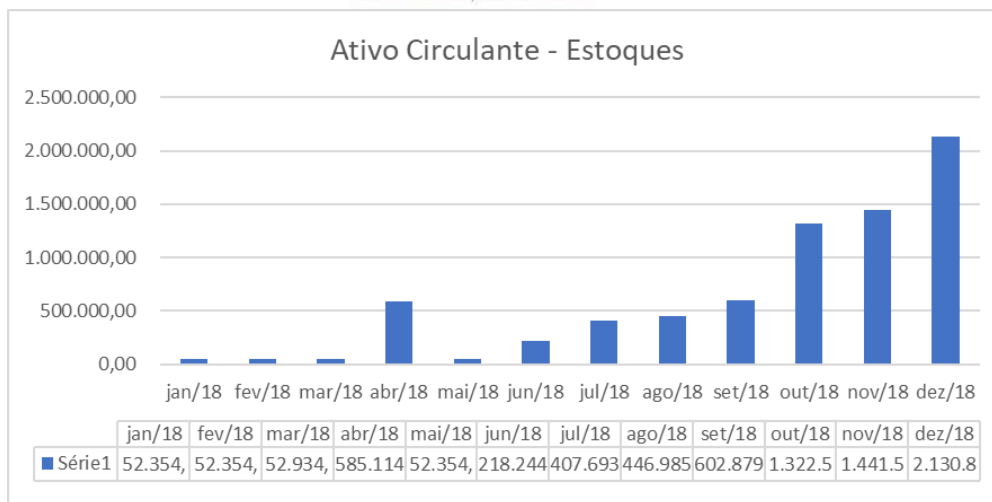
www.abn.adm.br

alinebarini@abn.adm.br

65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



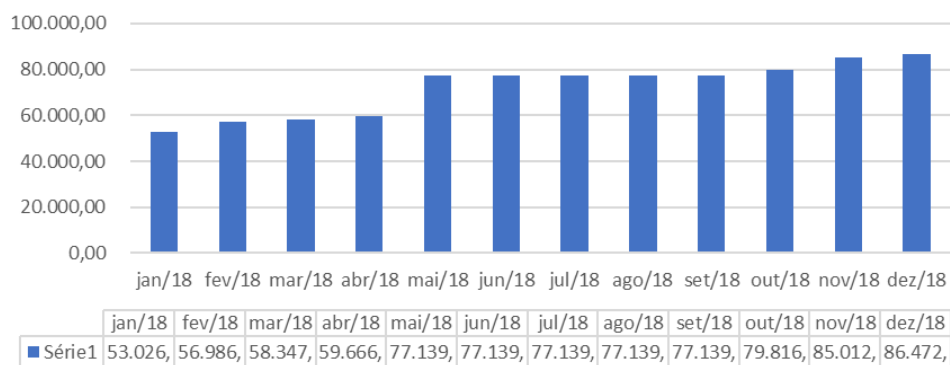


ATIVO NÃO CIRCULANTE

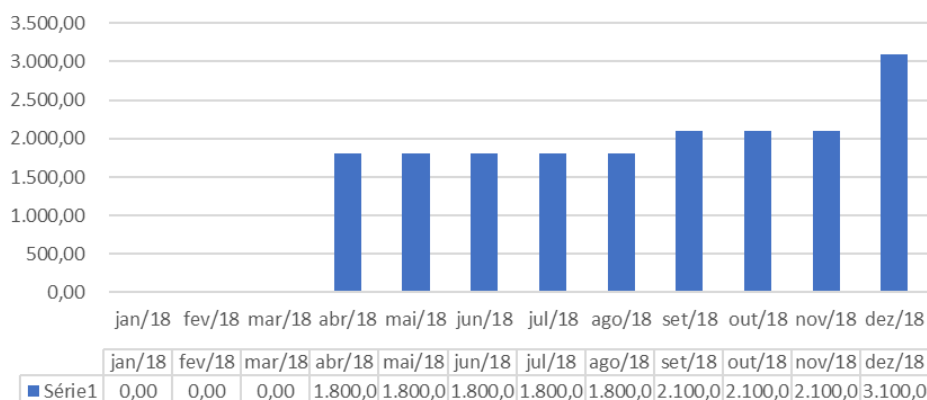
- a) "Consórcios e Aplicações de Incentivos" fechou com saldo de R\$ 86.472,86 representando 0,47% do Ativo Total;
- b) "Investimentos" fechou com saldo de R\$ 3.100,00 representando 0,02% do Ativo Total;
- c) "Residual do Imobilizado" fechou com saldo de R\$ 2.867.552,61 representando 15,52% do Ativo Total, destacamos que essa conta registrou no balancete de setembro de 2018 saldo de R\$ 3.026.192,40 que representava 17,97% do Ativo Total, ou seja, até o mês de dezembro de 2018, a conta apresentou uma redução no saldo de **-5,24%** em relação a setembro de 2018.

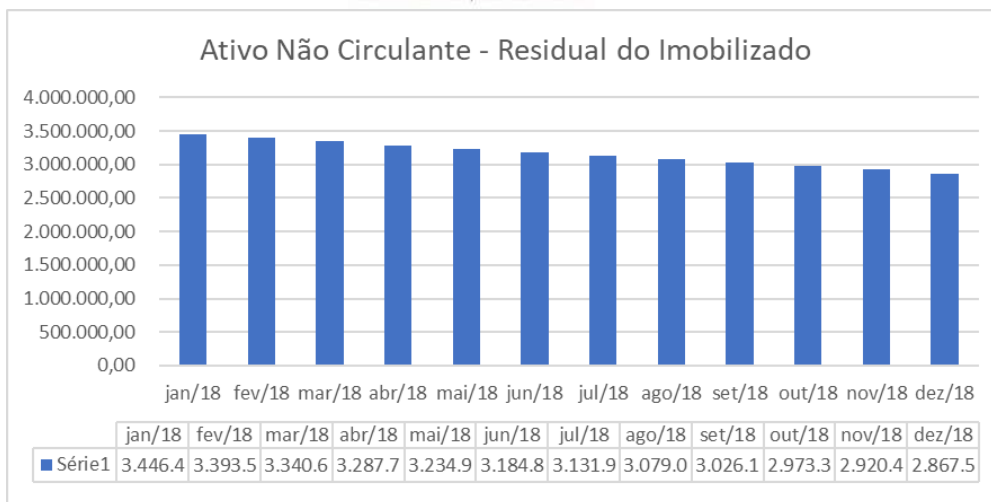


Ativo Não Circulante - Consórcios e Aplicações de Incentivos



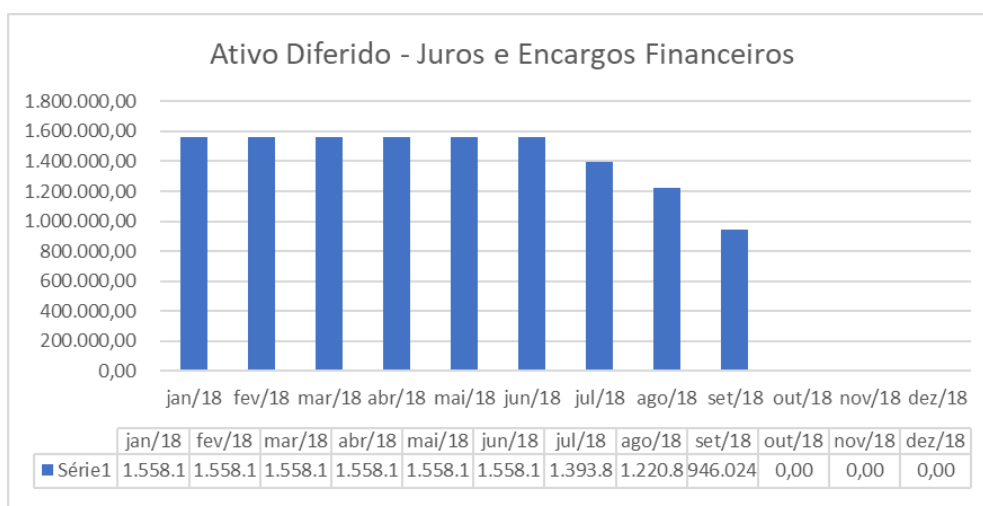
Ativo Não Circulante - Investimentos





ATIVO DIFERIDO

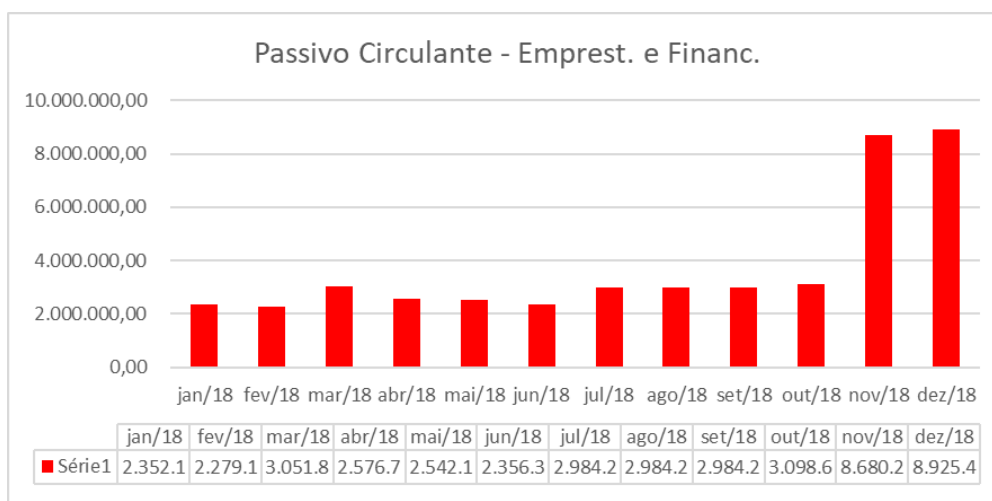
a) “Juros e Encargos Financeiros” fechou com saldo de R\$ 0,00 representando 0% do Ativo Total, destacamos que essa conta registrou no balancete de setembro de 2018 saldo de R\$ 946.024,07 que representava 5,62% do Ativo Total, ou seja, registrou redução de **-100%** em dezembro de 2018.



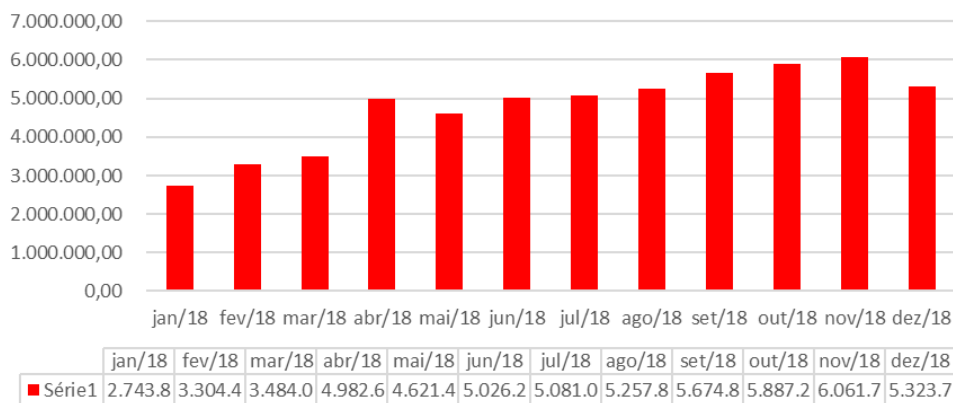
Nas contas patrimoniais do **PASSIVO** no Balancete de dezembro de 2018, podemos destacar como relevantes as seguintes contas:

PASSIVO CIRCULANTE

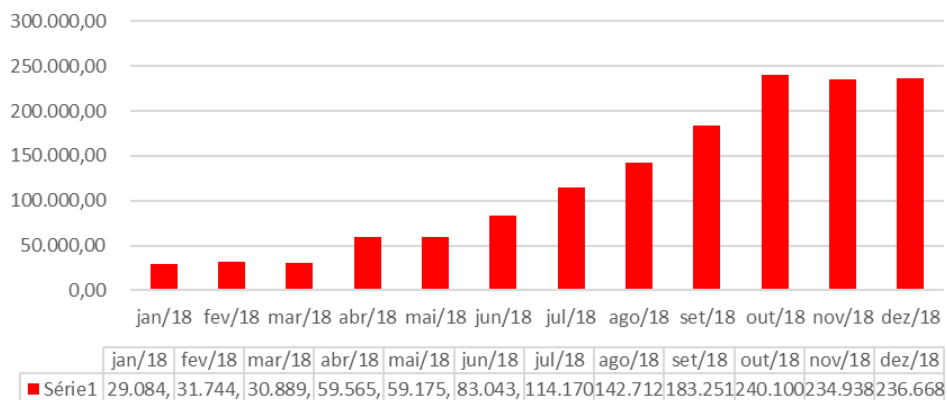
- a) “Empréstimos e Financiamentos” fechou com saldo de R\$ 8.925.447,22 representando 48,32% do Passivo Total, destacamos que essa conta registrou no balancete de setembro de 2018 o saldo de R\$ 2.984.277,54 que representava 17,72% do Passivo Total, ou seja, até o mês de dezembro de 2018, a conta apresentou um incremento no saldo de 199,08% em relação a setembro;
- b) “Fornecedores a Pagar” fechou com saldo de R\$ 5.323.757,42 representando 28,82% do Passivo Total;
- c) “Obrigações Tributárias” fechou com saldo de R\$ 236.668,53 representando 1,28% do Passivo Total;
- d) “Obrigações Trabalhistas” fechou com saldo de R\$ 137.990,66 representando 0,75% do Passivo Total;
- e) “Outras Obrigações” fechou com saldo de R\$ 203.172,38 representando 1,10% do Passivo Total.



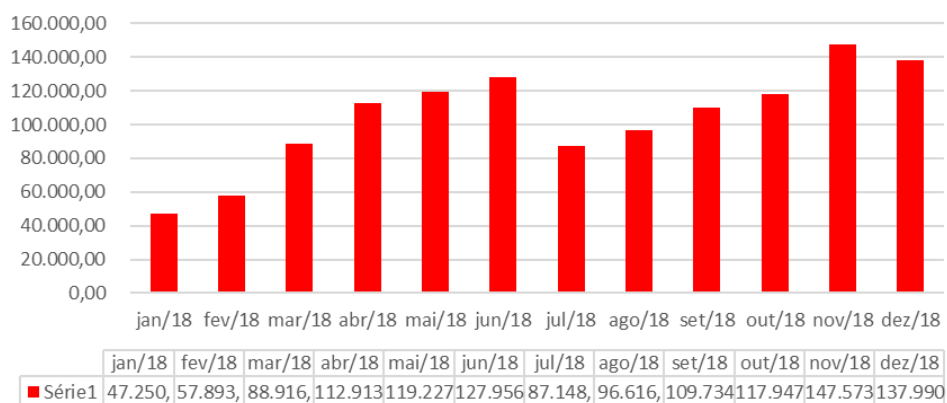
Passivo Circulante - Fornecedores



Passivo Circulante - Obrigações Tributárias



Passivo Circulante - Obrigações Trabalhistas



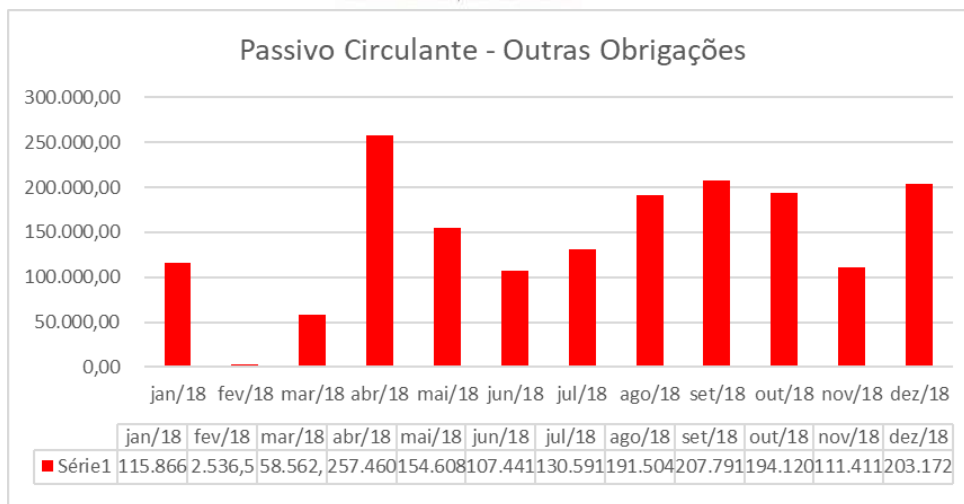
www.abn.adm.br

alinebarini@abn.adm.br

65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

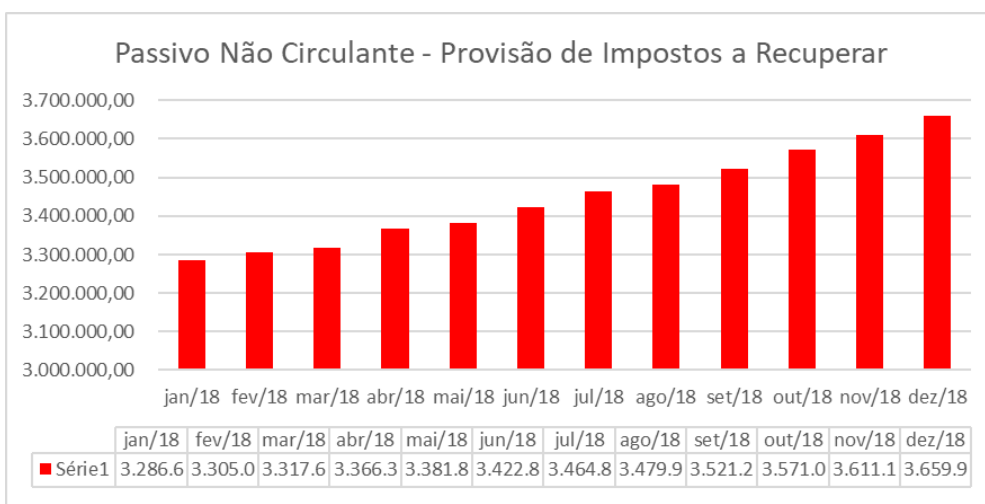
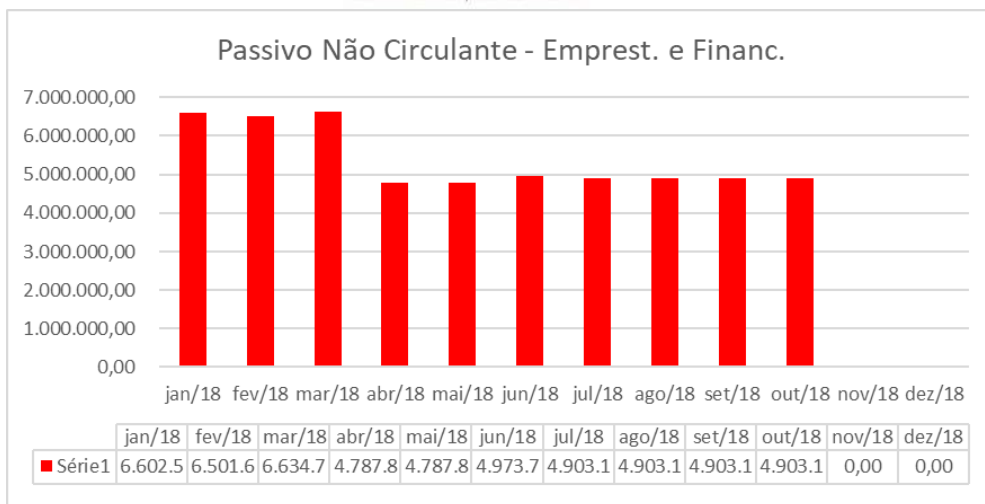




PASSIVO NÃO CIRCULANTE

- a) “Empréstimos e Financiamentos” fecharam com saldo de R\$ 0,00 representando 0% do Passivo Total. Destacamos que o saldo desta conta em setembro registrou saldo de R\$ 4.903.174,72 que representava 29,11% do Passivo Total, ou seja, a conta apresentou uma redução de **-100%** em relação ao mês de setembro;
- b) “Provisão de Impostos a Recuperar” fechou com saldo de R\$ 3.659.966,35 representando 19,81% do Passivo Total;





DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

De acordo com os balancetes analisados, a recuperanda apresentou os seguintes resultados nos respectivos meses do exercício de 2018:

Janeiro 2018 Apresenta “Receita Operacional Líquida” de R\$ 2.346.395,29; “Custos de Produção” no valor de R\$ -100.920,60 representando -4,30% da Receita Líquida; “Custos com Mercadorias Vendidas” fecharam com saldo de R\$ -2.019.025,33 representando -86,05% da Receita Líquida; As “Despesas Operacionais” registram o valor de R\$ -129.754,43 representando -5,53% da

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





Receita Líquida; “Despesas Administrativas” saldo de R\$ -20.718,73 representando -0,88% da Receita Líquida; registra ainda “Resultados Financeiros” com saldo no valor de R\$ -158.918,58 representando -6,77% da Receita Líquida; o “Resultados não Operacionais” com o valor de R\$ -7.787,91 representando -0,33% da Receita Líquida, finalizando o resultado do mês com o **Prejuízo de R\$ -90.730,29 representando -3,87% da Receita Operacional Líquida;**

Fevereiro 2018 Apresenta “Receita Operacional Líquida” de R\$ 1.694.704,84; “Custos de Produção” no valor de R\$ -203.403,59 representando -12,00% da Receita Líquida; “Custos com Mercadorias Vendidas” fecharam com saldo de R\$ -1.269.177,23 representando -74,89% da Receita Líquida; As “Despesas Operacionais” registram o valor de R\$ -127.444,67 representando -7,52% da Receita Líquida; “Despesas Administrativas” saldo de R\$ -14.379,01 representando -0,85% da Receita Líquida; registra ainda “Resultados Financeiros” com saldo no valor de R\$ -155.575,64 representando -9,18% da Receita Líquida; o “Resultados não Operacionais” com o valor de R\$ 0,00 representando 0% da Receita Líquida, finalizando o resultado do mês com o **Prejuízo de R\$ -63.896,30 representando -3,77% da Receita Operacional Líquida;**

Março 2018 Apresenta “Receita Operacional Líquida” de R\$ 1.556.778,07; “Custos de Produção” no valor de R\$ -74.637,11 representando -4,79% da Receita Líquida; “Custos com Mercadorias Vendidas” fecharam com saldo de R\$ -863.146,53 representando -55,44% da Receita Líquida; As “Despesas Operacionais” registram o valor de R\$ -127.016,57 representando -8,16% da Receita Líquida; “Despesas Administrativas” saldo de R\$ -29.837,33 representando -1,92% da Receita Líquida; registra ainda “Resultados Financeiros” com saldo no valor de R\$ -509.693,96 representando -32,74% da Receita Líquida; o “Resultados não Operacionais” com o valor de R\$ 0,00 representando 0% da Receita Líquida, finalizando o resultado do mês com o **Prejuízo de R\$ -47.553,43 representando -3,05% da Receita Operacional Líquida;**

Abril 2018 Apresenta “Receita Operacional Líquida” de R\$ 1.725.680,25; “Custos de Produção” no valor de R\$ -187.983,31 representando -10,89% da Receita Líquida; “Custos com Mercadorias

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





Vendas” fecharam com saldo de R\$ -1.306.319,70 representando -75,70% da Receita Líquida; As “Despesas Operacionais” registram o valor de R\$ -101.735,91 representando -5,90% da Receita Líquida; “Despesas Administrativas” saldo de R\$ -20.022,43 representando -1,16% da Receita Líquida; registra ainda “Resultados Financeiros” com saldo no valor de R\$ -169.510,47 representando -9,82% da Receita Líquida; o “Resultados não Operacionais” com o valor de R\$ 0,00 representando 0% da Receita Líquida, **finalizando o resultado do mês com o Prejuízo de R\$ -59.891,57 representando -3,47% da Receita Operacional Líquida;**

Maio 2018 Apresenta “Receita Operacional Líquida” de R\$ 1.512.974,74; “Custos de Produção” no valor de R\$ -200.191,70 representando -13,23% da Receita Líquida; “Custos com Mercadorias Vendidas” fecharam com saldo de R\$ -1.236.359,39 representando -81,72% da Receita Líquida; As “Despesas Operacionais” registram o valor de R\$ -88.810,02 representando -5,87% da Receita Líquida; “Despesas Administrativas” saldo de R\$ -17.002,23 representando -1,12% da Receita Líquida; registra ainda “Resultados Financeiros” com saldo no valor de R\$ -32.195,39 representando -2,13% da Receita Líquida; o “Resultados não Operacionais” com o valor de R\$ 600,00 representando 0,04% da Receita Líquida, **finalizando o resultado do mês com o Prejuízo de R\$ -60.983,99 representando -4,03% da Receita Operacional Líquida;**

Junho 2018 Apresenta “Receita Operacional Líquida” de R\$ 2.069.494,90; “Custos de Produção” no valor de R\$ -212.781,52 representando -10,28% da Receita Líquida; “Custos com Mercadorias Vendidas” fecharam com saldo de R\$ -1.745.364,76 representando -84,34% da Receita Líquida; As “Despesas Operacionais” registram o valor de R\$ -93.948,44 representando -4,54% da Receita Líquida; “Despesas Administrativas” saldo de R\$ -15.897,69 representando -0,77% da Receita Líquida; registra ainda “Resultados Financeiros” com saldo no valor de R\$ -55.395,29 representando -2,68% da Receita Líquida; o “Resultados não Operacionais” com o valor de R\$ 0,00 representando 0% da Receita Líquida, **finalizando o resultado do mês com o Prejuízo de R\$ -53.892,80 representando -2,60% da Receita Operacional Líquida;**

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





Julho 2018 Apresenta “Receita Operacional Líquida” de R\$ 2.262.052,73; “Custos de Produção” no valor de R\$ -184.771,26 representando -8,17% da Receita Líquida; “Custos com Mercadorias Vendidas” fecharam com saldo de R\$ -1.681.432,43 representando -74,33% da Receita Líquida; As “Despesas Operacionais” registram o valor de R\$ -102.978,45 representando -4,55% da Receita Líquida; “Despesas Administrativas” saldo de R\$ -18.169,06 representando -0,80% da Receita Líquida; registra ainda “Resultados Financeiros” com saldo no valor de R\$ -347.391,10 representando -15,36% da Receita Líquida; o “Resultados não Operacionais” com o valor de R\$ 674,00 representando 0,03% da Receita Líquida, finalizando o resultado do mês com o **Prejuízo de R\$ -72.015,57 representando -3,18% da Receita Operacional Líquida;**

Agosto 2018 Apresenta “Receita Operacional Líquida” de R\$ 2.453.269,99; “Custos de Produção” no valor de R\$ -186.422,69 representando -7,60% da Receita Líquida; “Custos com Mercadorias Vendidas” fecharam com saldo de R\$ -2.008.425,03 representando -81,87% da Receita Líquida; As “Despesas Operacionais” registram o valor de R\$ -86.659,48 representando -3,58% da Receita Líquida; “Despesas Administrativas” saldo de R\$ -17.969,41 representando -0,73% da Receita Líquida; registra ainda “Resultados Financeiros” com saldo no valor de R\$ -262.449,91 representando -10,70% da Receita Líquida; o “Resultados não Operacionais” com o valor de R\$ 38.626,31 representando 1,57% da Receita Líquida, finalizando o resultado do mês com o **Prejuízo de R\$ -70.030,22 representando -2,85% da Receita Operacional Líquida;**

Setembro 2018 Apresenta “Receita Operacional Líquida” de R\$ 2.348.892,10; “Custos de Produção” no valor de R\$ -166.509,62 representando -7,60% da Receita Líquida; “Custos com Mercadorias Vendidas” fecharam com saldo de R\$ -1.617.640,89 representando -68,87% da Receita Líquida; As “Despesas Operacionais” registram o valor de R\$ -84.993,31 representando -3,62% da Receita Líquida; “Despesas Administrativas” saldo de R\$ -34.540,82 representando -1,47% da Receita Líquida; registra ainda “Resultados Financeiros” com saldo no valor de R\$ -343.576,35 representando -14,63% da Receita Líquida; o “Resultados não Operacionais” com o

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





valor de R\$ 0,00 representando 0% da Receita Líquida, **finalizando o resultado do mês com o Lucro de R\$ 101.631,11 representando 4,33% da Receita Operacional Líquida;**

Outubro 2018 Apresenta “Receita Operacional Líquida” de R\$ 2.985.616,51; “Custos de Produção” no valor de **R\$ -126.480,75** representando **-4,24%** da Receita Líquida; “Custos com Mercadorias Vendidas” fecharam com saldo de **R\$ -1.532.748,07** representando **-51,34%** da Receita Líquida; As “Despesas Operacionais” registram o valor de **R\$ -85.593,72** representando **-2,87%** da Receita Líquida; “Despesas Administrativas” saldo de **R\$ -30.889,18** representando **-1,03%** da Receita Líquida; registra ainda “Resultados Financeiros” com saldo no valor de **R\$ -1.032.287,90** representando **-34,58%** da Receita Líquida; o “Resultados não Operacionais” com o valor de **R\$ -3.399,56** representando **-0,11%** da Receita Líquida, **finalizando o resultado do mês com o Lucro de R\$ 174.217,33 representando 5,84% da Receita Operacional Líquida;**

Novembro 2018 Apresenta “Receita Operacional Líquida” de R\$ 2.381.861,70; “Custos de Produção” no valor de **R\$ -209.864,30** representando **-8,81%** da Receita Líquida; “Custos com Mercadorias Vendidas” fecharam com saldo de **R\$ -1.666.838,89** representando **-69,98%** da Receita Líquida; As “Despesas Operacionais” registram o valor de **R\$ -92.373,90** representando **-3,88%** da Receita Líquida; “Despesas Administrativas” saldo de **R\$ -35.038,03** representando **-1,47%** da Receita Líquida; registra ainda “Resultados Financeiros” com saldo no valor de **R\$ -421.831,63** representando **-17,71%** da Receita Líquida; o “Resultados não Operacionais” com o valor de **R\$ -4.711,40** representando **-0,20%** da Receita Líquida, **finalizando o resultado do mês com o Prejuízo de R\$ -48.796,45 representando -2,05% da Receita Operacional Líquida;**

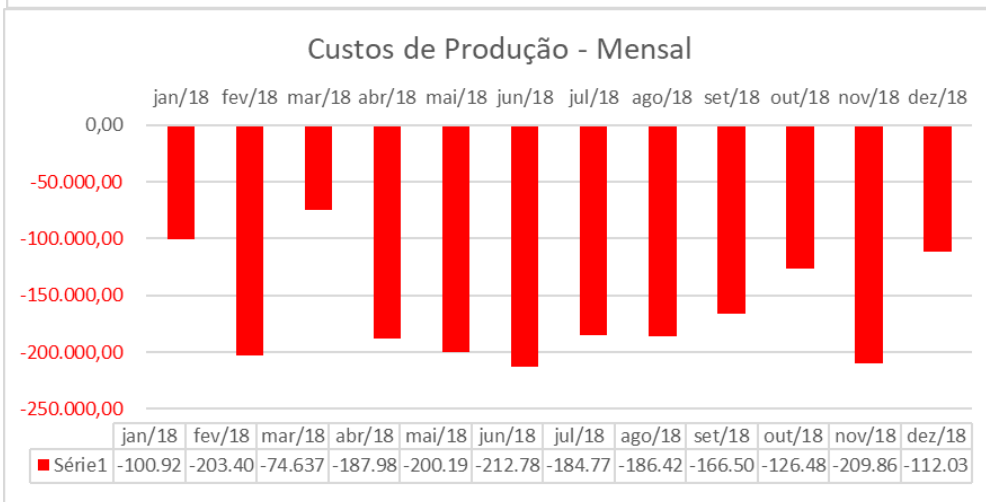
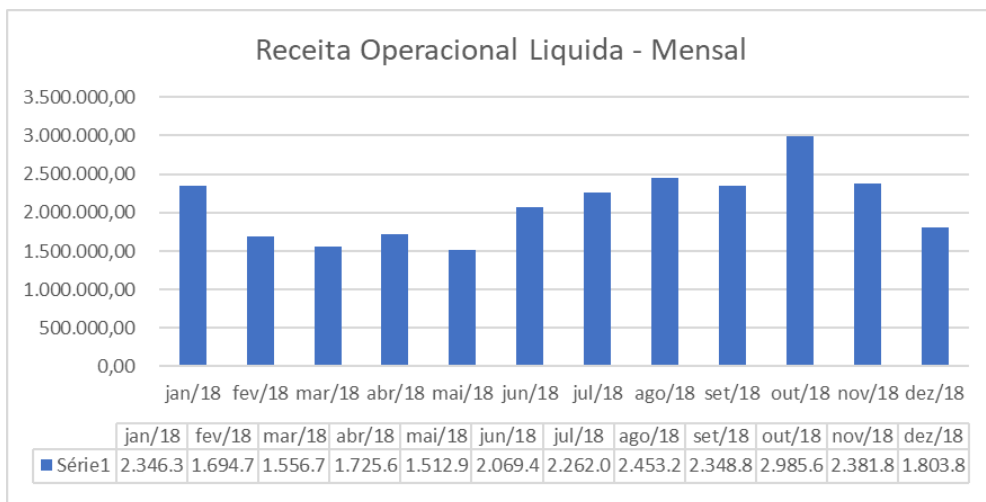
Dezembro 2018 Apresenta “Receita Operacional Líquida” de R\$ 1.803.819,42; “Custos de Produção” no valor de **R\$ -112.034,03** representando **-6,21%** da Receita Líquida; “Custos com Mercadorias Vendidas” fecharam com saldo de **R\$ -976.978,79** representando **-54,16%** da Receita Líquida; As “Despesas Operacionais” registram o valor de **R\$ -85.309,90** representando **-4,73%** da Receita Líquida; “Despesas Administrativas” saldo de **R\$ -45.637,87** representando **-**

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

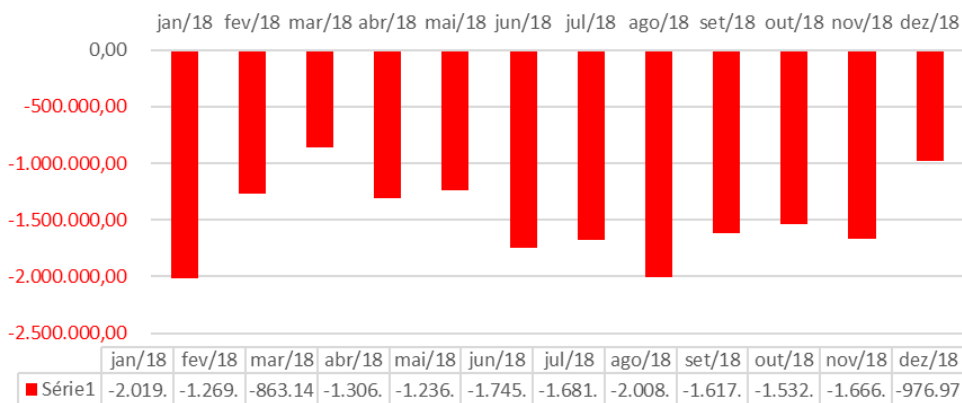
Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



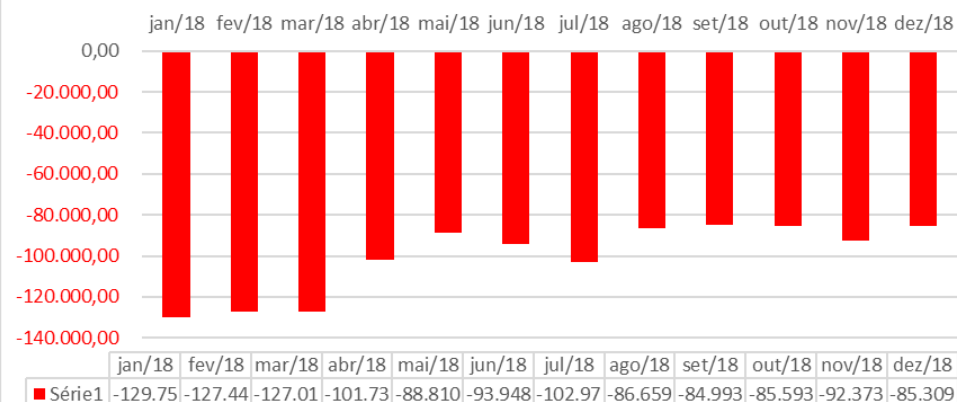
2,53% da Receita Líquida; registra ainda “Resultados Financeiros” com saldo no valor de R\$ 17.168,90 representando 0,95% da Receita Líquida; o “Resultados não Operacionais” com o valor de R\$ -4.711,40 representando -0,20% da Receita Líquida, **finalizando o resultado do mês com Lucro de R\$ -601.842,15 representando 33,36% da Receita Operacional Líquida;**



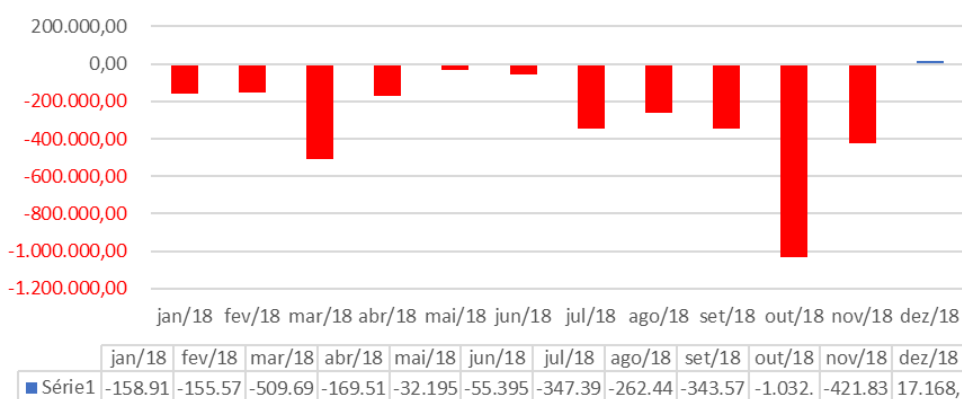
Custos Comerciais - Mensal



Despesas Operacionais - Mensal



Resultados Financeiros - Mensal



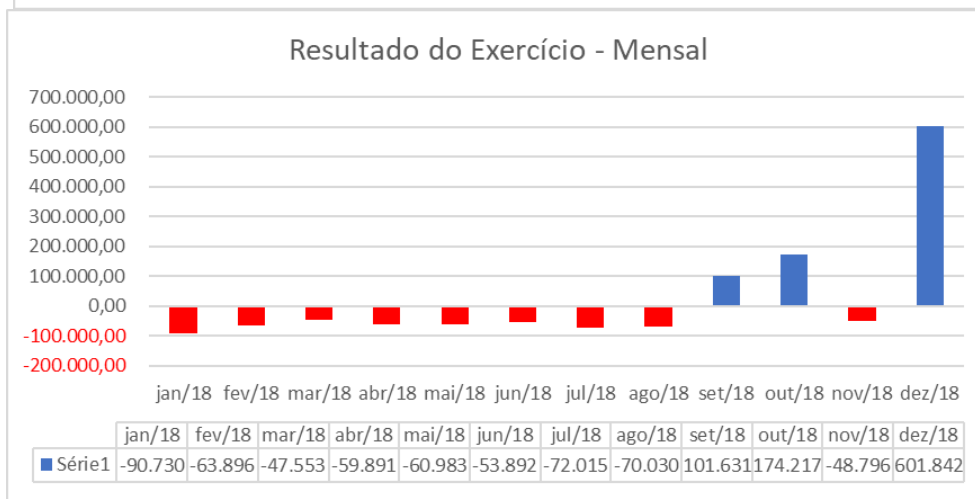
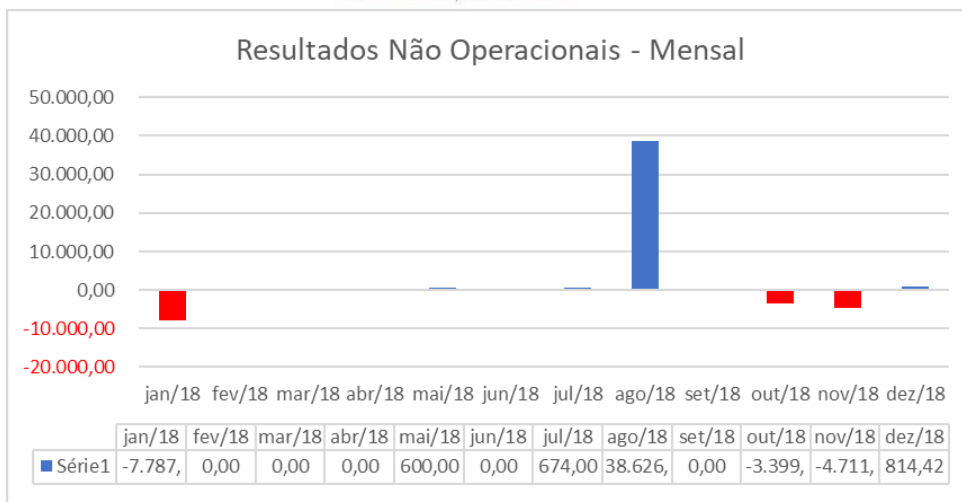
www.abn.adm.br

alinebarini@abn.adm.br

65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

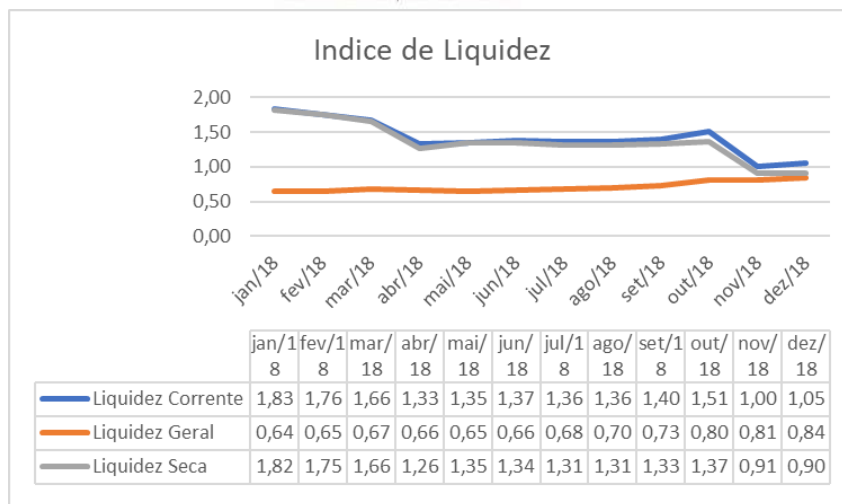




INDICES DE LIQUIDEZ

No período analisado de outubro a dezembro de 2018, especificamente no balancete do mês de dezembro, a recuperanda apresentou Liquidez Corrente de 1,05; Liquidez Geral de 0,84 e a Liquidez Seca de 0,90. Quando comparamos com os índices dos meses anteriores de 2018, podemos verificar que os mesmos se mantiveram estáveis, contudo, destacamos que a Liquidez Geral continua preocupante e reflete os problemas no fluxo de caixa de médio e longo prazo da recuperanda.





CONCLUSÃO

Constatamos que as contas patrimoniais não apresentaram variações expressivas no período analisado de outubro a dezembro de 2018, destacamos no Ativo Circulante a conta Duplicatas a Receber que em setembro de 2018 registro saldo de R\$ 5.599.684,33 que representava 33,25% do Ativo Total e em dezembro de 2018 registrou saldo de R\$ 6.587.923,88 representando 35,66% do Ativo Total. A conta contábil Estoques registrou em setembro de 2018 saldo de R\$ 602.879,63 que representava 3,58% do Ativo Total e em dezembro de 2018 registrou saldo de R\$ 2.130.856,29 representando 11,54% do Ativo Total. No Passivo destacamos que a conta do Passivo Não circulante “Empréstimos e Financiamentos” que registrava saldo de R\$ 4.903.174,72 que representava 29,11% do Passivo Total, em dezembro registrou saldo zerado, verificamos que este saldo foi transferido para a Conta contábil “Empréstimos e Financiamentos” do Passivo Circulante, pois evidenciamos que em setembro o saldo apresentado era de R\$ 2.984.277,54 e em dezembro registrou saldo de R\$ 8.925.447,22 representando 48,32% do Passivo Total.

Na estrutura do Demonstrativo de Resultados a recuperanda registrou gradativa melhora nos últimos meses do exercício de 2018, constatamos que os resultados





mensais foram positivos, exceto o mês de novembro, contudo o mês de dezembro registrou lucro bem acima da média dos meses anteriores, contribuindo para que o resultado do exercício de 2018 encerrasse com LUCRO ACUULADO de R\$ 316.379,22 representando 1,26% da Receita Operacional Líquida.

Ante ao exposto, coloca-se à disposição deste r. Juízo para eventuais esclarecimentos. Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de **Aline Barini Néspoli**, OAB/MT n.º 9.229, sob pena de nulidade.

Cuiabá, 07 de junho de 2019.

Aline Barini Néspoli
OAB/MT N.º 9.229

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Registros fotográficos do dia 16.05.2019



www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

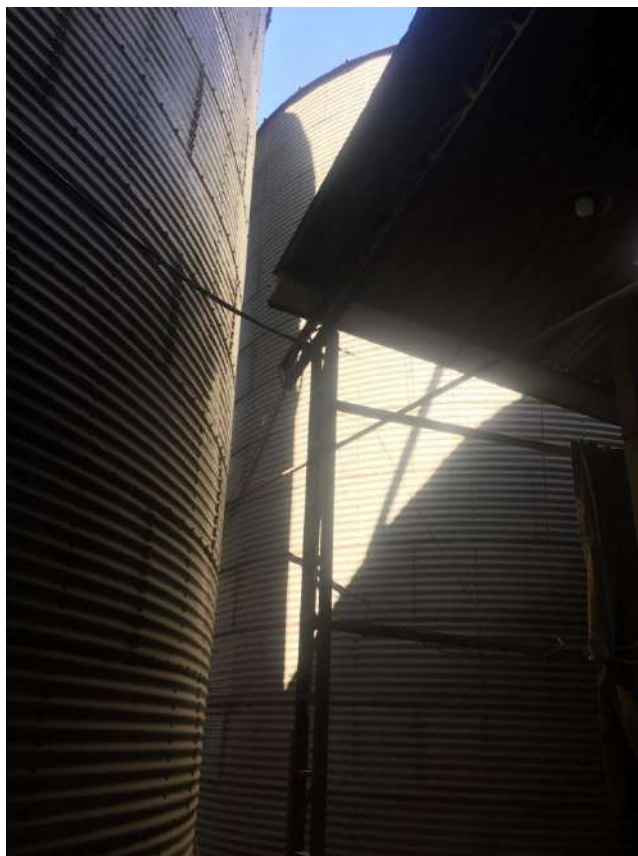




www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166
Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Procedo juntada de malote digital - código de rastreabilidade 81120194286792 - Acórdão no AI n. 1005672-62.2018.811.0000 - Recurso parcialmente provido.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120194286792

Nome original: 1005672-62.2018.8.11.0000_favoritos.pdf

Data: 10/06/2019 12:02:15

Remetente:

JOADIR GERSON DE CAMPOS

SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENC. O V. ACÓRDÃO DO A.I. 1005672-62.2018.8.11.0000 (PJE), PROCESSO DE ORIGEM: 1
002774-70.2018.8.11.0002, PARA CONHECIMENTO E PROVIDENCIAS





Número: **1005672-62.2018.8.11.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **Segunda Câmara de Direito Privado**

Órgão julgador: **GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA**

Última distribuição : **22/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 15.187.192,85**

Processo referência: **1002774-70.2018.8.11.0002**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Objeto do processo: **RAI. Recuperação Judicial n. 1002774-70.2018.8.11.0002 - 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande. Objeto: recuperação judicial - Agrava da Decisão que determinou o parcelamento das custas processuais remanescentes em 06 (seis) parcelas; indeferiu o pedido de suspensão e proibição de inclusão dos dados da empresa e de seus sócios nos órgãos de proteção ao crédito; e arbitrou honorários à Administradora Judicial, a serem pagos pela Agravante, em R\$ 456.707,25.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA (AGRAVANTE)		HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN (ADVOGADO) GUSTAVO EMANUEL PAIM (ADVOGADO) SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO)	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (AGRAVADO)			
BANCO SAFRA S A (AGRAVADO)			
BANCO BRADESCO SA (AGRAVADO)		CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)	
CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LIMITADA (AGRAVADO)			
JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (AGRAVADO)			
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
BANCO SAFRA S A (TERCEIRO INTERESSADO)			
BANCO BRADESCO SA (TERCEIRO INTERESSADO)			
CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8168040	07/06/2019 18:22	Acórdão	Acórdão

69077 10	07/06/2019 18:22	Relatório	Relatório
69077 14	07/06/2019 18:22	Voto do Magistrado	Voto
69077 19	07/06/2019 18:22	Ementa	Ementa





ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Número Único: 1005672-62.2018.8.11.0000

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

Assunto: [Recuperação judicial e Falência]

Relator: Des(a). CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Turma Julgadora: [DES(A). CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CAR

Parte(s):

[HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN - CPF: 014.601.481-26 (ADVOGADO), TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA - CNPJ: 07.175.357/0001-50 (AGRAVANTE), GUSTAVO EMANUEL PAIM - CPF: 015.228.541-50 (ADVOGADO), SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - CPF: 939.017.801-06 (ADVOGADO), BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - CNPJ: 90.400.888/0001-42 (AGRAVADO), BANCO SAFRA S A - CNPJ: 58.160.789/0001-28 (AGRAVADO), BANCO BRADESCO SA - CNPJ: 60746948000112 (AGRAVADO), CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LIMITADA - CNPJ: 15.689.185/0001-60 (AGRAVADO), BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - CNPJ: 90.400.888/0001-42 (TERCEIRO INTERESSADO), BANCO SAFRA S A - CNPJ: 58.160.789/0001-28 (TERCEIRO INTERESSADO), BANCO BRADESCO SA - CNPJ: 60746948000112 (TERCEIRO INTERESSADO), CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LIMITADA - CNPJ: 15.689.185/0001-60 (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS), JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÂRZEA GRANDE (AGRAVADO), RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - CPF: 444.850.181-72 (ADVOGADO), CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - CPF: 445.849.701-49 (ADVOGADO)]

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.**

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PRETENSÃO DE PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL – IMPOSSIBILIDADE – PARCELAMENTO EM



Assinado eletronicamente por: CLARICE CLAUDINO DA SILVA - 07/06/2019 18:22:26
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBFHVQCDDMT>

Num. 8168040 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA - 11/06/2019 10:32:36
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDARTCGWGPT>

Num. 20810451 - Pág. 4

ATÉ 06 VEZES - PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS APONTAMENTOS EXISTENTES NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES – INVIABILIDADE – DESCABIMENTO NA FASE DE PROCESSAMENTO – REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO - VALOR EXACERBADO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Nos termos do artigo 98, § 6.º, do CPC, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento, como forma de assegurar o acesso ao Judiciário.

Todavia, o artigo 468, § 7.º, da CNGC dispõe que o referido parcelamento poderá ser realizado em até seis parcelas mensais e sucessivas sujeitas à correção monetária.

Segundo o STJ o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não havendo falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos” (REsp 1374259/MT), razão pela qual deve ser mantida a decisão.



O valor arbitrado pelo Juízo *a quo* a título de honorários ao administrador judicial nomeado foi fixado de maneira exorbitante, desrespeitando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim, merece ser reduzido para 1,5% (um e meio por cento) do total dos créditos sujeitos à recuperação.

RELATÓRIO

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º
1005672-62.2018.811.0000**

AGRAVANTE: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA.

**AGRAVADOS: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e
OUTROS**

RELATÓRIO



Assinado eletronicamente por: CLARICE CLAUDINO DA SILVA - 07/06/2019 18:22:26
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBFHVQCDMT>

Num. 8168040 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA - 11/06/2019 10:32:36
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDARTCGWGPT>

Num. 20810451 - Pág. 6

EXMA. SR.^a DES.^a CLARICE CLAUDINO DA
SILVA (RELATORA)

Egrégia Câmara:

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela empresa **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA.**, em virtude da decisão proferida pelo Juízo da 4^a Vara Cível da Comarca de Várzea Grande que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, bem como determinou o parcelamento das custas processuais remanescentes em 06 (seis) vezes, indeferiu o pedido de suspensão e proibição de inclusão dos dados da empresa e de seus sócios nos órgãos de proteção ao crédito, e arbitrou honorários à Administradora Judicial em R\$ 456.707,25 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos).

Inconformada, a Agravante pretende, por meio deste Recurso, a reforma da decisão objurgada, sustentando que:

1) ao autorizar o parcelamento de taxa judiciária e custas processuais em apenas 06 (seis) parcelas, o juiz *a quo* imputou obrigação demasiadamente onerosa em desfavor da empresa em crise econômico-financeira e, por corolário, criou óbice ao amplo acesso à justiça, de modo que requer o recolhimento das custas processuais remanescentes ao final da demanda, ou, subsidiariamente, o parcelamento em 15 (quinze) vezes, nos termos do art. 98, §6º, do CPC;

2) a remuneração fixada na decisão objurgada em favor da Administradora Judicial está exacerbada, pois R\$



456.707,25 (quatrocentos e cinquenta e seis mil setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos) equivale a 3% (três por cento) do passivo total sujeito aos efeitos da recuperação judicial, valor que, em consonância com a forma de pagamento fixada, corresponde ao elevado montante mensal de R\$ 11.417,68 (onze mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), inviabilizando o soerguimento da Agravante. Requer a redução para o patamar não superior a 1,5% (um e meio por cento) do total do passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial;

3) a negativação perante os órgãos de restrição ao crédito colide com a finalidade principal do instituto da recuperação judicial, consubstanciada na superação da crise econômico-financeira, haja vista que os apontamentos maculam a blindagem legal a que se refere o art. 6º, §4º, da LRF e, de conseguinte, constituem obstáculos ao processo de reorganização da empresa em crise. Requer a suspensão dos efeitos dos protestos e das negativações nos órgãos de restrição ao crédito em desfavor da recuperanda durante o processamento da recuperação judicial.

Em sede de antecipação de tutela recursal, foi deferido parcialmente o pleito para: 1) autorizar o recolhimento das custas processuais ao final da demanda, ou até que a Agravante tenha solvabilidade suficiente; 2) reduzir o valor fixado a título de remuneração do Administrador Judicial para R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais; 3) suspender os efeitos dos protestos e das negativações existentes em nome da empresa



recuperanda e de seus sócios, nos órgãos de restrição ao crédito, durante o período de blindagem (180 dias), até o julgamento de mérito deste Recurso (ID 2278329).

As contrarrazões foram apresentadas (ID 4258568).

A Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de lavra do i. Procurador, Dr. Leonir Colombo, opinou pelo parcial provimento do recurso (ID 6781373).

É o relatório.

Cuiabá, 20 de maio de 2019.

DES.^a CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Relatora

VOTO RELATOR

Data da sessão: Cuiabá-MT, 05/06/2019



Assinado eletronicamente por: CLARICE CLAUDINO DA SILVA - 07/06/2019 18:22:26
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBFHVQCDMT>

Num. 8168040 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA - 11/06/2019 10:32:36
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDARTCGWGPT>

Num. 20810451 - Pág. 9

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º
1005672-62.2018.811.0000

AGRAVANTE: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA.

AGRAVADOS: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e OUTROS

RELATÓRIO

EXMA. SR.^a DES.^a CLARICE CLAUDINO DA SILVA
(RELATORA)

Egrégia Câmara:

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela empresa **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA.**, em virtude da decisão proferida pelo Juízo da 4^a Vara Cível da Comarca de Várzea Grande que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, bem como determinou o parcelamento das custas processuais remanescentes em 06 (seis) vezes, indeferiu o pedido de suspensão e proibição de inclusão dos dados da empresa e de seus sócios nos órgãos de proteção ao crédito, e arbitrou honorários à Administradora Judicial em R\$ 456.707,25 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos).

Inconformada, a Agravante pretende, por meio deste Recurso, a reforma da decisão objurgada, sustentando que:



Assinado eletronicamente por: CLARICE CLAUDINO DA SILVA - 07/06/2019 18:22:27
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBVFLMSNSG>

Num. 6907710 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA - 11/06/2019 10:32:36
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDARTCGWGPT>

Num. 20810451 - Pág. 10

1) ao autorizar o parcelamento de taxa judiciária e custas processuais em apenas 06 (seis) parcelas, o juiz *a quo* imputou obrigação demasiadamente onerosa em desfavor da empresa em crise econômico-financeira e, por corolário, criou óbice ao amplo acesso à justiça, de modo que requer o recolhimento das custas processuais remanescentes ao final da demanda, ou, subsidiariamente, o parcelamento em 15 (quinze) vezes, nos termos do art. 98, §6º, do CPC;

2) a remuneração fixada na decisão objurgada em favor da Administradora Judicial está exacerbada, pois R\$ 456.707,25 (quatrocentos e cinquenta e seis mil setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos) equivale a 3% (três por cento) do passivo total sujeito aos efeitos da recuperação judicial, valor que, em consonância com a forma de pagamento fixada, corresponde ao elevado montante mensal de R\$ 11.417,68 (onze mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), inviabilizando o soerguimento da Agravante. Requer a redução para o patamar não superior a 1,5% (um e meio por cento) do total do passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial;

3) a negativação perante os órgãos de restrição ao crédito colide com a finalidade principal do instituto da recuperação judicial, consubstanciada na superação da crise econômico-financeira, haja vista que os apontamentos maculam a blindagem legal a que se refere o art. 6º, §4º, da LRF e, de conseguinte, constituem obstáculos ao processo de reorganização da empresa em crise. Requer a suspensão dos efeitos dos protestos e das negativações nos órgãos de restrição ao crédito em desfavor da recuperanda durante o processamento da recuperação judicial.

Em sede de antecipação de tutela recursal, foi deferido parcialmente o pleito para: 1) autorizar o recolhimento das custas processuais ao final da demanda, ou até que a Agravante tenha



solvabilidade suficiente; 2) reduzir o valor fixado a título de remuneração do Administrador Judicial para R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais; 3) suspender os efeitos dos protestos e das negativas existentes em nome da empresa recuperanda e de seus sócios, nos órgãos de restrição ao crédito, durante o período de blindagem (180 dias), até o julgamento de mérito deste Recurso (ID 2278329).

As contrarrazões foram apresentadas (ID 4258568).

A Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de lavra do i. Procurador, Dr. Leonir Colombo, opinou pelo parcial provimento do recurso (ID 6781373).

É o relatório.

Cuiabá, 20 de maio de 2019.

DES.^a CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Relatora



Assinado eletronicamente por: CLARICE CLAUDINO DA SILVA - 07/06/2019 18:22:27
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBVFLMSNSG>

Num. 6907710 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA - 11/06/2019 10:32:36
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDARTCGWGPT>

Num. 20810451 - Pág. 12

VOTO

EXMA. SR.^a DES.^a CLARICE CLAUDINO DA SILVA
(RELATORA)

Egrégia Câmara:

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela empresa **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA.**, em virtude da decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande que, nos autos da Ação de Recuperação Judicial movida pela Agravante, deferiu o processamento da sua recuperação judicial, bem como determinou o parcelamento das custas processuais remanescentes em 06 (seis) vezes, indeferiu o pedido de suspensão e proibição de inclusão dos dados da empresa e de seus sócios nos órgãos de proteção ao crédito, e arbitrou honorários à Administradora Judicial em R\$ 456.707,25 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos).

Inconformada, a Agravante pugnou pela reforma da decisão agravada, razão pela qual passo a análise das insurgências separadamente.

Do recolhimento das custas processuais ao final da demanda

A Agravante alega que ao autorizar o parcelamento de taxa judiciária e custas processuais em apenas 06 (seis) parcelas, o juiz *a quo* imputou obrigação demasiadamente onerosa em desfavor da empresa em crise econômico-financeira e, por corolário, criou óbice ao amplo acesso à justiça, de modo que requer o recolhimento das custas



Assinado eletronicamente por: CLARICE CLAUDINO DA SILVA - 07/06/2019 18:22:26
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBGZQXNJDN>

Num. 6907714 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA - 11/06/2019 10:32:36
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDARTCGWGPT>

Num. 20810451 - Pág. 13

processuais remanescentes ao final da demanda, ou, subsidiariamente, o parcelamento em 15 (quinze) vezes, nos termos do art. 98, § 6º, do CPC.

Com efeito, o Código de Processo Civil permite o direito tão-somente do parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver que adiantar no curso do procedimento, consoante preconiza o artigo 98, § 6º, do CPC, *in verbis*:

Art. 98. [...] § 6º. Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

Ademais, a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça estabelece no item 2.14.2 que:

“A taxa judiciária e as custas judiciais deverão ser recolhidas no ato da distribuição da inicial, sendo vedado o deferimento para serem recolhidas no final, exceto nos casos previstos em lei”.

Não bastasse, ao contrário do que alega a Agravante, a jurisprudência deste Tribunal é forte no sentido de considerar inviável o recolhimentos das custas processuais ao final do processo, vide o RAC n. 145.417/2016 (5ª Câm. Cív., Rel. Des. Carlos Alberto Alves da Rocha, j. 07.12.2016), RAI n. 93.318/2016 (1ª Câm. Cív., Rela. Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho, j. 22.11.2016), RAI n. 106.696/2016



Assinado eletronicamente por: CLARICE CLAUDINO DA SILVA - 07/06/2019 18:22:26
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBGZQXNJDN>

Num. 6907714 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA - 11/06/2019 10:32:36
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDARTCGWGPT>

Num. 20810451 - Pág. 14

(6ª Câm. Cív., Rel. Desa. Rubens de Oliveira Santos Filho, j. 16.11.2016) e RAR n. 59.056/2015 (2ª Câm. Cív., Rel. Desa. Marilsen Andrade Addario, j. 24.06.2015).

Assim, tem-se que é incabível o pedido de recolhimento das custas ao final da demanda.

Do mesmo modo, não assiste razão quanto ao pedido de parcelamento das custas em 15 (quinze) vezes, isso porque o art. 468, § 7.º, da CNGC permite que seja feito em até seis parcelas mensais.

Da suspensão dos apontamentos em órgãos de proteção ao crédito.

A Agravante pugna, ainda, pela suspensão das anotações de seu nome e de seus sócios em cadastros de inadimplentes, todavia, não assiste razão à Recorrente.

O STJ já se posicionou acerca do referido tema, no sentido de que “o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos” (REsp 1374259/MT).

Ainda sobre o tema, trago trecho da decisão monocrática proferida pelo Ministro Marco Buzzi, em 07/03/2019:

(...) Não obstante os argumentos deduzidos pela recorrente, depreende-se do trecho acima transcrito do acórdão hostilizado que o entendimento firmado pela



Assinado eletronicamente por: CLARICE CLAUDINO DA SILVA - 07/06/2019 18:22:26
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBGZQXNJDN>

Num. 6907714 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA - 11/06/2019 10:32:36
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDARTCGWGPT>

Num. 20810451 - Pág. 15

Corte estadual, no sentido de que o deferimento da recuperação judicial não implica cancelamento de apontamentos em bancos de dados de proteção ao crédito, encontra-se em harmonia com o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça sobre o tema. (...)

No mesmo sentido, a Terceira Turma deste STJ, apesar de não ter analisado a questão à luz da decisão de processamento, estabeleceu que somente após a concessão da recuperação judicial, com a homologação do plano e a novação dos créditos, é que pode haver a retirada do nome da recuperanda dos cadastros de inadimplentes (...) (RECURSO ESPECIAL Nº 1.597.547 - SP - 2016/0111918-5, DJ 07/03/2019).

Assim, o mero deferimento do pedido recuperacional (como é o caso) não tem o condão de acarretar, como consequência imediata, a baixa dos apontamentos existentes em nome da empresa, razão pela qual deve ser mantida a decisão.

Importante ressaltar que a suspensão determinada pelo artigo 6º, § 4º, da LRJ, não faz nenhuma referência aos protestos de títulos já registrados e às negativações perante os órgãos de proteção ao crédito, mesmo porque a finalidade da norma não é conceder para as empresas em recuperação uma “carta de alforria” dentro do mercado.

Da remuneração da Administradora Judicial

Por fim, a Agravante sustenta que a remuneração fixada na decisão objurgada em favor da Administradora Judicial está exacerbada, pois R\$ 456.707,25 (quatrocentos e cinquenta e seis mil



setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos) equivale a 3% (três por cento) do passivo total sujeito aos efeitos da recuperação judicial, valor que, em consonância com a forma de pagamento fixada, corresponde ao elevado montante mensal de R\$ 11.417,68 (onze mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), inviabilizando o soerguimento da Agravante.

A Lei n.º 11.101/2005 dispõe que o juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, mas, em qualquer hipótese, o total pago não excederá 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência (art. 24, caput, e § 1.º).

Como se vê, além de impor limite à remuneração do administrador judicial, a lei encarregou a sua fixação ao magistrado segundo critérios legais a serem rigidamente obedecidos.

Sobre o tema, Fábio Ulhoa Coelho ensina o seguinte:

A remuneração do administrador judicial será paga pela empresária em processo de recuperação, segundo os parâmetros fixados pelo juiz e observado o limite máximo da lei: 5% do passivo, sujeito à recuperação judicial. Claro que na definição da remuneração, o juiz deve levar em conta principalmente a extensão das atribuições cometidas. (Curso de Direito Comercial, 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2.005, v. 3, p. 401).

Assim, inobstante os respeitáveis argumentos deduzidos pelo juiz *a quo*, considerando o trabalho a ser realizado, bem



como o passivo de aproximadamente R\$ 15.223.575,31 (quinze milhões duzentos e vinte e três mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), tenho que o montante fixado a título de remuneração à Administradora judicial merece ser reduzido para 1,5% (um e meio por cento) do total dos créditos sujeitos à recuperação.

A referida remuneração (R\$ 228.353,62) deve se paga da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) em 24 vezes de R\$ 5.708,84 (cinco mil setecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), e 40% (quarenta por cento) após o encerramento da recuperação judicial.

Feitas essas considerações, **dou parcial provimento ao recurso** e reduzo a remuneração do administrador judicial para 1,5% (um e meio por cento) dos créditos submetidos à recuperação.

É como voto.



Assinado eletronicamente por: CLARICE CLAUDINO DA SILVA - 07/06/2019 18:22:26
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBGZQXNJDN>

Num. 6907714 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA - 11/06/2019 10:32:36
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDARTCGWGPT>

Num. 20810451 - Pág. 18

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PRETENSÃO DE PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL – IMPOSSIBILIDADE – PARCELAMENTO EM ATÉ 06 VEZES - PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS APONTAMENTOS EXISTENTES NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES – INVIABILIDADE – DESCABIMENTO NA FASE DE PROCESSAMENTO – REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO - VALOR EXACERBADO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Nos termos do artigo 98, § 6.º, do CPC, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento, como forma de assegurar o acesso ao Judiciário.

Todavia, o artigo 468, § 7.º, da CNGC dispõe que o referido parcelamento poderá ser realizado em até seis parcelas mensais e sucessivas sujeitas à correção monetária.

Segundo o STJ o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não havendo falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos” (REsp 1374259/MT), razão pela qual deve ser mantida a decisão.



O valor arbitrado pelo Juízo *a quo* a título de honorários ao administrador judicial nomeado foi fixado de maneira exorbitante, desrespeitando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim, merece ser reduzido para 1,5% (um e meio por cento) do total dos créditos sujeitos à recuperação.



Assinado eletronicamente por: CLARICE CLAUDINO DA SILVA - 07/06/2019 18:22:26
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBGKBLRDGG>

Num. 6907719 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA - 11/06/2019 10:32:36
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDARTCGWGPT>

Num. 20810451 - Pág. 20



Petição em PDF.





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO

Processo nº. 1002774-70.2018.8.11.0002

Recuperanda: Terra Nova Agroindustrial LTDA.

ALINE BARINI NÉSPOLI, Administradora Judicial, devidamente nomeada nos autos, inscrita na OAB/MT sob n.º 9.229, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Nomeada para administração judicial em 24/04/2018, fora determinado adiantamento de 60% da remuneração fixada, e reserva de 40% do valor para pagamento após o encerramento da recuperação judicial, com prestação de contas e relatório circunstanciado (ID do documento: 12891120).

Nesse diapasão, o entendimento perfilhado sofreu modificação, na medida em que a matéria aflorou no Superior Tribunal de Justiça, onde despontou inteligência sobre a aplicação da norma contida no art. 24 §2º da LRF, com desfecho pela aplicação restritiva do dispositivo, apenas aos processos falenciais. Como se denota da ementa a seguir:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. RESERVA DE 40%. ARTS. 24, § 2º, DA LFRE. INAPLICABILIDADE NO ÂMBITO DOS PROCESSOS

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



DE SOERGUMENTO. 1. Recuperação judicial requerida em 15/12/2015. Recurso especial interposto em 24/3/2017 e concluso ao Gabinete em 11/12/2017. 2. **O propósito recursal é definir se a regra do art. 24, § 2º, da Lei 11.101/05 - que trata da reserva de honorários do administrador judicial - aplica-se também aos processos de recuperação ou apenas às ações de falência.** 3. O art. 24, § 2º, da LFRE faculta a reserva de 40% dos honorários do administrador judicial para pagamento posterior, providência que se condiciona, segundo a mesma norma, à verificação e à realização de procedimentos relativos estritamente a processos de falência - (i) prestação de contas (após a realização do ativo e a distribuição do produto entre os credores); e (ii) apresentação do relatório final da falência, indicando valores patrimoniais e pagamentos feitos, bem como as responsabilidades com que continuará o falido. **4. Diante disso, uma vez que as condições a que se sujeita o pagamento diferido guardam relação com procedimentos específicos de processos falimentares, não se pode considerar tal providência aplicável às ações de recuperação judicial.** RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ - REsp: 1700700 SP 2017/0248135-5, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 05/02/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/02/2019)

Defronte ao entendimento jurisprudencial, pugna à V. Exa. pela reconsideração da r. decisão citada, para o fim de determinar à Recuperanda o pagamento do remanescente do saldo da remuneração fixada, correspondente à reserva outrora realizada, de modo a ser livremente convencionado entre a devedora e a administração judicial.

Por fim, requer todas intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli, OAB/MT n.º 9.229, sob pena de nulidade.

Cuiabá, 03 de julho de 2019.

Aline Barini Néspoli
OAB/MT n.º 9.229

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Habilitação nos autos e manifestação requerendo a substituição de administrador judicial.



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO
DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA
GRANDE/MT**

Processo 1002774-70.2018.8.11.0002

MACRO AGRONEGÓCIOS EIRELI - EPP pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ de n 22.978/0001-79, com sede a rua das castanheiras, nº 1001, sala 605, Edifício Classic, na cidade de Sinop/MT, por meio de seus advogados que ao final assinam, vem a presença de Vossa Excelência, **requerer habilitação nos autos** além de expor e requerer o seguinte:

A empresa autora da presente petição é credora nos autos deste processo de Recuperação Judicial, promovido pela pessoa jurídica Terra Nova Agroindústria Ltda.

Na condição de credora, arrolada na classe Quirografária, a peticionante, devidamente representada, participou da Assembleia Geral de Credores realizada no dia 30/05/2019.

A participação na AGC tem como finalidade o exercício efetivo de voz e voto, visando resguardar os direitos relativos ao crédito arrolado nos autos do processo de recuperação judicial por meio das deliberações do colegiado de credores destinadas a viabilizar a liquidação do passivo da Devedora através da manutenção do exercício das atividades empresariais desta pessoa jurídica, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/2005:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo **viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor**, a fim de **permitir a manutenção da fonte produtora**, do emprego dos trabalhadores e **dos interesses dos credores**, promovendo, assim, a



ADVOCACIA

Silverio Gonçalves Pereira
OAB/MT - 4720-B

Gabrielle Gonçalves Pereira
OAB/MT - 21.905

Av. das Acácias, 1833
Esquina c/ Pitangueiras
Centro - Sinop - MT
Fone: (66) 3531-3350

E-mail: dr.silveriopereira@hotmail.com
E-mail: advgabriellepereira@hotmail.com



preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Dessa circunstância legal, conforme decide a remansosa jurisprudência, é preciso destacar o princípio da **soberania da decisão dos credores em assembleia geral**, segundo o qual os credores decidem de forma soberana acerca do destino da empresa devedora por meio da votação do plano de recuperação da empresa.

Esse princípio decorre do fato de que as questões em debate envolvem direitos disponíveis (crédito e débito), por esse motivo, Devedora e credores podem entrar em acordo sobre a forma que entendem como a mais adequada para a solução a respeito do plano de recuperação judicial. Eventual interferência indevida na soberania dos credores poderá gerar a situação de quebra da Devedora, o que seria bem pior para todos os credores, inclusive para a peticionante, contrariando o espírito da lei de recuperação judicial.

Ocorre que a credora ora peticionante teve tolhido pela Administradora judicial o seu direito à efetiva voz e voto na Assembleia Geral de credores do dia 30/05/2019.

Isso porque, esta credora, naquele ato, entendia que o mais adequado diante da conjuntura econômica do país, especificamente do ramo de atividade explorado pela Devedora, seria que a suspensão da Assembleia Geral de Credores ocorresse pelo período de no mínimo 60 (sessenta) dias, a fim de que as negociações restassem alcançadas. Por essa razão encaminhou essa proposta para que fosse deliberada pelo colegiado dos credores presentes na AGC.

Nada obstante, como se vê da ata da AGC (ID nº 20526253), embora a própria empresa Devedora tenha concordado que os credores pudessem deliberar sobre a proposição da peticionante, a **Administrador Judicial, usurpando das atribuições que lhes são conferidas, cerceou** a efetividade do direito de voz e voto desta credora, impedindo que a sua proposta, após a anuência



ADVOCACIA

Silvério Gonçalves Pereira
OAB/MT - 4720-B

Gabrielle Gonçalves Pereira
OAB/MT - 21.905

Av. das Acácias, 1833
Esquina c/ Pitangueiras
Centro - Sinop - MT
Fone: (66) 3531-3350

E-mail: dr.silveriopereira@hotmail.com
E-mail: advgabriellepereira@hotmail.com

da empresa Devedora, fosse submetida à votação dos demais credores participantes do ato assemblear.

Ou seja, a Administradora Judicial, no ato em que a AGC foi instalada, violando o princípio acima invocado, impediu que o colegiado de credores pudesse deliberar sobre a forma que entende mais adequada a respeito da aprovação do Plano de Recuperação Judicial da empresa Devedora.

A credora acredita que essa interferência da Administradora Judicial nas tratativas entre os credores e a empresa Devedora acaba por prejudicar sobremaneira o propósito do processo de recuperação judicial.

Caso este abuso, revelador de postura parcial e antidemocrática no exercício das atribuições da Administradora Judicial, continue a se perpetuar, é inevitável a inviabilização de se efetivar a soberania dos credores e via de consequência é forte a possibilidade de não serem alcançados os objetivos perquiridos pelo acima descrito artigo 47 da LRF, em flagrante prejuízo contra a peticionante que, como credora Quirografária, poderá não receber seus créditos caso as atividades da Devedora venham a ser encerradas mediante o decreto falimentar pela não aprovação do plano de recuperação judicial.

Demais disso, além deste fato, outro ponto merece destaque em relação à conduta da Administradora Judicial nomeada neste feito.

É que, como se sabe, exige-se do Auxiliar do Juízo uma postura de imparcialidade. O Administrador Judicial é auxiliar da justiça e todos os respectivos impedimentos legais que disciplinam a atuação destes serventuários também devem ser observados por aquele que exerce o encargo da Administração Judicial nos autos do processo de recuperação judicial.

Vale citar o artigo 148 do CPC que assim é descrito:

“Art. 148. Aplicam-se os motivos de impedimento e de suspeição:

I - ao membro do Ministério Público;



ADVOCACIA

Silvério Gonçalves Pereira
OAB/MT - 4720-B

Gabrielle Gonçalves Pereira
OAB/MT - 21.905

Av. das Acácias, 1833
Esquina c/ Pitangueiras
Centro - Sinop - MT
Fone: (66) 3531-3350

E-mail: dr.silveriopereira@hotmail.com
E-mail: advgabriellepereira@hotmail.com



II - aos auxiliares da justiça;

III - aos demais sujeitos imparciais do processo.”

Para Manoel Justino Bezerra Filho, “*O juiz normalmente desconhece a existência desses impedimentos, de tal forma que a Lei possibilita ao devedor, credor ou Ministério Público pedir a substituição do administrador que foi nomeado sem observância do que a Lei determina. Aliás, ao próprio administrador nomeado cabe informar o juiz de eventual impedimento seu*” (BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falências. 7. Ed. São Paulo: Atlas, 2012. P. 112).

Nesse sentido, o artigo 144 do CPC, estatui como regramento a hipótese de impedimento do sujeito imparcial do processo, nos seguintes casos:

“I - **em que interveio como mandatário da parte**, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha;

II - de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;

III - quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

IV - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

V - quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;

VI - quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;



Silvério Gonçalves Pereira
OAB/MT - 4720-B

Gabrielle Gonçalves Pereira
OAB/MT - 21.905

Av. das Acácias, 1833
Esquina c/ Pitangueiras
Centro - Sinop - MT
Fone: (66) 3531-3350

E-mail: dr.silveriopereira@hotmail.com
E-mail: advgabriellepereira@hotmail.com



VII - em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;

VIII - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

IX - quando promover ação contra a parte ou seu advogado.”

Por seu turno, acerca da suspeição dos sujeitos que devem ser imparciais no processo, disciplina o artigo 145 do CPC que ela se configura nas seguintes hipóteses:

“I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;

III - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.”

No caso ora analisado, a empresa peticionante tomou conhecimento de que a Administrador Judicial nomeada nos presentes autos já desempenhou as atividades de advogada de diversas instituições financeiras privadas, tais como Banco Safra e Banco Itaú.



ADVOCACIA

Silvério Gonçalves Pereira
OAB/MT - 4720-B

Gabrielle Gonçalves Pereira
OAB/MT - 21.905

Av. das Acácias, 1833
Esquina c/ Pitangueiras
Centro - Sinop - MT
Fone: (66) 3531-3350

E-mail: dr.silveriopereira@hotmail.com
E-mail: advgabriellepereira@hotmail.com

Como comprovam os documentos em anexo, consubstanciados em publicações oficiais e cópias de decisões extraídas dos autos de processos eletrônicos em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, a Administradora Judicial já defendeu, na condição de advogada, os interesses de pelo menos duas instituições financeiras que figuram como credoras nos autos deste processo de recuperação judicial, quais sejam: **Banco Safra** e **Banco Itaú**. (Anexo 1 e Anexo 2)

Com efeito, essa situação documentalmente comprovada, se não caracterizar o impedimento legal previsto no artigo 144, I, do CPC, sem sombra de dúvida é capaz de configurar hipótese de suspeição prevista no artigo 145 do mesmo diploma legal, **hábil a macular a necessária isenção que deveria balizar a conduta da Administradora Judicial.**

Não há como negar que, por já ter exercido a função de advogada de pelo menos duas das partes credoras nestes autos, defendendo os interesses destas, a Administradora Judicial não goza da isenção necessária para conduzir o processo recuperacional com a imparcialidade que o encargo exige.

Acerca da questão, eis o que reza o artigo 30, §2º e 3º, da Lei 11.101/2005:

“Art. 30. (...)

§ 2º O devedor, **qualquer credor** ou o Ministério Público **poderá requerer ao juiz a substituição do administrador judicial** ou dos membros do Comitê nomeados em desobediência aos preceitos desta Lei.

§ 3º **O juiz decidirá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o requerimento do § 2º deste artigo.**”

Assim, nos termos da Lei 11.101/2005, diante dos fatos ora comprovados, se mostra evidente o motivo para a substituição da Administradora Judicial, sob pena de prejuízo aos fins objetivados pela norma diante da ausência de imparcialidade evidenciada.



ADVOCACIA

Silverio Gonçalves Pereira
OAB/MT - 4720-B

Gabrielle Gonçalves Pereira
OAB/MT - 21.905

Av. das Acácias, 1833
Esquina c/ Pitangueiras
Centro - Sinop - MT
Fone: (66) 3531-3350

E-mail: dr.silveriopereira@hotmail.com
E-mail: advgabriellepereira@hotmail.com



Forte no exposto,

- 1) requer a juntada aos autos dos documentos comprobatórios em anexo para que seja deferido este pedido, substituindo-se a Administradora Judicial evitando prejuízo ao colegiado de credores diante das condutas ora demonstradas que revelam ofensa à soberania dos credores e parcialidade por parte desta auxiliar do Juízo;
- 2) considerando que a próxima Assembleia Geral de Credores está agendada para o dia 11/07/2019 e que os fatos ora evidenciados são graves, visando evitar prejuízo ao direito material da peticionante e dos demais credores, requer seja, em sede de tutela provisória de urgência, suspenso o ato assemblear até que o novo administrador judicial a ser nomeado tome pé acerca do andamento dos autos, a fim de que possa conduzir com isenção os trabalhos da AGC.

Termos que,
pede deferimento.

Sinop/MT, 01 de julho de 2019.

SILVÉRIO GONÇALVES PEREIRA
OAB/MT n° 4.720-B

GABRIELLE GONÇALVES PEREIRA
OAB/MT n° 21.905



ADVOCACIA

Silvério Gonçalves Pereira
OAB/MT - 4720-B

Gabrielle Gonçalves Pereira
OAB/MT - 21.905

Av. das Acácias, 1833
Esquina c/ Pitangueiras
Centro - Sinop - MT
Fone: (66) 3531-3350

E-mail: dr.silveriopereira@hotmail.com
E-mail: advgabriellepereira@hotmail.com



PROCURAÇÃO

MACRO AGRONEGÓCIOS EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ de n 22.978/0001-79, com sede a rua das castanheiras, ° 1001, sala 605. Edifício Classic, nesta cidade de Sinop/MT, neste ato devidamente representada pelo sócio proprietário **EDEGAR ANDRÉ CELLA**, brasileiro, empresário, solteiro, CPF de n° 811.658.979-20, residente e domiciliado á Avenida dos Guarantãs, n° 606, Jardim Maringá, CEP n° 78.550-232 nesta cidade de Sinop/MT, sob o endereço eletrônico agronorte.arm@agronortearm.com.br, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador **DR.SILVÉRIO GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob o n° 4.720-B, **GABRIELLE GONÇALVES PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada, com inscrição na OAB/MT sob n.° 21.905, ambos com escritório profissional à Avenida das Acácias, n° 1833, centro, na cidade e comarca de Sinop-MT, com o endereço eletrônico advocaciagmpereira@hotmail.com, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ ad judicicia “, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, bem como representa-lo em qualquer repartição pública, Federal, Estadual ou Municipal, requerendo ali o que for de direito, assim, como, junto as entidades, seguradoras, fazer provas e requerer o que de direito for, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, **ESPECIALMENTE PAR PROPOR QUAISQUER MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.**

Sinop-MT, 03 de julho de 2019.

EDEGAR ANDRÉ CELLA.



ADVOCACIA

Silvério Gonçalves Pereira
OAB/MT - 4720-B

Gabrielle Gonçalves Pereira
OAB/MT - 21.905

Av. das Acácias, 1833
Esquina c/ Pitangueiras
Centro - Sinop - MT
Fone: (66) 3531-3350

E-mail: dr.silveriopereira@hotmail.com
E-mail: advgabriellepereira@hotmail.com

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.510.330 - MT (2015/0001639-9)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
RECORRENTE : BANCO SAFRA S A
ADVOGADO : ALINE BARINI NESPOLI ROVERI E OUTRO(S) - MT009229
RECORRIDO : CONCORDE COMERCIO DE PETROLEO LTDA
RECORRIDO : JAEDER BATISTA CARVALHO
ADVOGADOS : JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA - MT006557
FELIPE DE FREITAS ARANTES E OUTRO(S) - MT011700

DECISÃO

Cuida-se na origem de agravo de instrumento interposto perante o TJMT para reformar decisão interlocutória que, em ação de execução, suspendeu o feito antes da citação e penhora, sob o argumento da existência de ação revisional entre as partes.

As partes foram intimadas para se manifestar, mas permaneceram em silêncio (e-STJ fls. 447 e 450).

É o relatório.

Decido.

Houve composição entre as partes e requerimento expresso de desistência deste recurso especial – item n. 7 do acordo (e-STJ fl. 368) –, o que deve ser deferido.

Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência.

Publique-se. Intimem-se. Devolvam-se à origem.

Brasília-DF, 13 de janeiro de 2017.

Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Relator



Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.238.243 - MT (2018/0017598-5)

RELATORA : MINISTRA PRESIDENTE DO STJ
AGRAVANTE : TRANSPORTADORA VERDES CAMPOS LTDA
ADVOGADOS : FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - MT006848
CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO - MT011903A
TAÍSSA GEANDRA DE ALMEIDA - PR061253
THIAGO AFFONSO DIEL - MT019144
AGRAVADO : BANCO SAFRA S A
ADVOGADOS : USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - MT003150
ALINE BARINI NESPOLI ROVERI - MT009229

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL interposto contra decisão que inadmitiu recurso especial.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, de acordo com os Enunciados Administrativos do STJ n.ºs 02 e 03, os requisitos de admissibilidade a serem observados são os previstos no Código de Processo Civil de 1973, se a decisão impugnada tiver sido publicada até 17 de março de 2016, inclusive; ou, se publicada a partir de 18 de março de 2016, os preconizados no Código de Processo Civil de 2015.

Cumprido o despacho de fl. 322, prossigo na análise dos autos.

Verifica-se que a parte Recorrente foi intimada da decisão agravada em 10/10/2017, sendo o agravo somente interposto em 07/11/2017.

Dessa forma, o recurso é manifestamente intempestivo, porquanto interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 994, VIII, c.c. os arts. 1.003, § 5.º, 1.042, *caput*, e 219, *caput*, todos do Código de Processo Civil.

A propósito, nos termos do § 6.º do art. 1.003 do mesmo código, "*o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso*", o que impossibilita a regularização posterior.

Veja-se que a segunda-feira de carnaval, a quarta-feira de cinzas, os dias que precedem a sexta-feira da paixão e, também, o dia de *Corpus Christi*, não são feriados forenses, previstos em lei federal, para os tribunais de justiça estaduais. Caso essas datas sejam feriados locais deve ser colacionado o ato normativo local com essa previsão, por meio de documento idôneo, no momento de interposição do recurso.

Caso exista nos autos prévia fixação de honorários de advogado pelas instâncias

Superior Tribunal de Justiça

de origem, determino a sua majoração, em desfavor da parte Recorrente, no importe de 15% sobre o valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2.º e 3.º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade da justiça.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, NÃO CONHEÇO do recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 03 de abril de 2018.

MINISTRA LAURITA VAZ
Presidente



Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.444.608 - MT (2014/0066989-9)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
RECORRENTE : **SERVIDIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - MICROEMPRESA**
RECORRENTE : **BRADIESEL AUTO PART'S LTDA - MICROEMPRESA**
RECORRENTE : **VÁRZEA DIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA - MICROEMPRESA**
RECORRENTE : **BRASÍLIA MAXDIESEL AUTO MECÂNICA LTDA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
ADVOGADOS : **EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR E OUTRO(S)**
EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
RECORRIDO : **BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**
ADVOGADO : **LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : **BANCO DO BRASIL S/A**
ADVOGADOS : **LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS E OUTRO(S)**
CAROLINA PEREIRATOMÉ WICHOSKI
RICARDO JOSÉ DA SILVA SIQUEIRA DE FARIAS
RECORRIDO : **ITAU UNIBANCO S/A**
ADVOGADO : **ALINE BARINI NESPOLI ROVERI E OUTRO(S)**

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO HOMOLOGADO. BAIXA DE NEGATIVAÇÕES E PROTESTOS. CABIMENTO. CONDIÇÃO RESOLUTIVA. JULGADO ESPECÍFICO DESTA CORTE.

- 1. Cabimento da baixa de protestos e negativações efetuados em nome da sociedade empresária, após a homologação do plano de recuperação judicial, tendo em vista a novação das obrigações da sociedade recuperanda.*
- 2. Baixa que fica sujeita à condição resolutiva do cumprimento do plano de recuperação judicial.*
- 3. Julgado específico desta Corte Superior sobre o tema.*
- 4. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.*

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de recurso especial interposto por SERVIDIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - MICROEMPRESA E OUTRAS em face de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, assim ementado:



Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS ANTERIORES À RECUPERAÇÃO - CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO PLANO - SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DOS PROTESTOS NEGATIVAÇÕES DAS DÍVIDAS NOVADAS - REJEITADA - AGRAVO DESPROVIDO. O art. 59 da Lei nº 11.101/2005 estabelece que a aprovação do plano de recuperação judicial implica em novação, todavia, esse efeito não resulta na imediata exclusão da negativação do nome da empresa das entida desde proteção ao crédito, já que a novação dependerá do cumprimento integral do plano de recuperação, pois seu descumprimento "acarretará a convolação da recuperação em falência" (art. 61, § 1º, da Lei nº 11.101/2005). (fl. 491)

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Em suas razões, as partes recorrentes alegam violação dos arts. 6º, § 4º, 47 e 59 da Lei 11.101/2005, e art. 535, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como divergência jurisprudencial, sob os argumento de: (a) negativa de prestação jurisdicional; (b) descabimento da manutenção de protestos e negativações após a aprovação do plano de recuperação judicial.

Contrarrazões ao recurso especial às fls. 697/703, 704/711 e 717/735.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL opinou pelo provimento do recurso especial (fls. 764/769).

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, esclareço que o juízo de admissibilidade do presente recurso será realizado com base nas normas do CPC/1973, por ser a lei processual vigente na data de publicação do *decisum* ora impugnado (cf. Enunciado Administrativo n. 2/STJ).

O recurso especial merece ser provido.

Esta Corte Superior possui julgado específico no sentido de que a aprovação do plano de recuperação judicial conduz à baixa, sob condição resolutiva, dos protestos e inscrições negativas registrados em nome da sociedade empresária.

Superior Tribunal de Justiça

Transcreve-se, a propósito, a ementa do referido julgado:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. DÍVIDAS COMPREENDIDAS NO PLANO. NOVAÇÃO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. PROTESTOS. BAIXA, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

1. *Diferentemente do regime existente sob a vigência do DL nº 7.661/45, cujo art. 148 previa expressamente que a concordata não produzia novação, a primeira parte do art. 59 da Lei nº 11.101/05 estabelece que o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido.*

2. *A novação induz a extinção da relação jurídica anterior, substituída por uma nova, não sendo mais possível falar em inadimplência do devedor com base na dívida extinta.*

3. *Todavia, a novação operada pelo plano de recuperação fica sujeita a uma condição resolutiva, na medida em que o art. 61 da Lei nº 11.101/05 dispõe que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, com o que os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.*

4. *Diante disso, uma vez homologado o plano de recuperação judicial, os órgãos competentes devem ser oficiados a providenciar a baixa dos protestos e a retirada, dos cadastros de inadimplentes, do nome da recuperanda e dos seus sócios, por débitos sujeitos ao referido plano, com a ressalva expressa de que essa providência será adotada sob a condição resolutiva de a devedora cumprir todas as obrigações previstas no acordo de recuperação.*

5. *Recurso especial provido.*

(REsp 1.260.301/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 21/08/2012)

Na hipótese dos autos, embora o plano de recuperação judicial tenha sido homologado, o Tribunal de origem entendeu que os protestos deveriam ser mantidos, o que conflita com o entendimento desta Corte Superior.

Destarte, o recurso especial merece ser provido.

Ante o exposto, com base no art. 932, inciso V, do CPC/2015 c/c a Súmula



Superior Tribunal de Justiça

568/STJ, DOU provimento ao recurso especial para determinar a baixa, sob condição resolutiva, dos protestos e negativas referentes a débitos incluídos no plano de recuperação judicial homologado.

Adverta-se que eventual recurso interposto contra este *decisum* estará sujeito às normas do CPC/2015 (cf. Enunciado Administrativo n. 3/STJ).

Intimem-se.

Brasília (DF), 25 de agosto de 2016.

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1916 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2016 Publicação: Quarta-feira, 24 de Fevereiro de 2016

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 646.968 - MT (2014/0333859-3)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DE MATO GROSSO
ADVOGADO : ALEXANDRE MAZZER CARDOSO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO : ALINE BARINI NESPOLI ROVERI E OUTRO(S)
AGRAVADO : AILTON AZAMBUJA LACERDA
ADVOGADO : ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES NONATO

DECISÃO

Trata-se de agravo, interposto por ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DE MATO GROSSO, contra decisão que negou processamento a recurso especial, fundamentado no art. 105, inciso III, alínea *a*, da Constituição da República, apresentado contra acórdão proferido pela Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, assim ementado (fl. 370):

APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE DA VÍTIMA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA - SENTENÇA CRIMINAL ABSOLUTÓRIA - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - DEMONSTRADA PELAS PROVAS PRODUZIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - RECURSO DESPROVIDO.

A juntada de documentos produzidos no processo criminal que analisou o mesmo acidente e concluiu pela culpa exclusiva da vítima, após o encerramento da fase de instrução, constitui simples irregularidade sem força para nulificar a sentença, especialmente porque as partes tiveram a oportunidade de se manifestar sobre o seu conteúdo por ocasião dos memoriais apresentados.

Caracterizada a culpa exclusiva do motorista, inclusive no crime, que dirigia o veículo da apelante e que pereceu no acidente, mantém-se a sentença de improcedência da ação de indenização.

Opostos embargos de declaração, foram desprovidos (fls. 387/397).

Nas razões do recurso especial, a ora agravante apontou violação aos arts. 397, 535 do Código de Processo Civil; e 935 do Código Civil, sustentando, em síntese: i) negativa de prestação jurisdicional; ii) juntada intempestiva de documento; e iii) culpa do Sr. Jesse Paz Lacerda pelo acidente e impossibilidade de o fato de o mesmo ter sido inocentado na esfera penal retirar a responsabilidade civil dos agravados.

Contrarrazões às fls. 427/439.

A Vice Presidência do TJMT negou processamento ao recurso especial, razão pela qual foi apresentado este agravo.

Contraminuta às fls. 484/496.

É o relatório.

Decide-se.

A irresignação não merece prosperar.

1. Quanto à apontada violação do artigo 535 do CPC, não assiste razão à



Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1916 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2016 Publicação: Quarta-feira, 24 de Fevereiro de 2016

agravante, porquanto **todas** as questões submetidas a julgamento, em especial as relativas à intempestividade da juntada de documentos e da responsabilidade pelo acidente, foram apreciadas pelo órgão julgador, com fundamentação **clara, coerente e suficiente**, revelando-se desnecessário ao magistrado rebater cada um dos argumentos declinados pela parte. Nesse sentido: **AgRg no Ag 1.402.701/RS**, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 01/09/2011, DJe 06/09/2011; **REsp 1.264.044/RS**, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 01/09/2011, DJe 08/09/2011; **AgRg nos EDcl no Ag 1.304.733/RS**, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 23/08/2011, DJe 31/08/2011; **AgRg no REsp 1.245.079/MG**, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 16/08/2011, DJe 19/08/2011; e **AgRg no Ag 1.407.760/RJ**, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 09/08/2011, DJe 22/08/2011).

2. Também defende a recorrente a nulidade da decisão, porquanto teria havido a juntada intempestiva de documento, ferindo, assim, o art. 397 do Código de Processo Civil.

O tribunal de origem rechaçou tal tese ao fundamento de que a juntada extemporânea do documento não invalida a decisão, uma vez que fora observado o contraditório, havendo as partes se manifestado sobre o documento juntado por ocasião da apresentação dos memoriais. Veja-se (fls. 372/373):

No caso em análise, não há que se falar em nulidade processual, em razão da juntada da cópia da sentença absolutória do motorista do réu no processo penal e de cópia dos depoimentos prestados pelas testemunhas naquela ação, ainda que isso tenha ocorrido após a audiência de instrução e julgamento.

Observe-se que tal providência ocorreu ainda na fase de apresentação de memoriais pelas partes, ou seja, antes de proferida a sentença.

Desse modo, a juntada dos referidos documentos não fere o princípio do contraditório porquanto a apelante teve conhecimento deles e, por ocasião da apresentação de seus memoriais (fls. 274/280), se manifestou sobre eles.

Esta Corte Especial de Justiça tem entendimento pela possibilidade de juntada extemporânea de documento, desde que não haja má fé e seja assegurado o contraditório.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CPC. JUNTADA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE.

1. Se as questões trazidas à discussão foram dirimidas, pelo Tribunal de origem, de forma suficientemente ampla, fundamentada e sem omissões, deve ser afastada a alegada violação ao art. 535 do CPC.

2. Admite-se a juntada extemporânea de documentos quando a parte estiver de boa-fé e o contraditório for preservado.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(**AgRg no AREsp 58.276/DF**, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 02/02/2016, DJe 05/02/2016).



Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1916 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2016 Publicação: Quarta-feira, 24 de Fevereiro de 2016

Assim, a decisão recorrida se mostra em sintonia com o entendimento desta Corte, incidindo, por analogia, a Súmula 83/STJ a obstar o seguimento do recurso.

3. Por fim, alega a recorrente que o acidente se deu por culpa do Sr. Jesse Paz Lacerda e que a decisão em processo criminal que o inocentou não pode elidir a responsabilidade dos agravados.

Ocorre que as instâncias ordinárias concluíram de maneira oposta, afirmando que o acidente se deu por culpa exclusiva do motorista da recorrente. Veja-se (fl. 375/377):

Embora afirme a autora/apelante que o motorista do réu/apelado agiu com negligência, imprudência e notória imperícia, por estar conduzindo o veículo acima da velocidade permitida para o local, as provas constantes dos autos demonstram o contrário, ou seja, que o motorista do apelado não deu causa ao acidente, impondo-se o desprovimento do apelo.

Isto, porque todas as provas colhidas levam à descrição do fato constante do Boletim de Ocorrência, qual seja, a de que o veículo do apelado vinha trafegando pela faixa da esquerda quando o veículo da apelante cortou abruptamente na sua frente, o que tornou impossível evitar a colisão. Também foi relatado que o motorista do apelado desceu imediatamente do carro e tentou prestar socorro aos ocupantes do outro veículo.

[...]

Resta, portanto, evidente que, ainda que o veículo do apelado estivesse em velocidade superior à permitida, se o veículo da apelante não tivesse, sem qualquer aviso, feito a curva à esquerda na tentativa de alcançar o contorno, por certo o acidente não teria ocorrido.

Desta forma, correta a decisão do juiz de primeiro grau que concluiu pela culpa exclusiva da vítima e, com base neste fundamento, corroborado pela sentença penal absolutória, afastou a responsabilidade civil do apelado e a obrigação de indenizar.

Constata-se, portanto, que o Tribunal local, com base em todo o acervo fático probatório, concluiu pela culpa exclusiva do motorista da agravante e conseqüentemente pela ausência do dever de indenizar.

Sendo assim, para acolhimento do recurso, seria imprescindível derruir a afirmação contida no decisum atacado, o que, forçosamente, ensejaria em rediscussão de matéria fática, incidindo, na espécie, o óbice da Súmula 7 deste Superior Tribunal de Justiça, sendo manifesto o descabimento do recurso especial.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. MÓVEIS PLANEJADOS. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Inviável a análise do recurso especial quando dependente de reexame de matéria fática da lide (Súmula n. 7 do STJ).

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no REsp 1.253.840/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 08/09/2015, DJe 21/09/2015).

4. Do exposto, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, nega-se



Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1916 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2016 Publicação: Quarta-feira, 24 de Fevereiro de 2016

seguimento ao recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2016.

Ministro MARCO BUZZI

Relator



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA CONSTRUTORA BS LTDA, REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 26 DE AGOSTO DE 2014.

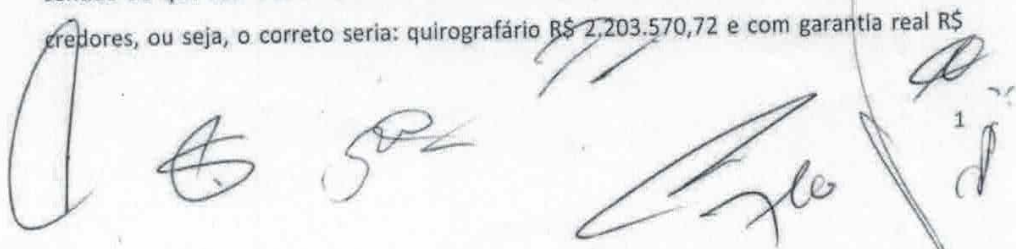
Aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quatorze (2014), no auditório do Opuka Park Hotel, localizado na Avenida Blumenau, número 4.111, Recanto dos Pássaros, Sorriso/MT, às 8:00 horas, foi declarada aberta reunião de Assembléia Geral de Credores dos autos n. 6648-10.2011.811.0040 – código 87157, em trâmite perante a Primeira Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT, da Recuperação Judicial da empresa CONSTRUTORA BS LTDA.

Encerrada a lista de presença (art. 37, § 3º, *in fine*, da Lei 11.101/2005) verificou-se a existência de quórum mínimo necessário nas classes creditícias para a instalação dos trabalhos desta assembléia, nos termos do art. 37, § 2º, da Lei de Recuperação, pois estão presentes 72,29% dos créditos totais, sendo 27,71% dos créditos ausentes, tudo conforme planilha e lista de presença anexa que é parte integrante da presente ata.

Ato contínuo, o senhor administrador judicial atendendo o artigo 37 da Lei 11.101-2005 designou secretário o Dr. Rodrigo Fonseca Ferreira, OAB/SP 323.650, representante do credor Credit Suisse.

O Administrador judicial em cumprimento a decisão do juízo e aos termos do edital de nova convocação indeferiu que a credora Caixa Econômica Federal assinasse a lista de presença uma vez que não juntou os documento (procuração e poderes) para representá-la nesta AGC, no prazo legal. Todavia, consultados os credores, ficou autorizada a CEF a participar da AGC com direito a voz e que seu voto seja colhido em apartado para futura deliberação do Juízo sobre sua validade.

O Banco Bradesco se manifestou através do seu representante o Dr. André Ribeiro, no sentido de que seu crédito encontra-se diverso do que o constante do quadro geral de credores, ou seja, o correto seria: quirografário R\$ 2.203.570,72 e com garantia real R\$

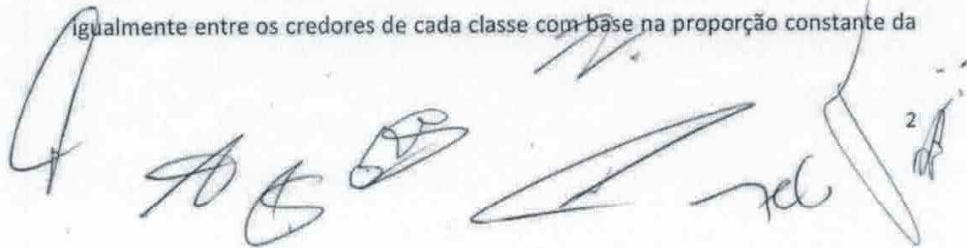


2.234.682,19, razão pela qual o próprio credor fez a retificação unilateralmente necessária na lista de credores.

O Banco do Brasil, por meio do seu representante, Dr. José Amarilzo que está recorrendo com relação aos valores do quadro geral de credores por não concordar com os valores ali relatados. A CEF, por meio do seu representante, Dr. Jorge Amadio Fernandes Lima, também informou sobre sua divergência deste mesmo ponto no tocante ao valor do seu crédito.

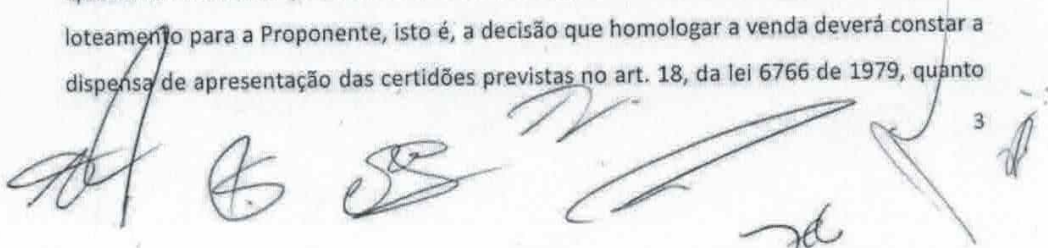
Após, foi dada a palavra ao banco Credit Suisse, por meio de seu representante Dr. Ivo Waisberg, que apresentou sugestão de rateio do produto da possível alienação de ativos para a Colonizadora Feliz (Proponente) para discussão com os credores, não vinculante, deixando claro que trata-se de uma sugestão de rateio, caso a venda seja aprovada. Ressaltou que a sugestão tem por base a proposta escrita de compra de ativos da Proponente constantes dos autos, e que, como outros credores, também espera esclarecer dúvidas com os proponentes, que estão representados na AGC. Explicou que a sugestão de rateio visa propiciar aos credores uma recuperação de crédito mais eficiente que a eventual falência, bem como ao devedor a continuidade dos seus negócios e do cumprimento de sua função social. Após, especificou sua sugestão de rateio de eventual venda, conforme abaixo:

1. Do valor a ser pago em dinheiro na Proposta, 1,3 milhão seriam destinados aos credores trabalhistas para quitação integral da dívida da classe 1 dos créditos já existentes, conforme informação da recuperanda;
2. Do restante do valor a ser pago em dinheiro constante da proposta, tal valor seria sempre rateado nas datas de pagamento das parcelas constantes da proposta na proporção de 32,6% para a classe 2 e 67,4% para a classe 3, a ser rateada igualmente entre os credores de cada classe com base na proporção constante da

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller, more legible signatures and initials. On the right, there is a signature with a small number '2' written next to it.

- lista oficial do administrador judicial do valor original das dívidas, descontados para computo do rateio as parcelas já eventualmente recebidas pelos credores;
3. Os lotes constantes do item d da cláusula segunda da Proposta seriam rateados igualmente entre os credores da classe 2 com base na proporção constante da lista oficial do administrador judicial do valor original das dívidas, descontados para computo do rateio as parcelas já eventualmente recebidas pelos credores;
 4. Os lotes constantes do item e da cláusula segunda da Proposta seriam rateados igualmente entre os credores da classe 3 com base na proporção constante da lista oficial do administrador judicial do valor original das dívidas, descontados para computo do rateio as parcelas já eventualmente recebidas pelos credores;
 5. Os credores da classe 2 com créditos originais inferiores a 1,5 milhão receberiam o equivalente a fração ideal que teriam direito da parte paga em lotes em dinheiro;
 6. A sugestão de rateio demanda ainda esclarecimentos dos proponentes sobre os imóveis, bem como refinamento dos prazos e procedimentos para sua implementação, além da concordância da recuperanda.
 7. A Recuperanda permaneceria com sua fábrica para desenvolver sua atividade.

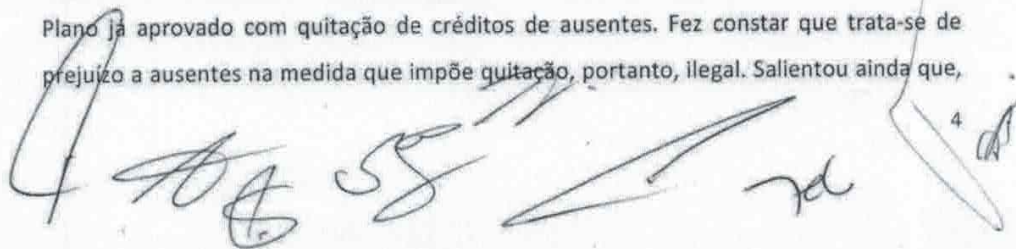
Na sequência, foi dada a palavra ao Dr. Milton Schmidt e à Dra. Luciana Debona, representantes da Proponente Colonizadora Feliz, para explicação da proposta de compra dos ativos da recuperanda. A Proponente prestou os seguintes esclarecimentos: (i) ratificaram a proposta com valores e suas condições; (ii) Explicaram, no entanto, que a intenção de compra dos ativos está condicionada à viabilidade de realizar os loteamentos e informaram que já mapearam os possíveis problemas para registro imposta pelo cartório competente que podem inviabilizar o negócio da Proponente em razão das certidões exigidas do vendedor e seus sócios pelo artigo 18 da lei 6766 de 1979. Em razão disso, retificaram a proposta para que conste como condição que uma vez que a Assembleia aprove a proposta, que o despacho que homologar a transação deve fazer constar expressamente diretriz no sentido da dispensa da recuperanda e seus sócios de apresentar certidões previstas no referido artigo de lei como condição de registro do loteamento para a Proponente, isto é, a decisão que homologar a venda deverá constar a dispensa de apresentação das certidões previstas no art. 18, da lei 6766 de 1979, quanto



à recuperanda e seus sócios. O restante das providencias para registro do loteamento são de responsabilidade da Proponente, que já analisaram as outras questões legais; (iii) Manifestaram sua compreensão com o pedido dos credores de demonstrasse sua capacidade financeira para cumprimento do contrato. A Proponente, no entanto, não irá apresentar dossiê com informações adicionais sobre sua saúde financeira, tendo em vista que entender muita exposição de sua parte e questões de confidencialidade. A comprovação, no entanto, poderá ser feita pela apresentação de certidões judiciais e de protesto em nome da Proponente em sua sede e filiais; (iv) Afirmaram ainda, que para que haja a garantia de que o contrato será integralmente cumprido e pago nas data aprazada, seria dado um imóvel em caução em juízo do pagamento do obrigação, conforma matrícula entregue ao administrador judicial e nesta oportunidade e juntada a ata da presente AGC, tendo em vista que é condição do registro do loteamento que o título de domínio não tenha condicionante de pagamentos futuros. (v) Salientaram que o 2 milhões do item a da cláusula segunda estão disponíveis e os 3 milhões em lotes ("Vila Romana") – item d da cláusula segunda estão prontos para serem transferidos aos credores; (vi) a transferência dos lotes do item d da clausula segunda ocorrerá no momento da homologação de primeira instancia com a ressalva expressa do item (ii) supra; (vii) que o ônus das transferências dos lotes dos itens d e e da clausula segunda não serão suportados pela Proponente.

A CEF manifestou seu impedimento legal em receber imóveis em dação em pagamento. A recuperanda manifestou que procurará solução para viabilizar a participação da CEF nos mecanismos de recebimento se a proposta for aprovada.

Na continuidade, foi dada a palavra à Dra. Aline Barine, representante dos Bancos Itaú e Safra, indagou ao advogado da Construtora BS qual seria a forma exata de rateio dos valores advindos da venda do ativo, se tal como sugerido pelo Credit Suisse, (i) se será revertido para todos os credores o produto da alienação ou (ii) se somente aos presentes nesta AGC. Salientou que a indagação é pertinente porque impõe recebimento diverso do Plano já aprovado com quitação de créditos de ausentes. Fez constar que trata-se de prejuizo a ausentes na medida que impõe quitação, portanto, ilegal. Salientou ainda que,



desde já, os bancos por ela representados se posicionam de forma diversa da sugestão de rateio do CS, pois não contempla o pagamento integral dos créditos já vencidos e inadimplidos, portanto, não tem o condão de afastar a mora existente e o pedido de falência formulado nos autos. Explicou também que a sugestão de rateio do CS é sobremaneira prejudicial, tendo em vista que para que ela se implemente a recuperanda exige a quitação total dos créditos existentes. Manifestou que a proposta de venda de ativos é incúcia, ao passo que não é capaz de quitar todas as dívidas vencidas e notificadas nos autos. Salientou que como demonstrado nos autos não há atividade empresarial em curso (certidão de oficiais de justiça e decisões judiciais de outros processos já encartadas nos autos), situação diversa deverá ser comprovada pela recuperanda. Por fim, que os bancos Itaú e Safra manifestam-se contra eventual suspensão dessa assembleia pelas considerações acima expostas.

A Recuperanda pediu a palavra e negou a alegação, de que não há atividade empresarial, bem como esclareceu que apresentará uma proposta de alteração de plano formal, como sempre nos termos legais, não concordando com os argumentos dos credores SAFRA E Itaú.

A Colonizadora Feliz, por meio de seu representante, ressaltou que a proposta tem prazo de validade e que tem urgência na definição quanto a alienação dos bens, pois não pode continuar com recursos parados aguardando futura definição de alienação. A Proponente fez constar que sua proposta se manterá válida somente até o dia 7 de outubro de 2014.

Ato contínuo, passou-se a deliberação dos temas definidos pelo r. Juízo titular dos autos da recuperação judicial, conforme votação abaixo:

I – VIABILIDADE DA ABERTURA DA NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Posta em votação, os credores em unanimidade votaram pela abertura da Assembleia Geral de Credores.

A CEF votou em separado pela viabilidade.



II – CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE GESTOR E ESCOLHA DE SEUS MEMBROS

Posta em votação, a Assembleia deliberou pela rejeição da constituição do Comitê de Credores por unanimidade.

A CEF votou em separado também contrariamente.

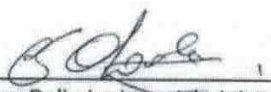
A devedora propôs então a suspensão da AGC para que possa apresentar os detalhes relativos aos procedimentos e prazos para uma alteração de plano comportando a solução de alienação do ativo nos termos da proposta do Proponente, o que se compromete a fazer até o dia 23 de setembro de 2014 por meio de petição nos autos. Colocada em votação a suspensão foi aprovada por maioria de votos, apenas com o voto contrário dos credores Itaú e Safra. A CEF votou em separado pela suspensão.

O BANCO Bradesco sugeriu que a continuidade da AGC ocorresse no prazo de 30 dias, no dia 17 de outubro. Em razão do prazo de validade da proposta, a recuperanda sugeriu a data de 7 de outubro para a continuidade. Colocada em votação as datas propostas, a maioria dos credores votou pela data de 7 de outubro de 2014 para a continuidade da presente AGC, com o voto do Bradesco pelo dia 17 de outubro e a abstenção dos credores Itaú e Safra. A CEF votou em separado pelo dia 07 de outubro.

Prejudicados os demais itens da pauta que serão votados na continuação da AGC em 07 de outubro de 2014.

Saldo as partes devidamente intimada, segue a presente ata assinada em duas (02) vias por mim, ADMINISTRADOR JUDICIAL, pelo secretário nomeado, pelos representantes dos credores nas três classes, pelo representante da recuperanda e pelo advogado da recuperanda.

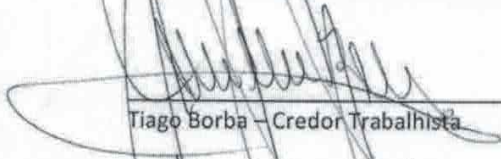




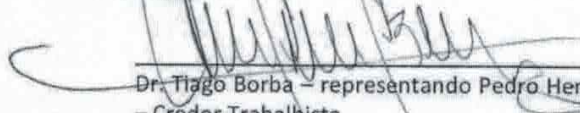
Dr. Samuel Franco Dalla Junior – Administrador Judicial




Dr. Rodrigo Fonseca Ferreira – Secretário




Tiago Borba – Credor Trabalhista



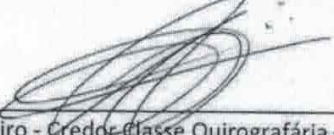
Dr. Tiago Borba – representando Pedro Henrique Alves da Costa Filho e Geraldo Marasca
– Credor Trabalhista




Dra. Aline Barini Nespoli - Credor Classe Garantia Real – Banco Safra



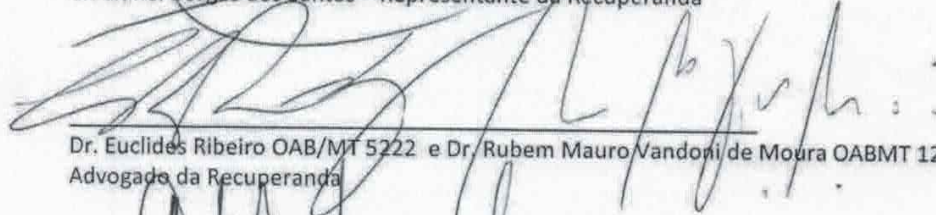
Sr. Almar Consalter Umburanas - Credor Classe Quirografário – Caixa Econômica Federal



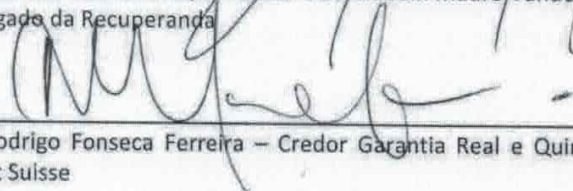
Dr. André Ribeiro - Credor Classe Quirografária – Banco Bradesco



Sr. Sidnei Borges dos Santos – Representante da Recuperanda



Dr. Euclides Ribeiro OAB/MT 5222 e Dr. Rubem Mauro Vandoni de Moura OABMT 12627-
Advogado da Recuperanda



Dr. Rodrigo Fonseca Ferreira – Credor Garantia Real e Quirografário – Representando
Credit Suisse

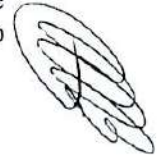
**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

MACRO AGRONEGÓCIOS EIRELI

Pelo presente instrumento, o Sr. **EDEGAR ANDRÉ CELLA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Chapecó/SC, nascido aos 12 dias do mês de dezembro de 1970, filho de Henrique João Cella e Maria Ceresoli Cella, portador da Cédula de Identidade RG nº 12R-2.030.977 expedida pela SSP/SC em 28.11.1984, inscrito no CPF nº. 811.658.979-20, residente e domiciliado à Avenida dos Garantãs n.º 606, Jardim Maringá, cidade e município de Sinop estado de Mato Grosso (CEP 78556-232) resolve, com fundamento no artigo 980-A, da Lei nº 10.406/02, constituir uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando, nas omissões, as regras previstas para a sociedade limitada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** girará sob a firma **MACRO AGRONEGÓCIOS EIRELI**, com sede nesta Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, à Rodovia BR 163, s/nº, Km 853, Sala A, Lado Esquerdo, Zona Rural (CEP 78550-972), podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.



CLÁUSULA SEGUNDA

Terá por objeto social a exploração das atividades de:

- Comércio atacadista de soja.
- Comércio atacadista de cereais, tais como: feijão, arroz, milho, milheto e sorgo.
- Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.
- Comércio atacadista de sementes certificadas para lavoura; e
- Representação comercial de soja, cereais, defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo e sementes certificadas para lavoura.



CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá início de suas atividades a partir da data de registro do presente instrumento na JUCEMAT e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

O capital é de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUINTA

Será administrada pelo Senhor **EDEGAR ANDRÉ CELLA**, a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI.

CLÁUSULA SEXTA

O exercício social coincidirá com o ano civil e será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, devendo o administrador prestar contas da administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **EIRELI** poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA OITAVA

Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.


CLÁUSULA NONA

Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

EXTRAJ
JE SENHOR ES
TABELONA
TRO CIVIL DE
URIDICAS E T
REGISTRO DE



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para responsabilidade técnica a sociedade poderá contratar um profissional qualificado, devidamente credenciado para os respectivos fins, que representará a sociedade perante o órgão fiscalizador, o qual assinará todo e qualquer papel e formulários da empresa se responsabilizando perante aos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Sob as penas da lei, o Senhor **EDEGAR ANDRÉ CELLA**, declara que, como administrador, não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Pela exatidão das declarações acima estipuladas, o titular assina o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, que será levado a registro perante a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, para que o mesmo adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

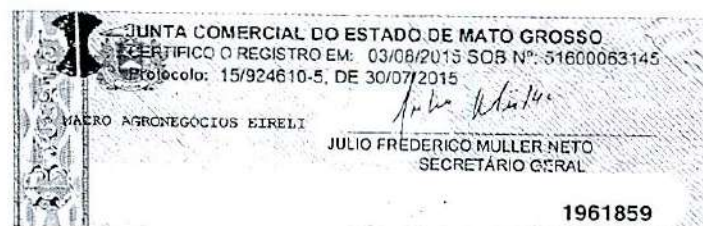


Sinop-MT, 27 de julho de 2015.

2º OFÍCIO
SINOP-MT



EDEGAR ANDRÉ CELLA



14

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT. CGD. 170
TABELIONATO, PROTESTO,
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS.

2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(56) 3531-4355 www.2oficiossinop.com.br - Tabelião Silvio C.

Reconheço por verdadeira(s) a (s) firma(s) de:

[ChIROyK3] - EDEGAR ANDRE CELLA.....

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro

Selo. AQD65318 Cod. Ato 22

Consulte <http://www.tjmt.jus.br/selos>- Atend.113 ANGELA

Doc fê. Sinop-MT 27 de Julho de 2015 Valor + Imp R\$5,16

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIARIO
COD SERV: 170

Gicelle

GICELE CRISTINA PAULATTI-OFFICIAL ESCRIV



Segue em anexo procuração da credora **MACRO AGRONEGÓCIOS EIRELI - EPP**



PROCURAÇÃO

MACRO AGRONEGÓCIOS EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ de n 22.978/0001-79, com sede a rua das castanheiras, ° 1001, sala 605. Edifício Classic, nesta cidade de Sinop/MT, neste ato devidamente representada pelo sócio proprietário **EDEGAR ANDRÉ CELLA**, brasileiro, empresário, solteiro, CPF de n° 811.658.979-20, residente e domiciliado á Avenida dos Guarantãs, n° 606, Jardim Maringá, CEP n° 78.550-232 nesta cidade de Sinop/MT, sob o endereço eletrônico agronorte.arm@agronortearm.com.br, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador **DR.SILVÉRIO GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob o n° 4.720-B, **GABRIELLE GONÇALVES PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada, com inscrição na OAB/MT sob n.° 21.905, ambos com escritório profissional à Avenida das Acácias, n° 1833, centro, na cidade e comarca de Sinop-MT, com o endereço eletrônico advocaciagmpereira@hotmail.com, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ ad judicicia “, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, bem como representa-lo em qualquer repartição pública, Federal, Estadual ou Municipal, requerendo ali o que for de direito, assim, como, junto as entidades, seguradoras, fazer provas e requerer o que de direito for, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, **ESPECIALMENTE PAR PROPOR QUAISQUER MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.**

Sinop-MT, 03 de julho de 2019.

EDEGAR ANDRÉ CELLA.



ADVOCACIA

Silvério Gonçalves Pereira
OAB/MT - 4720-B

Gabrielle Gonçalves Pereira
OAB/MT - 21.905

Av. das Acácias, 1833
Esquina c/ Pitangueiras
Centro - Sinop - MT
Fone: (66) 3531-3350

E-mail: dr.silveriopereira@hotmail.com
E-mail: advgabriellepereira@hotmail.com





ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

QUARTA VARA CÍVEL

Autos n. 1002774-70.2018.8.11.0002

Vistos.

Intime-se a Administradora Judicial par, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de Id. 21342895.

Após, volte-me conclusos.

Intime-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente)

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

Juíza de Direito





RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE ID. 21396898



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT**

Processo 1002774-70.2018.8.11.0002

MACRO AGRONEGÓCIOS EIRELI - EPP pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ de n 22.978/0001-79, com sede a rua das castanheiras, nº 1001, sala 605, Edifício Classic, na cidade de Sinop/MT, por meio de seus advogados que ao final assinam, vem a presença de Vossa Excelência, postular a **RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE ID. 21396898**, de acordo com os fundamentos e requerimentos seguintes:

Conforme narrado na petição de Id. 21342907, a empresa peticionante é credora nos autos deste processo de Recuperação Judicial, arrolada na classe Quirografária, com crédito no valor de R\$ 932.100,88 (novecentos e trinta e dois mil, cem reais e oitenta e oito centavos).

A peticionante, por meio do aludido petitório, requereu em caráter emergencial a **substituição da Administradora Judicial** nomeada nestes autos e, considerando a proximidade da **Assembleia Geral de Credores** designada para o **dia 11/07/2019**, em sede de tutela **CAUTELAR**, também postulou a **suspensão do mencionado ato**, a fim de afastar iminente **OFENSA A DIREITO que lhe é assegurado**.

Isso pois, conforme informado e comprovado naquela petição, existem **dois graves fatos denunciados em desfavor da Administradora Judicial**, que revelam, respectivamente, a usurpação das suas atribuições em desfavor de direito da credora peticionante e demonstram a ausência da imparcialidade da auxiliar do juízo, circunstâncias que violam de maneira gritante os preceitos da Lei de Recuperação Judicial **impedindo que a credora possa exercer de modo legítimo as prerrogativas de acordo com o crédito que possui**.

O primeiro fato exposto na petição de Id. 21342907 é que **a credora ora peticionante teve tolhido pela Administradora judicial o seu direito à efetiva voz e voto na Assembleia Geral de credores do dia 30/05/2019**.

Isso porque, esta credora, naquele ato, entendia que o mais adequado diante da conjuntura econômica do país, especificamente do ramo de atividade



explorado pela devedora, seria que a suspensão da Assembleia Geral de Credores ocorresse pelo período de no mínimo 60 (sessenta) dias, a fim de que as negociações acerca do Plano restassem alcançadas. Por essa razão encaminhou essa proposta para que fosse deliberada pelo colegiado dos credores presentes na AGC.

Nada obstante, como se vê da ata da AGC (ID nº 20526253), embora a própria empresa devedora não tenha manifestado oposição para que os credores pudessem deliberar sobre a proposição da peticionante, a **Administrador Judicial, por ato unilateral, usurpando das atribuições que lhes são conferidas, cerceou** a efetividade do direito de voz e voto desta credora, impedindo que a sua proposta fosse submetida à votação dos demais credores participantes do ato assemblear.

Ou seja, a Administradora Judicial, no ato em que a AGC foi instalada, **violando o princípio da SOBERANIA DOS CREDORES, ofendendo o direito de voz e voto da credora,** impediu que o colegiado presente na Assembleia Geral pudesse deliberar sobre a forma que entende mais adequada a respeito da aprovação do Plano de Recuperação Judicial da empresa devedora.

Essa interferência da Administradora Judicial nas tratativas entre os credores e a empresa devedora acaba por prejudicar sobremaneira o propósito do processo de recuperação judicial, **causando flagrante prejuízo contra os direitos creditícios da peticionante,** haja vista que, na condição de credora Quirografária, poderá não receber seus créditos caso as atividades da devedora venham a ser encerradas mediante o decreto falimentar decorrente da não aprovação do plano de recuperação judicial, pois a referida classe de credores, nos moldes dos artigos 83¹ e 84² da Lei 11.101/2005, é desprivilegiada na ordem de classificação para recebimento de seus créditos na hipótese de falência.

¹ Art. 83. **A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:**

I – os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;

II - créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;

III – créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;

IV – créditos com privilégio especial, a saber:

a) os previstos no art. 964 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

b) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;

c) aqueles a cujos titulares a lei confira o direito de retenção sobre a coisa dada em garantia;

d) aqueles em favor dos microempreendedores individuais e das microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

V – créditos com privilégio geral, a saber:

a) os previstos no art. 965 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

b) os previstos no parágrafo único do art. 67 desta Lei;

c) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;

O segundo fato exposto na petição de Id. 21342907 é que a Administradora Judicial nomeada nos presentes autos já desempenhou as atividades de advogada de diversas instituições financeiras privadas, tais como Banco Safra e Banco Itaú.

Como comprovam os documentos anexos na petição de Id. 21342907, consubstanciados em publicações oficiais e cópias de decisões extraídas dos autos de processos eletrônicos em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, bem como cópia de ata assemblear de outro processo recuperacional, a Administradora Judicial já defendeu, na condição de advogada, os interesses de pelo menos duas instituições financeiras que figuram como credoras nos autos deste processo de recuperação judicial, quais sejam: Banco Safra e Banco Itaú.

Essa situação documentalmente comprovada, se não caracterizar o impedimento legal previsto no artigo 144, I, do CPC, sem sombra de dúvida é capaz de configurar hipótese de suspeição prevista no artigo 145 do mesmo diploma legal, hábil a macular a necessária isenção que deveria balizar a conduta da Administradora Judicial.

VI – créditos quirografários, a saber:

- a) aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo;
 - b) os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento;
 - c) os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo;
- VII – as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;

VIII – créditos subordinados, a saber:

- a) os assim previstos em lei ou em contrato;
- b) os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício.

§ 1º Para os fins do inciso II do caput deste artigo, será considerado como valor do bem objeto de garantia real a importância efetivamente arrecadada com sua venda, ou, no caso de alienação em bloco, o valor de avaliação do bem individualmente considerado.

§ 2º Não são oponíveis à massa os valores decorrentes de direito de sócio ao recebimento de sua parcela do capital social na liquidação da sociedade.

§ 3º As cláusulas penais dos contratos unilaterais não serão atendidas se as obrigações neles estipuladas se vencerem em virtude da falência.

§ 4º Os créditos trabalhistas cedidos a terceiros serão considerados quirografários.

² Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

II – quantias fornecidas à massa pelos credores;

III – despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência;

IV – custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida;

V – obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

Não há como negar que, por já ter exercido a função de advogada de pelo menos duas das partes credoras nestes autos, defendendo os interesses destas, a Administradora Judicial não goza da isenção necessária para conduzir o processo recuperacional com a imparcialidade que o encargo exige.

E, nos termos do artigo 30, §2º e §3º, da Lei 11.101/2005, a fim de resguardar os seus recebíveis, **o credor tem o direito de pedir a substituição da Administradora Judicial que não atenda aos preceitos da normatização de regência**, cujo respectivo pedido, diante da relevância de situações como a ora analisada, precisa ser apreciado no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, veja-se:

“Art. 30. (...)

§ 2º O devedor, **qualquer credor** ou o Ministério Público **poderá requerer ao juiz a substituição do administrador judicial** ou dos membros do Comitê nomeados em desobediência aos preceitos desta Lei.

§ 3º **O juiz decidirá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o requerimento do § 2º deste artigo.**”

Frente a essa perspectiva fático-processual, como dito, a credora, por meio da petição protocolada no andamento de Id. 21342907, postulou a substituição da Administradora Judicial para evitar prejuízo ao exercício de seus direitos e, no mesmo sentido, em caráter CAUTELAR, requereu a suspensão da Assembleia Geral designada para o dia 11/07/2019.

Todavia, ao apreciar o referido pedido, Vossa Excelência exarou a decisão de Id. 21396898 determinando a intimação da Administradora Judicial para que, sobre ele, apresente manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Nesse contexto, com o devido respeito, **a decisão em referência merece ser urgentemente reconsiderada.**

Tendo em vista que a intimação endereçada à Administradora Judicial foi disponibilizada no Diário da Justiça MT(TJMT) N° 10530, publicado no dia 10/07/2019, o prazo para sua manifestação se finda em 17/07/2019.

Daí porque, até que a manifestação da Administradora Judicial seja apresentada para que posteriormente sobrevenha deliberação a respeito da pretensão da peticionante, os **prejuízos em desfavor dos direitos da credora** já terão sido consumados, porquanto a próxima AGC está designada para o dia 11/07/2019.



Dizendo de outro modo, caso o pedido **CAUTELAR** visando a suspensão da AGC, manifestado na petição de Id. 21342907, não seja emergencialmente apreciado, não haverá efetividade da prestação jurisdicional postulada, em razão do ato assemblear já ter sido realizado sob a presidência da Administradora Judicial cuja conduta denunciada revela usurpação de atribuições que ofendem o direito da credora peticionante e demonstra ausência de imparcialidade diante do patrocínio de interesses de instituições financeiras privadas que figuram como partes nos presentes autos.

Com efeito, considerando os graves fatos expostos em desfavor da Administradora Judicial e levando em conta que a AGC designada para o dia 11/07/2019, caso não seja suspensa, será por ela presidida nos termos do 37³ da Lei 11.101/2005, estão cabalmente presentes os motivos a fim de que, por cautela, o Juízo determine o sobrestamento do referido ato.

As circunstâncias reveladas na petição de Id. 21342907, corroboradas pelas fartas provas ali anexadas, sob a ótica da Lei 11.101/2005 e sob o prisma das hipóteses de impedimento/suspeição dos auxiliares da justiça previstas no Código de Processo Civil, demonstram a presença do *fumus boni iuris* no pedido da peticionante.

Ao mesmo tempo, considerando a proximidade da realização da AGC designada para o dia 11/07/2019 a ser conduzida sob a presidência da auxiliar do juízo ora increpada, evidencia-se a presença do *periculum in mora* da prestação jurisdicional.

Caso não seja deferido o pedido cautelar para sobrestar a realização da AGC do dia 11/07/2019 restarão consumadas as ofensas aos direitos da credora, pois:

- a. A exemplo do destacado fato ocorrido na AGC do dia 30/05/2019, há inquestionável iminência na conduta da Administradora Judicial consistente no cerceamento do direito de voz e voto da peticionante, prejudicando a faculdade outorgada pela Lei em prol da credora destinada a influir efetivamente no resultado das deliberações assembleares através de proposições a serem apreciadas pelos demais credores;
- b. a peticionante terá vilipendiado o seu direito de participar de um processo de recuperação judicial conduzido de maneira

³ Art. 37. A assembléia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes.



hígida e imparcial, porquanto a isenção da Administradora Judicial é absolutamente questionável em razão dela já ter patrocinado os interesses de partes que figuram no polo creditício dos presentes autos.

Portanto, estão presentes os pressupostos para o deferimento do pedido de tutela de urgência CAUTELAR, para que, até a deliberação definitiva acerca da substituição da Administradora Judicial, seja suspensa a realização da Assembleia Geral de credores designada para o dia 11/07/2019.

ANTE O EXPOSTO, requer seja reconsiderada a decisão de ID. 21396898, de modo que em atenção aos pedidos formulados através da petição de ID 21342907, seja deferida a tutela provisória de urgência CAUTELAR, nos termos do artigo 300 do CPC, para suspender a realização da Assembleia Geral de credores designada para o dia 11/07/2019, até a deliberação definitiva acerca da substituição da Administradora Judicial, tendo em vista os graves fatos imputados em seu desfavor que revelam a usurpação de suas atribuições e a ausência de imparcialidade, os quais ofendem os direitos da credora peticionante atinentes ao exercício dos poderes políticos em AGC e à participação em um processo de recuperação judicial hígido conduzido com isenção pela auxiliar do juízo.

Termos que,
pede deferimento.

Sinop/MT, 10 de julho de 2019.

SILVÉRIO GONÇALVES PEREIRA
OAB/MT n° 4.720-B

GABRIELLE GONÇALVES PEREIRA
OAB/MT n° 21.905





ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

QUARTA VARA CÍVEL

Autos n. 1002774-70.2018.8.11.0002

Vistos, etc.

Aportou aos autos petição de id. 21540827, no qual o credor MAGRO AGRONEGÓCIOS EIRELI-EPP., pugnando pela reconsideração da decisão que determinou a intimação da Administradora Judicial para manifestar-se quanto ao pedido formulado por este no id. 21342907.

Sustenta que, os requisitos para a concessão do pedido de tutela cautelar restou demonstrado na petição protocolada sobre o registro de id. 21342907, a qual noticia dois graves fatos denunciados em desfavor da Administradora Judicial que revelam, respectivamente, a usurpação das suas atribuições em desfavor de direito da credora petionante e demonstram a ausência da imparcialidade da auxiliar do juízo, circunstâncias que violam de maneira gritante os preceitos da Lei de Recuperação Judicial impedindo que a credora possa exercer de modo legítimo as prerrogativas de acordo com o crédito que possui.

Com esses argumentos, requer a reconsideração da referida decisão (ID. 21396898), a fim de que seja deferida a tutela provisória de urgência cautelar, nos termos do artigo 300 do CPC, para suspender a realização da Assembleia Geral de Credores designada para o dia 11/07/2019, até a deliberação definitiva acerca da substituição da Administradora Judicial, tendo em vista os graves fatos imputados em seu desfavor que revelam a usurpação de suas atribuições e a ausência de imparcialidade, os quais ofendem os direitos da credora petionante atinentes ao exercício dos poderes políticos em AGC e à participação em um processo de recuperação judicial hígido conduzido com isenção pela auxiliar do juízo.

É a síntese do necessário.

DECIDO.



Da análise detida dos autos, verifica-se que o pedido de suspensão da realização da Assembleia Geral de Credores, não comporta acolhimento, na medida em que lei é expressa afastar a possibilidade do pedido de suspensão ou adiamento da AGC, por motivos contraproducentes nesta fase processual, com objetivo de impedir que eventual discussão ou divergências referentes aos créditos crie obstáculos à realização da Assembleia e retarde de forma injustificada o andamento processual.

A fim de possibilitar a adequada aplicação das normas traçadas pela lei recuperacional, o legislador elegeu a Assembleia Geral de Credores como órgão fundamental ao processamento da recuperação judicial deposita-lhe a atribuição da "aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor", conforme o artigo 35, I, "a" da LRF, bem como deliberar sobre "qualquer outra matéria que possa afetar o interesse dos credores" (art. 35, I, "f", LRF).

A lei proíbe a suspensão ou adiamento da assembleia de credores quando tal solução fundar-se em incerteza da existência, quantificação ou classificação de créditos, vejamos a previsão do artigo 40, da Lei nº 11.101/05:

Art. 40. Não será deferido provimento liminar, de caráter cautelar ou antecipatório dos efeitos da tutela, para a suspensão ou adiamento da assembléia-geral de credores em razão de pendência de discussão acerca da existência, da quantificação ou da classificação de créditos.

Em que pese, os argumentos expandidos pelo credor, não se depreende dos autos justificativa que permite a suspensão ou adiamento da assembleia de credores, convocada para hoje (dia 11/07/2019).

Portanto, de acordo com a sistemática legal adotada, busca-se sempre a garantia da realização da Assembleia Geral de Credores, priorizando a celeridade processual e os interesses gerais dos credores em detrimento de interesse individual.

Com efeito, merece destacar a observância dos princípios que norteiam a recuperação judicial e que se aplicam ao caso em tela, os princípios da tutela dos interesses dos credores e da celeridade e eficiência do processo, bem como não há dúvidas de questões negociais devem ser discutidas na assembleia.

Deste modo, não existem razões para se cogitar em suspensão da Assembleia Geral de Credores, face ausência de comprovação dos requisitos legais, **indefiro** o pedido da realização da assembleia, formulado pelo credor MAGRO AGRONEGÓCIOS EIRELI-EPP.

Ressalto que, devem ser consignadas em ata eventuais ocorrências requeridas pelos credores que tem direito a voz e voto.



No que tange as demais alegações contra a Administradora Judicial, aguarde-se o prazo para sua manifestação, pelo prazo assinalado na decisão retro.

Intime-se. Cumpra-se, **com urgência**.

Às providências necessárias.

(Assinado digitalmente)

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

Juíza de Direito



Manifestação em PDF.





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO

Processo: 1002774-70.2018.8.11.0002

Recuperanda: Terra Nova Agroindústria LTDA

ALINE BARINI NÉSPOLI, Administradora Judicial, inscrita na OAB/MT n.º 9.229, devidamente nomeada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, **requerer a juntada da ata de Assembleia Geral de Credores realizada em 11.07.2019 às 09h00 em continuidade à assembleia outrora instalada.**

Informa ainda, que novamente a Recuperanda propôs a suspensão do ato assemblear para prosseguir com as negociações com os credores. Colocada em votação, a proposta de suspensão foi aprovada por 97,16% dos credores aptos a votar, assim, o ato assemblear terá sua continuidade no dia **14.08.2019, às 09h00**, no mesmo local, com todos os credores devidamente intimados.

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





Faz parte integrante desta, a ata assemblear e planilha de
votação.

Cuiabá/MT, 11 de julho de 2019.

Aline Barini Néspoli
OAB/MT 9.229

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



ATA DE ASSEMBLEIA DE CREDORES DA RECUPERANDA TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, - autos número 1002774-70.2018.811.0002 em trâmite pela 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT.

Ao DÉCIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, às nove horas e **quinze minutos** (tolerância de 15 minutos), no Hotel Ceollato, situado na rua Salim Nadaf, n.º 87, Centro Norte, Várzea Grande/MT, CEP 78.110-500, por ordem e determinação da Juíza da 4ª Vara Cível desta comarca, a Administradora Judicial, Aline Barini Néspoli, na qualidade de presidente do ato, encerrou a assinatura da lista de presença, que faz parte integrante da presente ata, apregoou os presentes, e deu continuidade à ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES instalada em 2ª CONVOCAÇÃO, da Recuperação Judicial da TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, cuja pauta, nos termos do art. 35, inciso I, alínea "a", da LRF, em consonância ao Edital de Convocação, é a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda e seu aditamento, constante no processo judicial eletrônico pelos IDs 13910271 e 14346385.

Em continuidade da assembleia instalada no dia 30/05/2019, foi novamente convocada e nomeada, para secretariar os trabalhos da Assembleia, a Dra. Thais Viana Fraiberg, OAB/MT 19.833 – representante do credor quirografário Banco Santander S/A que aceitou o encargo, e após questionamento pela Administradora Judicial sobre eventual impugnação, nenhum credor se insurgiu, passando a compor a mesa.

Na oportunidade, salienta-se, novamente, que o credor RENOVA ALIMENTOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, cujo o único sócio é o Sr. Herbert Dantas Romão, não foi computado no quórum de instalação, votação e deliberação sobre o plano, em decorrência do vínculo de parentesco com os sócios da Recuperanda, com conforme rege o parágrafo único do art. 43 da LRF.

Em que pese tratar-se de continuidade à assembleia outrora instalada, registra-se o quórum de presença e sua proporção perante o quadro de credores. Oportunidade em que salienta a presença dos credores DC COMERCIO DE CEREAIS LTDA e ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANE, representado por Flavio Mansur Chocair Junior, que, contudo, apresentou-se no ato após recolhimento da lista de presença, não obstante, registra-se sua presença, sem direito a voz e voto nesta assemblear.

- CLASSE TRABALHISTA: Composta por 07 credores cujos créditos totalizam R\$ 49.476,36, dos quais estão presentes 07 credores que equivale a 100% de credores presentes, cujos créditos somam a importância de R\$ 49.476,36, que corresponde 100% dos créditos presentes desta classe.

- CLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: Composta por 52 credores que totalizam crédito no valor de R\$ 6.094.591,23, dos quais estão presentes 20 credores, corresponde a 38,46% dos credores da classe, cujos créditos somam a importância de R\$ 3.908.094,14, correspondente a 64,12% do crédito total da classe.

-CLASSE DE GARANTIA REAL: Composta por 02 credores cujos créditos totalizam R\$ 4.845.487,79, dos quais estão presentes 02 credores cujos créditos somam a importância de R\$ 4.845.487,79, correspondente a 100% do crédito total da classe.

- CLASSE DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: Composta por 07 credores cujo o crédito soma a importância de R\$ 158.309,30, do qual estão presentes 05 credores, correspondente a 71,43% dos credores, cujo crédito soma a importância de R\$2.947,02, que corresponde a 1,86% do total dos créditos da classe.

Outrossim, ante a continuidade do ato outrora instalado, dispensei leitura da íntegra do edital de convocação, lado outro, reforço a pauta nele prevista, qual seja, aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial e seu aditivo, assim como das propostas alternativas apresentadas na assembleia anterior. Por fim, registro a forma de organização dos trabalhos, alocado em fases, sendo a i) primeira de abertura, ii) a segunda de deliberações entre os credores, e com seu encerramento, encaminharei iii) à fase de votação, na qual não serão aceitas deliberações ou consignações em ata, seguida do encerramento do ato.

Oportunizo a palavra à Recuperanda e seus patronos:

Dr. Gustavo agradeceu a presença de todos, salientou propostas alternativas no ato anterior, também por parte de alguns credores, que culminou na suspensão do ato para negociações e consenso entre os credores e devedor, que acabou não alcançado até o momento, de modo a se mostrar necessário nova suspensão, agora pelo prazo de 30 dias, para que sejam ultimadas as negociações. Ao final, requer seja colhida manifestação dos credores a respeito.

Requerida a palavra pelo credor SANTANDER:

BANCO SANTANDER – Dra. Thais - Questiona se as negociações que motivam a suspensão têm como base as mesmas proposições apresentadas no ato assemblear suspenso anteriormente.

A RECUPERANDA esclarece que a suspensão visa negociação das propostas alternativas aportadas por todos na assembleia anterior, em consonância aos termos gerais do plano não alterado.

CREDOR ITAÚ UNIBANCO – Dr. Elieser da Silva Leite – OAB/MT 6384 – o Credor Itaú Unibanco é desfavorável ao plano de recuperação judicial apresentado nos seguintes termos:

- a) Carência de 18 meses após aprovação do plano
- b) Deságio de 65%
- c) Prazo de pagamento de 7 anos
- d) Índice de correção TR
- e) Juros de 2% ao ano.

Ademais, discorda da presença de eventuais cláusulas a seguir elencadas:

- a) Clausula com permissão de alienação de ativos; liberação de coobrigados; liberação de garantias reais; convocação de nova assembleia geral em caso de descumprimento do contrato.

Requerida, franqueio a palavra ao Dr. Gustavo.

O banco Itaú Unibanco discorda dos termos do plano, assim questiono se o Banco Itaú tem alguma proposta alternativa em relação ao plano ora rejeitado.

Retornada a palavra ao Credor ITAÚ UNIBANCO.

Dr. Elieser informa não possuir proposta alternativa.

Questionados os credores sobre outras consignações em ata ou manifestações, todos quedaram-se inertes. Desta feita, encerro a fase de deliberações e passo à votação.

Encerrada a fase de considerações, e em face do encaminhamento de suspensão apresentado pela recuperanda, a presidente do ato coloca em pauta VOTAÇÃO sobre a proposta de suspensão da assembleia pelo prazo de 30 dias para que os credores possam ultimar as tratativas com os credores, cujo voto será colhido de forma individual, independente da classe a que pertence, sendo levado em consideração ao computo da aprovação, a maioria dos créditos presentes e anuentes à suspensão.

Imediatamente iniciou-se a votação da proposta de SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA, e sua continuidade no dia 14 de Agosto de 2019 às 09:00, no mesmo local.

Após a votação, em observância ao disposto no artigo 42 da LRF, foi apurado que:

- 97,16% dos credores aptos a votar (R\$ 8.556.064,87 de créditos a favor), de forma geral e em valores, votaram pela suspensão.

A recuperanda permanece responsável pela reserva e pagamento do local para a próxima assembleia, o qual encontra-se disponível conforme verificado por esta administração judicial.

Assim, pela maioria dos créditos presentes¹, ficou decidido pela suspensão da Assembleia, com objetivo de darem continuidade às tratativas ao ponto de oportunizar a apresentação de propostas alternativas, tendo sido **fixada a 14 de agosto de 2019 às 09:00, neste mesmo local**, para a continuidade dos trabalhos da Assembleia. Todos os presentes saem devidamente intimados.

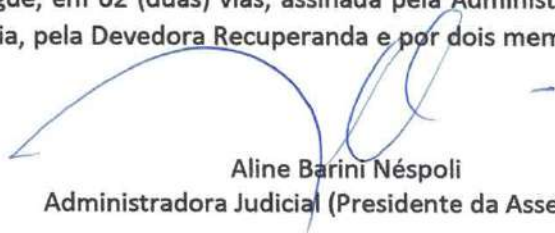
A presidente do ato declarou encerrada a Assembleia, lembrando a todos do Enunciado 53, da 1ª Jornada de Direito Comercial de São Paulo: *“ A assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial é una, podendo ser realizada em uma ou mais sessões, das quais participarão ou serão considerados presentes apenas os credores que firmaram a lista de presença encerrada na sessão em que foi instalada a assembleia geral.”*


¹ Art. 42. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei



Em seguida, declarou-se encerrado o ato assemblear.


A presente ata segue, em 02 (duas) vias, assinada pela Administradora Judicial (Presidente do ato), pela Secretária, pela Devedora Recuperanda e por dois membros de cada uma das classes votantes.



Aline Barini Néspoli
Administradora Judicial (Presidente da Assembleia)

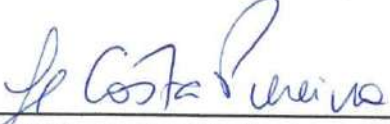

Recuperanda Terra Nova Agroindústria LTDA – representada pelo Dr. Gustavo Emanuel Paim


Secretário da Assembleia – Dra. Thais Viana Fraiberg, OAB/MT 19.833 – representante do credor quirografário Banco Santander S/A


Credor Classe Trabalhista – Adilson Amorim de Oliveira


Credor Classe Trabalhista – Stilo Consultoria Tributária Sociedade Simples Ltda, representado por Jaime Osvaldo Coati

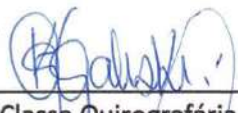

Credor Classe Garantia Real – credor Banco do Brasil S/A - representado pela Dra. Kilza Giusti Galeski, OAB/MT 8.660


Credor Classe Garantia Real - credor Banco Bradesco S/A - representado pelo Dra. Luciana Costa Pereira, OAB/MT 17.498





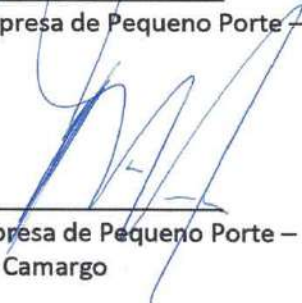
Credor Classe Quirografária – credor Banco Santander S/A – representado pela Dra. Thais Viana Fraiberg



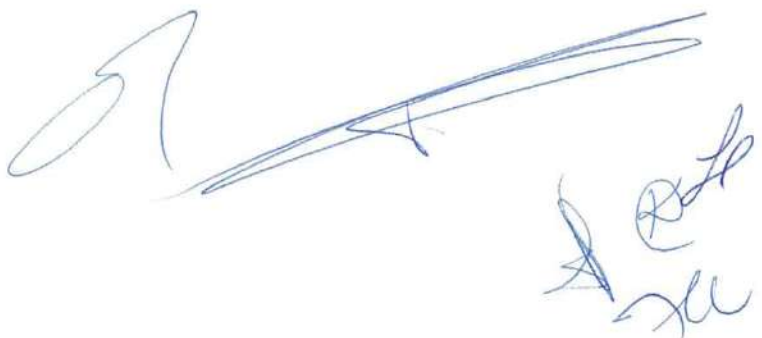
Credor Classe Quirografária – credor Banco do Brasil S/A - representado pela Dra. Kilza Giusti Galeski, OAB/MT 8.660


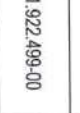
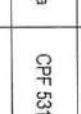

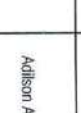

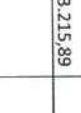


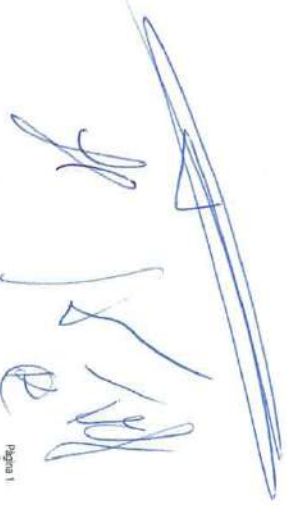
Credor Classe Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – F.R. de Andrade ME, representado por Iris Eustáquio de Camargo





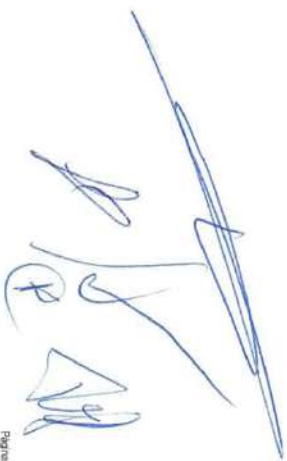
Credor Classe Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – MM Bastos de Souza ME, representado por Iris Eustáquio de Camargo



LISTA DE PRESENÇA		11/07/2019	TRABALHISTA		PROCURADOR/ REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
CRETOR	CREDORES CESSIONARIO	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO				
ADILSON AMORIM DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 6.453,97	TRABALHISTA	Adilson Amorim de Oliveira	CPF 531.922.499-00		
LEIDCEIA MARQUES DA COSTA	TRABALHISTA	R\$ 2.094,68	TRABALHISTA	Adilson Amorim de Oliveira	CPF 531.922.499-00		
JOSÉ DOMINGOS E SILVA	TRABALHISTA	R\$ 8.548,65	TRABALHISTA	Adilson Amorim de Oliveira	CPF 531.922.499-00		
JOCELLA BUENO DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 8.370,05	TRABALHISTA	Adilson Amorim de Oliveira	CPF 531.922.499-00		
ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA	TRABALHISTA	R\$ 4.845,84	TRABALHISTA	Adilson Amorim de Oliveira	CPF 531.922.499-00		
ZULI JOSÉ DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 13.215,89	TRABALHISTA	Adilson Amorim de Oliveira	CPF 531.922.499-00		
STILO CONSULTORIA TRIB SOCIEDADE SIMPLES LTDA	TRABALHISTA	R\$ 5.947,28	TRABALHISTA	Jaine Cristina Cesar	CPF 8732104		
TOTAL TRABALHISTA		R\$ 49.476,36					

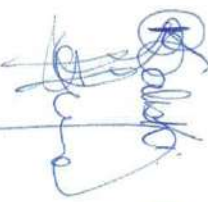









LISTA DE PRESEÇA		11/07/2019	GARANTIA REAL			
CREADOR	CREDORES CESSIONARIO	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	PROCURADOR / REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
BANCO BRADESCO	GARANTIA REAL	R\$ 49.711,19	GARANTIA REAL	Luciana Costa Pereira	OABMT 17498	
BANCO DO BRASIL	GARANTIA REAL	R\$ 4.795.776,60	GARANTIA REAL	Kilza Giusli Galeski - Rafaela Galeski Balb - Halatan Galeski Juliana Nogueira - Maroreli Aparecida de Carvalho Strage - Andressa Andrioli - Aline Sarilana Silva Gonçalves - Clodoaldo Maria do Rosário - Hélio Zorfini Guirardelli - Luis Carlos Araújo - Renata Borges Minas - Roberta Furuse - Talila Gonçalves Marcolino - Tatiana Ramos de Souza - Eliane Avenhardt - Jean Carlo Giacomini - Luciano Soares de Souza - Eliane Cristina Ferrari - Edmilson Vargas Reis - Isabel Cristina Rodrigues - Franz Garcia Blanco Junior - Natalia Das Vieira - Stela Sant Ana Cirilo Herrera - Ingo Schumann Kraim.	OABMT 8.660 - OABMT 20.401 - OABMT 26.425 - OABMT 26.578-B - OABMT 21.181, CPF 285.432.058-16 - CPF 352.962.198-64 - CPF 105.418.548-44 - CPF 338.001.318-89 - CPF 110.654.108-16 - CPF 218.904.448-04 - CPF 326.528.248-13 - CPF 310.912.158-12 - CPF 218.386.898-85 - CPF 004.221.750-48 - CPF 044.840.339-09 - CPF 914.684.851-72 - CPF 626.407.202-87 - CPF 900.078.671-15 - CPF 611.748.909-91 - CPF 123.865.477-01 - CPF 831.986.282-53 - CPF 121.005.688-22 - CPF 716.452.250-20.	
TOTAL GARANTIA REAL		R\$ 4.845.487,79				




LISTA DE PRESEÇA		11/07/2019	ME / EPP	PROCURADOR/ REPRESENTANTE			ASSINATURA
CREADOR	CREADOR CESSIONARIO	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	DOCUMENTO			
B M LIMA REPRESENT COMERCIAIS EIRELI-ME	ME EPP	R\$ 1.224,00	ME/EPP				
F R DE ANDRADE - ME	ME EPP	R\$ 131,00	ME/EPP	A E C Assessoria Contábil LDTA, Representado por Irls Eustáquio de Camargo	CPF 704.467.761-49		
E C BARBOSA DIST DE PAPEL - ME	ME EPP	R\$ 218,72	ME/EPP	A E C Assessoria Contábil LDTA, Representado por Irls Eustáquio de Camargo	CPF 704.467.761-49		
M M BASTOS DE SOUZA ME	ME EPP	R\$ 498,26	ME/EPP	A E C Assessoria Contábil LDTA, Representado por Irls Eustáquio de Camargo	CPF 704.467.761-49		
MONTEIRO BOB ETIQ LTDA - EPP	ME EPP	R\$ 1.100,00	ME/EPP	Marques Transportes Rodoviários e Comércio de Cereais - EIRELI (Leonardo Hernes Franco Marquez)	CPF 663.183.942-49		
ATLANTICO FAB E MAN DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI - ME	ME EPP	R\$ 999,04	ME/EPP	A E C Assessoria Contábil LDTA, Representado por Irls Eustáquio de Camargo	CPF 704.467.761-49		
ARROZ BIGOLIN EPP	ME EPP	R\$ 154.138,28	ME/EPP				
TOTAL ME EPP		R\$ 158.309,30					



CREADOR	LISTA DE PRESEÇA	11/07/2019	QUIROGRAFARIO	CLASSIFICAO	PROCURADOR / REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
CREADOR CESSONARIO	VALOR (R\$)						
BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFARIO	R\$ 49.863,42	QUIROGRAFARIO	Quirografario	Kliza Justi Galeski - Ralena Galeski Belo - Hailan Galeski Juliana Noqueira - Marceli Aparecida de Canelho Siega - Andressa Andrilli - Aline Santana Silva Goncalves - Clodoaldo Maria do Rosário Helio Zebini Guiradelli - Luis Carlos Araujo - Renata Borges Miras - Roberta Funse - Talia Gonçalves Marcelino - Tatiana Ramos de Souza - Eliane Arenhardt - Jean Carlo Giacomini - Luciano Soares de Souza - Eliane Cristina Ferrari - Edmilson Vargas Reis - Isabel Cristina Rodrigues - Franz Garcia Bianco Junior - Natália Dias Vieira - Sela Sant Ana Cinto Herrera - Ingo Schumann Krahn.	OAB/MT 8.690 - OAB/MT 20.401 - OAB/MT 28.425 - OAB/MT 25.578 - OAB/MT 21.181 - CPF 285.422.028-16 - CPF 352.902.198-69 - CPF 108.418.548-44 - CPF 338.001.318-89 - CPF 110.624.108-16 - CPF 218.904.448-04 - CPF 328.528.248-13 - CPF 310.912.159-12 - CPF 218.398.898-85 - CPF 004.221.750-48 - CPF 044.840.339-09 - CPF 914.894.861-72 - CPF 626.402.202-87 - CPF 900.078.671-15 - CPF 611.749.939-91 - CPF 123.895.477-01 - CPF 631.986.282-33 - CPF 121.005.698-22 - CPF 716.452.250-20	
BANCO BRADESCO S.A	QUIROGRAFARIO	R\$ 1.780.309,00	QUIROGRAFARIO	Quirografario	Luciana Costa Pereira	OAB/MT 17498	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL	QUIROGRAFARIO	R\$ 4.370,16	QUIROGRAFARIO	Quirografario	Caroline Aguilhar Gandra de Oliveira - André da Silva Sacramento - Bruno Matsubara Ferreira - Carla Werles Pagolo - Rodrigo Garcia Bastos - Willis José Rodrigues Filho - Larissa Espanhol Guilherme Jun Fuglia - Diego Pereira Lima - Cláudia Meyer Berrito - Chrystian Douglas Neves Guertas - Thais Viana Fralberg	OAB/SP 427.351 - OAB/SP 271.506 - OAB/SP 237.286 - OAB/SP 350.683 - OAB/SP 341.978 - OAB/SP 253.743 - OAB/SP 336.196 - OAB/SP 406.004 - OAB/SP 291.967 - OAB/SP 414.903 - OAB/SP 402.656 - OAB/SP 394.759 - OAB/SP 401.174 - OAB/SP 249.835 - OAB/MT 19.833	
BANCO SANTANDER	QUIROGRAFARIO	R\$ 249.940,44	QUIROGRAFARIO	Quirografario	Eliesser da Silva Leite - Jesemara Oliveira da Silva	OAB/MT 6.384 - OAB/MT 25.687.	
ITAU UNIBANCO	QUIROGRAFARIO	R\$ 720.280,32	QUIROGRAFARIO	Quirografario	Marques Transportes Rodoviários e Comércio de Cereais - EIRELI (Leonardo Hermes Franco Marques)	CPF 663.183.942-49	
BANCO DAYCOVAL	QUIROGRAFARIO	R\$ 50.397,47	QUIROGRAFARIO	Quirografario			
ODETE PAVAN PASSETTO E CIA LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 875,84	QUIROGRAFARIO	Quirografario			



LISTA DE PRESEÇA QUIROGRAFÁRIO

CREADOR

CREADOR CESSIVOÁRIO

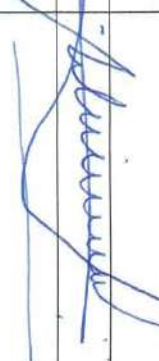
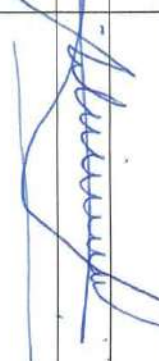
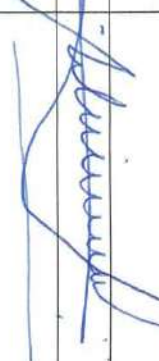
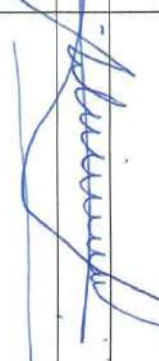
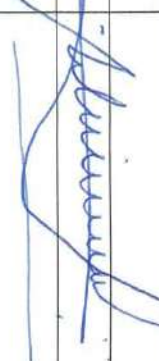
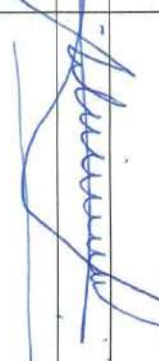
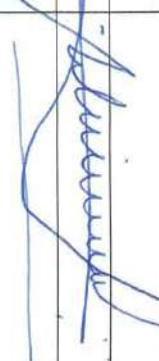
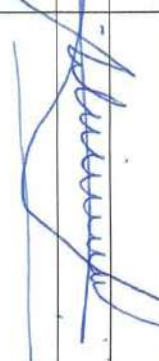
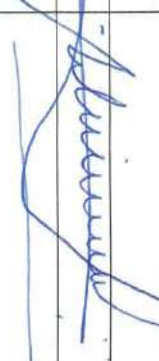
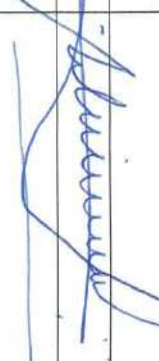
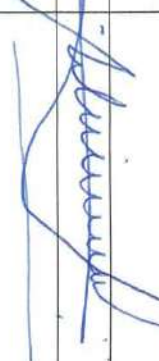
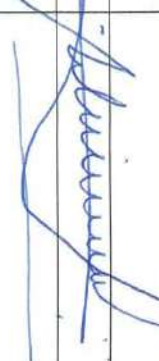
VALOR (R\$)

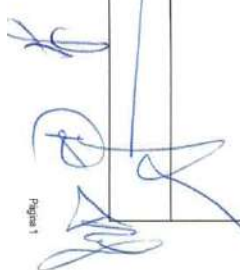
CLASSIFICAÇÃO

PROCURADOR/ REPRESENTANTE

DOCUMENTO

ASSINATURA

CREADOR	CREADOR CESSIVOÁRIO	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	PROCURADOR/ REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
D C COMERCIO DE CEREALS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 734.769,83	QUIROGRAFÁRIO	Flavio Mansur Chocair Junior	CPF 973.585.761-87	
MACRO AGRONEGOCIOS EIRELI	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 932.100,88	QUIROGRAFÁRIO	Silverio Gonçalves Pereira - Gabrielle Gonçalves Pereira	OAB/MT 4.720-B - OAB/MT 21.905	
GILMAR GARSHAL	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 124.534,76	QUIROGRAFÁRIO	Jaques de Lima	CPF 551.902.781-15	
MAYCON SPONCHIADO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 184.105,90	QUIROGRAFÁRIO			
CELSO BIGOLIN	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 48.914,29	QUIROGRAFÁRIO			
GLADISTONE ANTONIO DALLAN	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 171.232,78	QUIROGRAFÁRIO			
ANADIR SALETE DALLAN	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 28.219,71	QUIROGRAFÁRIO			
CLAIR IVONE ROSSETTO FICHER	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 18.500,00	QUIROGRAFÁRIO			
DE MAIS COMERCIO DE ALIMENTOS (ADEMIR)	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 213.410,00	QUIROGRAFÁRIO			
GRANOPAR ARM GERAIS COM E REPRESENTAÇÕES	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 21.780,00	QUIROGRAFÁRIO	Jorge Luis Fagundes	CPF 339.278.120-72	
HIROYOSHI KONNO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 43.459,31	QUIROGRAFÁRIO			
PEDRO GERALDO BRAVIM	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 71.989,98	QUIROGRAFÁRIO			
AGROPECUARIA AGUA AZUL	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 160.014,46	QUIROGRAFÁRIO			
ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANE	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 34.992,44	QUIROGRAFÁRIO	D.C Comercio de Cereais EIRELI (Flavio Mansur Chocair Junior)	CPF 973.585.761-87	





LISTA DE PRESEÇA **11/07/2019** **QUIROGRAFÁRIO**
 CREDOR CREDOR CESSIONÁRIO VALOR (R\$) CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL / REPRESENTANTE DOCUMENTO ASSINATURA

POSTO RIO CUIABÁ LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 9.764,38	QUIROGRAFÁRIO	Marques Transportes Rodoviários e Comercio de Cereais - EIRELI (Leonardo Hermes Franco Marquez)	CPF 663.183.942-49	
PLASMEL IND E COM DE PLASTICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 52.882,70	QUIROGRAFÁRIO	Marco Alonso de Quadros	CPF 987.450.421-87	
SELCO ENGENHARIA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 226,67	QUIROGRAFÁRIO			
BIGOLIN ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.291,00	QUIROGRAFÁRIO	Jorge Luis Fagundes	CPF 339.278.120-72	
MULTIHER MAQ. FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.855,60	QUIROGRAFÁRIO			
INDUSTRIA MACHINA ZACCARIA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 18.300,00	QUIROGRAFÁRIO			
WIDAL & MARCHIARETTO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 185,00	QUIROGRAFÁRIO	Jorge Luis Fagundes	CPF 339.278.120-72	
O CLASSIFICADOR LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.963,06	QUIROGRAFÁRIO	Iris Eustaquio de Camargo	CPF 704.467.761-49	
A E C ASSESSORIA CONTABIL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.685,98	QUIROGRAFÁRIO			
E P DE AMORIM COMERCIO REPRESENTAÇÕES E TRANSP	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 6.149,20	QUIROGRAFÁRIO			
TIO LINO IND DE ALUM IMPORT E EXP LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 13.147,68	QUIROGRAFÁRIO			
RAITEC IND E COM DE SACARIAS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 21.524,09	QUIROGRAFÁRIO			
PATENA IND DE RESINAS E FILMES PLASTICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 18.340,29	QUIROGRAFÁRIO			
REICOL ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 6.105,00	QUIROGRAFÁRIO	Marques Transportes Rodoviários e Comercio de Cereais - EIRELI (Leonardo Hermes Franco Marquez)	CPF 663.183.942-49	
PARANÁ COMERCIO DE MAT ELETRICOS E SERVIÇOS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.272,92	QUIROGRAFÁRIO			
ALIMENTOS MASSON LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 24.500,00	QUIROGRAFÁRIO	A E C Assessoria Contabil LTDA, Representado por Iris Eustaquio de Camargo	CPF 704.467.761-49	
CONSIG INFORMÁTICA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.240,20	QUIROGRAFÁRIO			
DD BRASIL CUIABA DEDETIÇÃO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.200,00	QUIROGRAFÁRIO	Jorge Luis Fagundes	CPF 339.278.120-72	
PLASZOM ZOMER IND DE PLASTICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 52.882,70	QUIROGRAFÁRIO			
CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 8.283,50	QUIROGRAFÁRIO			
FRIBON TRANSPORTES LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 33.432,44	QUIROGRAFÁRIO			



LISTA DE PRESENÇA		11/07/2019	QUIROGRAFÁRIO			
CREADOR	CREADOR/CESSIONÁRIO	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	PROCURADOR/ REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
RENOVA TRANSP E SERVIÇOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 170.000,00	QUIROGRAFÁRIO			
AUTOMATEK NORTE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.102,19	QUIROGRAFÁRIO	Jorge Luis Fagundes	CPF 339.278.120-72	
OSCAR ANTONIO DALLAN	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 24.320,00	QUIROGRAFÁRIO			
MILTON JOSÉ GOZZI	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 58.560,00	QUIROGRAFÁRIO			
MARQUEZ TRANSP ROD E COM DE CEREAIS- EIRELI	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 48.214,58	QUIROGRAFÁRIO			
MIGUEL GOMES DE SOUZA JUNIOR	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 20.000,00	QUIROGRAFÁRIO			
PLUMA EMBALAGENS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 150,75	QUIROGRAFÁRIO	A E C Assessoria Contábil LTDA Representado por Iris Eustáquio de Camargo	CPF 704.467.761-49	
SUPERINTENDENCIA FED DE AGRIC PEC E ABASTECIMENTO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 15.430,31	QUIROGRAFÁRIO			
EDVALDO AUGUSTO DOS SANTOS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.000,00	QUIROGRAFÁRIO			
ANTONIO ADALBERTO M DOS SANTOS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 700,00	QUIROGRAFÁRIO	Marques Transportes Rodoviários e Comércio de Cereais - EIRELI (Leonardo Hermes Franco Marquez)	CPF 693.183.942-49	
ENTERPRITEC COM DE EQUIPAMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 220,00	QUIROGRAFÁRIO		CPF 693.183.942-49	
TOTAL QUIROGRAFÁRIO		R\$ 6.264.591,23				

